

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP**

Sílvia Andréia Vasconcelos

**Da (não) efetividade do direito à educação:
o caso brasileiro**

MESTRADO EM DIREITO

**SÃO PAULO
2009**

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP**

Sílvia Andréia Vasconcelos

**Da (não) efetividade do direito à educação:
o caso brasileiro**

MESTRADO EM DIREITO

Dissertação apresentada à Banca Examinadora como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Direito (Direito Constitucional) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob a orientação da Professora Doutora Haydee Maria Roveratti.

SÃO PAULO

2009

Banca Examinadora

“Tu és eternamente responsável por aquilo que cativas.”
(Antoine de Saint-Exupéry).

DEDICATÓRIA

Aos meus mestres com carinho e admiração, onde foi plantada a primeira sementinha na pacata cidade de Dolcinópolis, quando tudo começou, as primeiras letras que iria traçar e mudar a minha vida.

Jarcinete de Fátima Guerreiro Coutinho, minha amada professora de português que não apenas corrigiu as minhas primeiras letras como este trabalho também.

Antonio Carlos Marcato, queridíssimo professor de Direito Processual Civil pelo incentivo e inestimável apoio.

Maria Garcia, professora de corpo e alma na verdadeira acepção do termo, que me recebeu na PUC/SP de braços abertos e um largo sorriso que sempre brilha no seu rosto.

Haydee Maria Roveratti, pela acolhida na orientação deste trabalho, por sua socrática arte de acompanhar as almas em seu trabalho de parto, por seu zelo e serenidade sempre presentes, sobretudo nas horas mais difíceis. Uma dedicação incomparável, longas horas dedicadas a esta orientanda, saciando sempre a sede de saber desta.

AGRADECIMENTOS

A Deus - rochedo e refúgio que me dão forças.

A minha mãe Maria José Fernandes Vasconcelos pelo apoio de todas as horas.

Ao meu pai Devanir Vasconcelos (*in memoriam*) pelo exemplo de vida.

Aos meus irmãos Carlos Roberto Vasconcelos e Vilma Gislaine Vasconcelos Onibeni pela compreensão das minhas ausências familiares em muitos momentos das nossas vidas.

Ao meu namorado José Carlos do Nascimento pelo amor e o carinho que sempre me recebeu e compreendeu nas longas noites que estive desenvolvendo este trabalho.

A todos os meus familiares pela torcida na minha caminhada.

Ao meu querido amigo João Carlos Azuma pelas horas (independente do horário) de correções e sugestões.

Aos meus amigos de todas as horas pelas trocas de experiências e sugestões no campo acadêmico sempre muito bem vindas.

Ao CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) que recepcionou essa pesquisa e a viabilizou.

RESUMO

A investigação objetiva apurar a efetividade do direito à educação na realidade brasileira. Se de um lado a Constituição do País impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar o acesso à educação, de outro, aos educandos não são garantidos os meios necessários para a efetiva realização de tal acesso, face aos descompassos econômicos, sociais, políticos e jurídicos, que os colocam em situação de inadimplência, gerando, pois, a sua exclusão. Não obstante, a educação imposta pela sociedade, nesse contexto incorpora a ideia de inserção social mediante a aquisição de títulos acadêmicos para haver sucesso na sociedade. Para essa apuração, relevantes as questões jurídicas e filosóficas, bem como éticas dos alunos inadimplentes, os parâmetros ético-jurídicos quanto à dignidade da pessoa humana constitucionalmente garantidos. Todavia, destacam-se as contradições consequentes da leitura da questão à luz a delimitação de como a presente questão se apresenta inserida nos âmbitos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. As análises evidenciam com nitidez as incongruências entre objetivos sociais e meios institucionais.

Palavras-chaves

“Educação”. Educação. Efetividade. Inadimplência. Exclusão.

ABSTRACT

The research aims to determine the effectiveness of the right to education in Brazil. If on one hand the Constitution of the country requires the family, society and the State the duty to ensure access to education, on the other hand students are not guaranteed the necessary resources for the effective implementation of such access, as per economic, social, political and legal disparities, which put them at risk of default, generating, thus, their exclusion. Notwithstanding, education imposed by society, in this context, incorporates the idea of social integration through the acquisition of academic qualifications to be successful in society. For this investigation, legal and philosophical issues, as well as ethics of students in default, ethical and legal parameters as the dignity of the human person constitutionally guaranteed are relevant. However, there are contradictions resulting from this issue in light of the definition of how it is included in the Civil Code and the Code of Consumer Protection. The analysis clearly shows the inconsistencies between social goals and institutional means.

Keywords

"Educação". Education. Effectiveness. Default. Exclusion.

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	10
CAPÍTULO I – EDUCAÇÃO.....	19
1.1. O Significado Da Educação.....	19
1.1.1 - A Sociedade.....	22
1.1.2 – O Estado.....	27
1.1.3 – Políticas.....	29
1.2. O Papel da Educação na Sociedade.....	35
1.2.1 - Educação na Modernidade.....	37
1.2.2 – A Solidariedade.....	39
1.2.3 - A Socialização.....	41
1.2.4 - A Anomia e os Descompassos entre Objetivos e Meios Institucionais.....	44
1.2.5 - Diferenças entre Diferenciação e Desigualdade.....	49
1.2.6 - Colaborações da Sociedade Civil - Burschenschaft - “A Bucha”.....	51
1.2.7 - Sistemas de Auxílio.....	54
CAPÍTULO II – EDUCAÇÃO NO BRASIL: OS DONOS DA TERRA.....	57
2.1 - Cultura.....	60
2.2 - Período Jesuítico (1549 a 1759).....	62
2.3 - Período Pombalino (1760 a 1808).....	66
2.4 - Período Joanino (1809 a 1881).....	69
2.5 - Período Imperial (1882 a 1888).....	70
2.6 - Período da Primeira República (1889 a 1929).....	71
2.7 - Período da Segunda República (1930 a 1936).....	74

2.8 - Período do Estado Novo (1937 a 1945).....	79
2.9 - Período da Nova República (1946 a 1963).....	81
2.10 - Período do Regime Militar (1964 a 1985)	88
2.11 - Período da Abertura Política (1986 a 2008).....	92
2.12 - A Educação e a Constituição de 1988	96
2.13 - Objetivos.....	114
2.14 - O Direito à Educação como Direito Fundamental	116
CAPÍTULO III – A DISTORÇÃO DA EFETIVIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO.....	120
3.1 - O Educando Inadimplente como “Excluído”.....	121
3.2 - Processo de evasão por inadimplência.....	123
3.3 - A Inadimplência no Código Civil.....	124
3.4 - Princípio da Boa-fé e da Confiança.....	127
3.5 - Dignidade da Pessoa Humana.....	129
3.6 - Consumidor-Cidadão.....	134
3.7 - A Vulnerabilidade do Consumidor.....	136
CAPÍTULO IV – RECORTES.....	140
4.1 – Recortes da Realidade	140
4.2 – Estudo de Caso do Programa BOLSA-ESCOLA DO RECIFE.....	143
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	146
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	150
ANEXOS.....	162

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nádia, nascida e educada no interior de São Paulo, sente-se obrigada a obter títulos universitários para a realização de seus objetivos, configurados sob a aquiescência da sociedade brasileira.

Todavia, não tem sido fácil.

Disputar uma vaga numa universidade pública implicou uma competição da qual não saiu vencedora. Fora, até então, por razões socioeconômicas, frequentadora de escola pública. E, para obter o título de bacharel, foi preciso frequentar uma faculdade particular.

Conseguiu pagar, mas com o sacrifício do tempo que deveria ser dedicado ao estudo, posto que obtinha os necessários recursos no mercado formal de trabalho. Trabalhadora durante o dia e estudante à noite.

Titulou-se bacharel. Ser bacharel implicava algo mais, tanto para si quanto para o mercado de trabalho, sendo que este, cada vez mais, está exigindo especializações e cursos suplementares.

Nesse contexto, queria e precisava ser mestre. Para tanto, obteve uma bolsa de estudo.

Até o momento, considerado o auxílio educacional, não é devedora.

Todavia, se não dispuser de apoio financeiro, não será doutora. Quanto mais, livre-docente.

Teresa, nascida e educada no interior de São Paulo, sente-se obrigada a obter títulos universitários para a realização de seus objetivos, configurados sob a aquiescência da sociedade brasileira.

Todavia, não tem sido fácil.

Disputar uma vaga numa universidade pública implicou uma competição da qual não saiu vencedora. Fora, até então, por razões

socioeconômicas, frequentadora de escola pública. E para obter título de bacharel foi preciso frequentar faculdade particular.

Porém, não conseguiu pagar os custos de uma particular.

Devedora, classificada como inadimplente, está sob ameaça de execução forçada.

Tentou e vem tentando um novo emprego e uma bolsa de estudo.

Mas, ainda não foi escolhida para ser, excepcionalmente, protegida pelo Estado ou pela sociedade civil.

Mas, afinal, por que a(s) Nádia(s) e a(s) Teresa(s)?

A sociedade exige títulos, especializações, estudos, além do fato de que seus agentes não sejam apenas bons, mas sim, sejam os melhores.

Toda uma “encucação” é colocada na mente do indivíduo, que acaba assumindo o risco, para que seja aceito e benquisto pela sociedade em que está inserido.

Essa mesma sociedade, a que exige dele títulos universitários e que o leva a assumir riscos e desafios, não oferece meios suficientes.

Todavia, atribui-se à educação um papel fundamental nas sociedades (nas organizadas, pode-se dizer que em todas as épocas). Acredita-se que uma sociedade educada poderá ser bem governada e se tornará um Estado forte, capaz de assegurar os meios institucionais propiciadores do desenvolvimento e garantidores de um futuro melhor.

A socialização dos povos “designa um processo de assimilação dos indivíduos aos grupos sociais”. Na realidade, esses estudos demonstram como fica constituído “o efeito dos valores transmitidos pelas práticas educativas sobre os comportamentos e as representações dos adultos”. A socialização é um processo

de adaptação do indivíduo a determinados modos de ser e de agir, fazendo com que este aja segundo a vontade do grupo, pois, agindo em contrário, estaria em desacordo com o grupo, passando a manifestar um comportamento inadequado para esse grupo.

As análises possíveis da interação indivíduo - grupo são complexas e abrangem várias áreas do saber. Numa perspectiva sociocultural, as pessoas tradicionais não conseguem mudar o seu modo de ver e de encarar as coisas, tendem a resistir a mudanças. Porém, como as mudanças ocorrem no grupo, mesmo sem a adesão de todos os seus membros, para continuar a se sentirem aceitos, alguns indivíduos, ou até a maioria deles, passam a seguir as regras do grupo com o qual está relacionado.

No entanto, quando um indivíduo que faz parte de um grupo começa a ter uma noção, ainda que vaga, de desregramento social, de comportamento desviante, aí se pode dizer que está um sujeito em estado de “anomia”. Ele demonstra, também pela sua ciência, um traço de separação dentro do grupo social. Esse traço distintivo fará com que seja observada uma alteração na forma de agir de certo indivíduo, por parte dos demais integrantes desse grupo, razão pela qual a maioria desses membros, provavelmente, passará a exercer algum tipo de pressão para que esse membro desviante procure outro grupo social para se integrar, novo grupo este, que tenha ou adote os mesmos padrões de comportamento manifestados pelo então desviante. Exemplo nítido é um grupo de traficantes. Para que o indivíduo seja aceito neste grupo, deve agir como tal; caso contrário, não será aceito.

Os descompassos que a sociedade é capaz de provocar na vida dos indivíduos faz com que esses alterem a forma de agir, pensar e, até mesmo, de encarar a vida. Nos descompassos entre anseio social e anseio individual, há a necessidade de serem oferecidos meios institucionais que garantam um apoio estável e contínuo a grupos que precisem de ajuda, que sofram alguma discriminação ou manifestem algum comportamento tido como desviante pelo grupo majoritário.

A desigualdade social, decorrente das origens socioeconômicas dos indivíduos, é, na maioria das vezes, pautada na análise e no julgamento de currículos.

Seguindo esses parâmetros, faz-se uma pré-seleção das pessoas que irão ou não ter sucesso na vida profissional. Basta observar cursos, especializações, em que há a hierarquização das pessoas que se aprimoraram ou não para o mercado de trabalho. As profissões demonstram nitidamente essa diferenciação social. Em âmbito cultural, tais diferenciações são as etnias, as subculturas e as desigualdades.

O Estado deve zelar pelo interesse social da coletividade, fazendo com que os seus indivíduos consigam ter uma vida digna. O Estado é representado pelo governo, que também deve pautar-se pelo bem comum e pela ordem social. Em contrapartida, o capitalismo demonstra que somente uma posição social, com prestígio e poder, faz com que o indivíduo se destaque perante essa mesma sociedade capitalista, que sempre exige que algo a mais, mesmo que não venha a utilizar.

O Estado viabiliza políticas para serem implantadas de forma homogênea na sociedade. Essas políticas desdobram-se em políticas públicas e políticas que são colaborações de sociedades civis.

As políticas públicas “são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Políticas públicas são “metas coletivas conscientes” e, como tais, um problema de direito público, em sentido lato”.

No que respeita à educação, políticas por meio de colaborações de sociedades civis são ações praticadas por comunidades, que se associam para auxiliar pessoas com dificuldades econômicas e financeiras, e que buscam um curso especializado. Um exemplo dessas sociedades civis é a Burschenschaft, ou melhor, a “Bucha”, criada por uma associação dos alunos e antigos alunos da

Faculdade de Direito do Largo São Francisco, de São Paulo, por volta de 1830, inspirada pelo alemão Júlio Frank, com o objetivo de tornar-se uma sociedade que “auxiliava economicamente os estudantes pobres, mas, por outro lado, constituía uma espécie de grupo destinado a funcionar na vida pública depois de terminados os estudos”.¹

Outras formas de sistemas de auxílio aos indivíduos estão no SENAI, no SENAC.

O Prouni também significa uma forma de auxílio aos agentes da sociedade civil.

Está disponível, ainda, o sistema de bolsas restituíveis, que é o FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. Eis o seu artigo 1º: “Poderão habilitar-se aos financiamentos concedidos pelo FIES estudantes regularmente matriculados em cursos superiores de graduação não gratuitos credenciados ao programa, salvo aqueles que tenham obtido avaliação negativa nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação - MEC.” O indivíduo estará sujeito a várias regras impostas pela responsável financeira. Porém, ainda fica o encargo da restituição após o término do curso.

A propósito, os meios para o alcance dos objetivos da sociedade colaboram para refletir sobre os caminhos da Educação no Brasil, marcados por grandes rupturas estruturais.

Os portugueses, ao chegarem aqui, trouxeram uma educação europeia. No entanto, a população nativa já possuía sua própria educação, que em nada se assemelhava à do colonizador.

Com a chegada dos jesuítas, vieram, além da moral, da religiosidade e dos costumes europeus, os métodos pedagógicos, absolutamente predominantes por cerca de 210 anos.

¹ SCHMIDT, Afonso. *A Sombra de Júlio Frank*. São Paulo: Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2008, p. 39.

A expulsão dos jesuítas, pelo Marquês de Pombal, iniciou uma nova fase na história da educação brasileira. O caos passou a imperar. Tentaram-se diversas soluções, como as aulas régias e o subsídio literário, mas se quedaram infrutíferas. Com a vinda da Família Real para o Brasil é que se rompeu essa situação caótica.

Dom. João VI determinou a abertura das Academias Militares, das Escolas de Direito e Medicina, da Biblioteca Real, do Jardim Botânico e da Imprensa Régia, sendo esta considerada a sua iniciativa mais marcante, em termos de mudança.

No entanto, a educação continuou sendo relegada a um segundo plano. Isso pode ser observado levando-se em consideração que, nas colônias espanholas, a primeira Universidade foi criada em 1538, enquanto que, no Brasil, a primeira só seria criada 400 anos mais tarde.

Durante o Império, pouco se fez pela educação. Com a Proclamação da República, várias reformas foram formuladas, sem, no entanto, provocarem mudanças significativas.

Até os dias atuais a educação continua a ter a mesma característica imposta a alguns países do mundo: a de manter o "status quo", para aqueles que podem frequentar os bancos que são considerados escolares. E isso, mesmo após terem ocorrido inúmeras mudanças no planejamento educacional.

Pode-se dizer que a Educação Brasileira tem princípio, meio e fim bem delineados. Essa é a assertiva que se pretende demonstrar no decorrer deste trabalho.

No tocante à atualidade do tema, o próprio fato de que a Educação foi elevada a tema constitucional já a corrobora. Tanto é assim que, antes da Constituição Federal de 1988, não era tratada com ênfase constitucional.

É possível dizer que a Educação do futuro deverá ser o ensino, fundamental, médio e universitário, universalizado, e centrado, sempre, na condição humana e na dignidade da pessoa humana, numa busca incessante para melhorar o ser como um todo. Um aperfeiçoamento ao longo da vida, desde sua mais tenra idade, até a

fase adulta, quando deverá ser capaz de ter desenvolvido e de aprimorar todas as suas características, que deverão estar voltadas para o bem comum.

Esses seres devem reconhecer-se em sua humanidade comum e, ao mesmo tempo, devem reconhecer a diversidade cultural como algo inerente a tudo que é humano.

Pensamentos filosóficos demonstram que a educação é uma área importante desde os primórdios da civilização. A própria Declaração dos Direitos do Homem deixa claro que a educação é um dos pilares basilares para a busca do conhecimento, seja nos cursos infanto-juvenis, seja nas graduações e pós-graduações.

Considerando-se que a estrutura de toda a sociedade assenta em leis e em normas escritas e não escritas, que a unem e unem os seus membros, pode-se traçar uma comparação com o processo educacional e reconhecê-lo como o resultado da consciência viva de uma norma, que rege uma comunidade humana, quer se trate de uma família, de uma classe, de uma categoria ou de um Estado.

Apesar de o Brasil ser um dos países que buscam uma educação ao alcance de todos, essa universalização ainda é muito relativa, seja porque as realidades brasileiras sejam diversas e cada região tenha inúmeros problemas, seja porque as experiências inovadoras tenham alcance restrito. Além disso, pouco se realiza e se torna funcional para que a participação da sociedade civil e da família, na definição e no monitoramento da implementação das políticas públicas educacionais, seja articulada, ponderada e efetivada.

Todavia, restringindo o nosso objeto de análise ao processo educacional do aluno socioeconomicamente menos favorecido, o que se tenciona refletir é a condição de inadimplência a que tende ficar sujeito esse aluno, uma vez que, mesmo com os procedimentos oferecidos pelo governo, ele tende a não cumprir com as obrigações financeiras que assume.

Ele é realmente inadimplente? Sendo, o educando inadimplente deve ser visto como “excluído”?

Conforme a lei civil, esse indivíduo participa de um negócio jurídico válido, e assume (muitas vezes, em virtude de uma obrigação induzida pela sociedade, a qual o obriga a possuir títulos e cursos) uma obrigação de fazer. Combinando o artigo 3º com o artigo 104, ambos do Código Civil, teremos que “a validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz; II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III - forma prescrita ou não defesa em lei”. Dessa forma, passa a assumir uma responsabilidade, que é entendida como uma livre manifestação da sua vontade, qual seja, a livre disposição de contratar a prestação de serviços de uma escola particular.

Entretanto, muitas vezes, é envolvido por uma divulgação enganosa, a qual só tende a ser descoberta quando e se esse aluno for forçado a atender determinadas exigências legais, que tenha deixado de atender no devido tempo.

Na verdade, essa sociedade que atribui um status elevado ao indivíduo escolarizado, escolaridade essa com a qual ele não ousaria sonhar, pois ciente de sua hipossuficiência, mas com a qual sonha, uma vez que, pela “encuciação”, essa mesma sociedade vão impondo essa obrigação e esse anseio pelo status, sem lhe dar as condições necessárias para tanto.

Tanto o processo de socialização quanto o processo consumista, decorrente do sistema capitalista, ambos contribuem para que indivíduos e grupos queiram algo ou alguma coisa, mesmo sem a real necessidade, mas que passam a ansiar e a buscar pela própria pressão social, que também é exercida na mente de seus membros.

Retomando a legislação, o próprio Código Civil permite transformar um aluno em um agente excluído da sociedade, sujeito a uma série de humilhações e cobranças, que tendem a conduzir a uma execução forçada e ao lançamento de seu nome no rol dos inadimplentes de vários serviços de proteção à concessão de crédito, como o SERASA.

O Código do Consumidor, por sua vez, permite um olhar diverso sobre a mesma situação, ao reconhecer que a questão está precipuamente fundada na

relação de consumo estabelecida entre o estudante e a instituição de ensino, especificamente, num contrato de prestação de serviços, muitas vezes firmado com base em propaganda enganosa e/ou em cláusulas unilateralmente estabelecidas, conferindo a esse contrato a tipicidade de um contrato de adesão.

CAPÍTULO I – EDUCAÇÃO

1.1. O SIGNIFICADO DA EDUCAÇÃO

O conceito de educação, na sua etimologia, sempre foi afetado por uma dupla influência. Ou o entendiam como desenvolvimento das possibilidades interiores do homem, onde o educador apenas as exteriorizava (nativismo), ou o consideravam como conhecimento humano adquirido pela experiência (empirismo). Os dois vocábulos latinos “*educare*” e “*educere*”, origem etimológica do verbo educar, encerram esta dupla concepção. O termo “*educare*” compreende um processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano em geral, visando sua melhor integração individual e social. Neste contexto, tal verbo significa criar, alimentar, subministrar o necessário para o desenvolvimento da personalidade. “*Educere*” possui o sentido etimológico inclinando-se por uma educação em que o mais importante é a capacidade interior do educando, cujo desenvolvimento só será decisivo se houver um dinamismo interno.²

Além da antiga polêmica entre nativismo e empirismo, no plano do conhecimento, o termo educação tem sido usado, ainda, com uma gama de significados por toda a história, quanto a seus objetivos e funções. Muitas vezes, é empregado, no sentido amplo, para designar tudo aquilo que se pode fazer para desenvolver o potencial humano; e, no sentido estrito, limita o seu objetivo a determinado aspecto, como instrução, especialização, adaptação, habilidade ou formação de hábitos, estabelecendo uma dicotomia entre instrução e educação. Hoje, até já se fala em técnicos do direito, expressão que jamais poderá se ajustar ao sentido humano do tema.

Essa dicotomia, em que se opõem a educação, propriamente dita, de um lado, e instrução, de outro, tem sua origem na educação grega. Nas cidades-estado, ou “*polis*”, cada uma delas era exercida por um docente específico. Cabia

² MARIN, Ricardo Ibáñez. *Posibilidad y necesidad de la educación*, in Filosofía de la educación hoy, Altarejos Masota, Madrid, Ed. Dykinson, 1991, p.373.

ao pedagogo a educação no âmbito do lar, onde convivia com as crianças e adolescentes, iniciando-os nos valores da “*polis*”, cuja preocupação primordial era a formação do caráter. A função do pedagogo era considerada de caráter vital para o desenvolvimento da integridade moral do educando.³ Por outro lado, o professor era quem, simplesmente, instruía ou ensinava às crianças conhecimentos básicos de matemática, escrita etc., cujo papel era considerado secundário. É importante ressaltar que, hoje, essa contraposição entre educação e instrução não tem mais razão de ser. Impossível afirmar que um cidadão, por mais preparo técnico que tenha, poderá ser íntegro se não lhe forem transmitidos os valores morais e éticos, como a justiça, a verdade, a coragem, a honestidade etc. Menos verdade é afirmar o contrário, isto é, que basta a formação moral para se formar a personalidade de um homem. Impossível educar sem instruir. Não se pode educar sem, ao mesmo tempo, ensinar; uma educação sem aprendizagem é vazia.⁴ No século passado, afirmava-se que cada escola aberta era uma cadeia fechada. Embora haja, de fato, uma correlação entre um fato e outro, não se pode generalizar. Muitas vezes, em razão do desenvolvimento intelectual, há o incremento de determinados tipos de crimes, como os relativos à invasão de programas de computadores, ao contrabando, ao estelionato, ao peculato etc., que geralmente, não são cometidos por analfabetos.

A educação engloba a instrução, mas é muito mais ampla. Sua finalidade é tornar os homens mais íntegros, a fim de que possam usar da técnica que receberam com sabedoria, aplicando-a disciplinadamente. Instrução e educação, embora possam ser entendidas como duas linhas paralelas com finalidades diferentes, necessariamente devem caminhar juntas e se integrar. “O ideal seria que um homem tivesse 100% de educação e 100% de instrução; que fosse mestre em ciência e mestre na consciência.”⁵

³ SAVATER, Fernando. *O valor de educar*. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p.56.

⁴ Op. cit, p.58.

⁵ RODHEN, Humberto. *Educação do homem integral*. 2 ed. Ed. Alvorada, 1979, p.46.

Hodiernamente, a sociedade deseja uma escola que tenha a finalidade de transmitir à criança a herança social, os valores morais e espirituais nela contidos. A instrução escolar não objetiva apenas a apresentação da verdade pelo professor e a sua simples aceitação pelo educando em decorrência da autoridade daquele, mas pelo caráter, integridade e reações frente à vida do educador, que, assim, servirá como exemplo para seus discípulos. A educação que considera o aluno como um simples receptor de informações foi combatida por Paulo Freire a partir dos anos 60. Para ele, a educação que liberta é aquela que faz com que o aluno desenvolva uma consciência crítica, e participe ativamente no processo de aprendizagem, pois só assim o homem se torna, efetivamente livre.⁶ Aquele que instrui também tem a responsabilidade de educar.

Segundo Montaigne,

“se o homem não se aperfeiçoa através da educação, se seus juízos não se tornam mais lúcidos, melhor fora que gastasse o tempo a praticar esportes, pois ao menos o corpo teria mais agilidade. Observai-o de volta após quinze ou dezesseis anos: nada se fará dele; o que trouxe a mais é o grego e o latim, que o fizeram mais tolo e presunçoso do que quando deixou a casa paterna. Devia voltar com o espírito cheio, mas voltou vazio.”⁷

O tema educacional é complexo. Émile Durkheim afirma que não há uma educação ideal, perfeita, apropriada a todos os homens, indistintamente, mas que é variável de acordo com o tempo e o meio. Segundo o autor, nas cidades gregas e latinas, a educação levava o indivíduo a obedecer cegamente à coletividade e a “tornar-se uma coisa da sociedade” e que, hoje, o objetivo primordial é fazer do homem uma personalidade autônoma.⁸

Quando se discute sobre um tema tão complexo e tão apaixonante, é de se esperar que surja uma infinidade de perguntas, para as quais, muitas vezes, não se encontram respostas satisfatórias ou conclusivas. Nessa problemática, podem

⁶ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1979, p.67.

⁷ MONTAIGNE, Michel de. *Ensaio*. São Paulo: Abril Cultural, 1972, p.76.

⁸ DURKHEIM, Émile. *Educação e sociologia*. 5 ed. São Paulo: Melhoramentos, p.27.

surgir questões como: Que é educação? Qual a sua verdadeira concepção? E a resposta a essas perguntas está ligada, intrinsecamente, a outras questões também importantes: o homem é educado para a sociedade? É apto para competir no mercado de trabalho ou para sua satisfação interior? É a educação um direito inato ou natural? Qual o seu ideal último? Savater⁹ complementa o questionamento: “A educação deve dar ênfase à autonomia de cada indivíduo, com freqüência crítica e dissidente, ou à coesão social? É obrigatório educar todo mundo da mesma maneira ou há tipos diferentes de educação, conforme a clientela a que sejam dirigidos?” Outras indagações podem ainda ser formuladas ou adicionadas: A quem compete a educação? É assunto de responsabilidade do setor público ou é uma questão privada? Como se deve preparar e educar o homem para realizar suas potencialidades e alcançar o seu destino? Pode o homem ser compreendido fora da sociedade? O homem é educado apenas para viver em sociedade? A finalidade da educação é fazer homens livres ou fazer com que obedeçam cegamente ao Estado? Qual a função desempenhada pelo direito na educação? A finalidade da educação é a satisfação da comunidade ou das necessidades básicas do homem? Pode-se falar em educação como direito natural, direito fundamental e direito da personalidade? É tipificada em cada qual?

Quando surge um sem número de perguntas sem que se encontrem respostas satisfatórias, precisa-se recorrer à filosofia da educação, paralelamente à filosofia do direito, a fim de fixarem os critérios e balizas de uma verdadeira interpretação teleológica e também dos meios educacionais, averiguando a evolução do direito do homem à educação na história do pensamento filosófico.

1.1.1. A SOCIEDADE

A estrutura de toda a sociedade assenta nas leis e normas escritas e não escritas que a unem e unem os seus membros. Toda educação é o resultado da consciência viva de uma norma que rege uma comunidade humana, quer se trate da família, de uma classe ou de uma profissão ou até o Estado.

⁹ SAVATER, Fernando. Op. cit, p.18.

Roberto Mangabeira Unger escreve sobre “o consenso para educar”¹⁰:

“[...] O ponto central é simples: melhorar a qualidade de ensino público. Melhorá-la ampliando e aprofundando o que já se conseguiu. Decompõe-se essa tarefa em três partes.

A primeira parte é assegurar mínimos de investimento por aluno e de desempenho para escola. O Fundep iniciou esse processo para o ensino fundamental. Mas não basta. O maior obstáculo ao esforço de ir mais longe está na rigidez do federalismo tradicional: a escola média e a escola fundamental estão sob a responsabilidade dos Estados e dos municípios. Os efeitos das imensas diferenças de receitas tributárias e de capacidade administrativas dentro da federação recaem sobre os alunos. A solução é flexibilizar o federalismo. Os governos federais, estaduais e municipais devem associar-se em órgãos transfederais que vigiem a execução dos mínimos de investimento e de desempenho, que intervenham corretivamente quando eles deixem de ser atendidos e que possam redistribuir recursos e quadros de uma unidade da federação para outra. Quando esse federalismo flexível deixar de cumprir sua responsabilidade, o Judiciário, provocado pelos cidadãos ou pelo Ministério Público, interviria, delegando a gestão de escolas a administradores independentes e seqüestrando os recursos orçamentários exigidos.

A segunda parte é reorientar o ensino. Não se pode mudar tudo de uma vez. É possível, porém, dedicar faixas cada vez mais amplas de cada nível da educação pública a ensino que privilegie a captação analítica sobre a memorização enciclopédica. Tratemos de qualificar e de incentivar os professores para isso, reconstruindo o antigo sistema das escolas normais, transformando o magistério em carreira competitiva e atraente, preparando materiais pedagógicos que desmistifiquem o ensino capacitador e avaliando constantemente o resultado na sala de aula.

A terceira parte é dar vazão ao talento à ambição entre os alunos, sobretudo entre alunos pobres. É intolerável que nossos Newtons e Pascals continuem a morrer sem reconhecerem o que poderiam ter sido. O caminho é complementar o Bolsa-Família por oportunidades especiais de estudo e de financiamento para os estudantes mais talentosos e aplicados, desde o ensino fundamental até a pós-graduação. Todos serão beneficiados quando a República puder dizer aos mais brilhantes dos sem-herança sejam meus herdeiros.

O consenso a ser formado por esses três conjuntos de iniciativas é modesto e factível: trabalharia com que já existe. Governo e oposições, Estado e sociedade civil, poderiam ver-se como co-autores. Começar movimento nessa direção já seria soerguer o país. A maior tristeza brasileira é que uma energia desmensurada

¹⁰ UNGER, Roberto Mangabeira. O consenso para educar. *Folha de São Paulo*, p. A2, 03 fev. 2004.

continua sem olhos para ver: uma fecundidade cega que vem debaixo se debate com uma esterilidade míope que vem de cima. Dizer que tem de ser assim é trair o Brasil e mentir a nós mesmos”.

Uma sociedade que participa ativamente na educação irá crescer por meio de valores que regem a vida humana.

J. Patrick Dobel¹¹traz o seguinte:

“[...] A educação e a socialização devem inculcar o compromisso disciplinado com os demais cidadãos e a lealdade ao bem comum. Os costumes, hábitos e princípios morais podem, às vezes, ter força suficiente para sustentar a integridade institucional e a lealdade entre cidadãos, mesmo depois de existir grande desigualdade. Mas a educação e a socialização combatem na retaguarda”.

A democracia contribui para a educação.

José Afonso da Silva¹²afirma:

“Democracia é conceito histórico. [...] é processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história. [...] vai configurando também a noção histórica de povo, pois, como adverte Burdeau, ‘se é verdade que não há democracia sem governo do povo pelo povo, a questão importante está em saber o que é preciso entender por povo e como ele governa’. A concepção de povo tem variado com o tempo, ‘porque, se sempre é o povo que governa, não é sempre o mesmo povo’. [...] com essas observações preliminares, é que podemos aceitar a concepção de Lincoln de que a democracia como regime político, é governo do povo, pelo povo e para o povo”.

A partir daí, admite que:

“Democracia é um processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo”.

“A Constituição opta, pois pela sociedade pluralista que respeita

¹¹ DOBEL, J. Patrick. Como e por que um Estado se corrompe. *O Estado de São Paulo*, 24/02/1980 e 02/03/1980, p.A8.

¹² SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 29 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, pp. 125-126.

pessoa humana e sua liberdade. [...] significa acolher uma sociedade conflitiva de interesses contraditórios e antagônicos. O problema do pluralismo está precisamente em construir o equilíbrio entre as tensões múltiplas e por vezes contraditórias, em conciliar a sociabilidade e o particularismo, em administrar os antagonismos e evitar divisões irredutíveis. Aí se insere o papel do poder político: 'satisfazer pela edição de medidas adequadas o pluralismo social. [...]. O caráter pluralista da sociedade se traduz, [...] como nota André Hauriou, 'pelo pluralismo das opiniões entre os cidadãos'. [...] Daí falar-se em pluralismo social, [...], pluralismo de idéias e de instituições de ensino (art. 206,III). [...] enfim, a Constituição consagra, como um dos seus princípios fundamentais, o princípio pluralista, o que vale dizer encaminha-se para a construção de uma democracia pluralista. [...] 'em lugar de separar o indivíduo da sociedade para que apareça a liberdade, o pluralismo o insere no contexto social, único capaz de assegurar uma liberdade real.' O pluralismo (escreve J. Lacroix) implica o direito inalienável para o homem de pertencer a todas as comunidades de ordem moral, cultural, intelectual e espiritual, únicas que permitem o desenvolvimento da pessoa."¹³

A democracia nunca é uma idéia acabada, nem tão pouco uma experiência perfeita e jamais é uma ideologia encerrada. É um processo que passa.

Em conformidade com Boris Fausto¹⁴:

"A democracia contém, por definição, princípios de soberania popular, de liberdade de expressão, de rotatividade no poder, de transparência nas decisões, de igualdade entre os cidadãos, sem distinção de raça, gênero etc. esses valores básicos não constituem prerrogativa de determinados grupos sociais, mas se constituem em direitos de todos os membros da sociedade"¹⁵.

Maria Garcia¹⁶ afirma:

"[...] Do ponto de vista social e político, temos a Educação, em especial, como poderoso instrumento de justiça social eis que por ela e através dela podem os indivíduos alçar-se à efetiva participação no processo político, ou seja, no processo da tomada

¹³ Op. cit, pp. 140-142.

¹⁴ Historiador e presidente do Conselho Acadêmico do Gacint (Grupo de Conjuntura Internacional) da USP. É autor de, entre outras obras, "A Revolução dos 30" (Companhia das Letras).

¹⁵ FAUSTO, Boris. Crise de valores. *Folha de São Paulo*, p. A3.

¹⁶ GARCIA, Maria. Professores estrangeiros. Contratação pela Universidade Pública. *Revista de Direito Público*. Pareceres. RDP-97. janeiro – março de 1991 – ano 24, p.125.

de decisão, a qualquer nível. [...] ser a questão educacional básica para a Democracia, o regime de governo de sociedade política em que os indivíduos participam de esferas essenciais ao Estado. numa situação que se quer igualitária – para esse desiderato, fundamental se apresentar o veículo da Educação.”

Entretanto, a educação é dever de todos, não cabendo apenas ao Estado esta função. À sociedade cabe dar oportunidades de trabalho para o egresso, pois o criminoso é consequência desta mesma sociedade defeituosa, onde impera a pobreza, o analfabetismo, a prostituição, o alcoolismo, cujos efeitos têm sido mais devastadores do que todas as grandes guerras.¹⁷ Atualmente, não se quer ter somente o direito de dormir debaixo da ponte e não ser incomodado. Necessita-se de ações concretas do Estado e da sociedade, pois, sem os elementos sadios e construtivos, que só uma instrução-educação podem proporcionar, o ser humano se despersonaliza, se imiscui num mundo de “complicações envolventes”, que acabam por embaraçar seu desenvolvimento normal, podendo levar, inclusive, ao “aniquilamento total da personalidade”.¹⁸

Salvador de Maio assevera que:

“a instrução é cúpula e a educação é a base. E na estruturação do edifício da personalidade, de cuja solidez depende indubitavelmente o equilíbrio social, imperdoável será que persistamos no erro milenar das edificações sem base, de cujos desmoronamentos não nos damos conta, não obstante o número cada vez maior dos que se asfixiam nos seus escombros”.¹⁹

Poder-se-iam enumerar aqui inúmeras consequências danosas para uma sociedade que não se preocupa com a educação.

Antonio Chaves cita um trecho de Rui Barbosa em seu famoso parecer sobre o ensino primário:

¹⁷ MAIO, Salvador de. *O poder da mulher e a delinqüência*. Sem Editora. 1959, p.71.

¹⁸ Op. cit, p.95.

¹⁹ Op. cit, p. 95.

“A nosso ver, a chave misteriosa das desgraças que nos afligem é esta e só esta: a ignorância popular, mãe da servilidade e da miséria. Eis a grande ameaça contra a existência constitucional e livre da Nação: eis o formidável inimigo intestino que se asila nas entranhas do País. Para o vencer, revela instaurarmos o grande serviço de defesa nacional contra a ignorância”.²⁰

O homem ignorante não respeita seu semelhante, está acima da lei e não consegue enxergar nada além de si mesmo. A ignorância, a que se refere, não é apenas a falta de instrução, mas a falta de uma educação solidária, consciente e responsável. Só assim, conseguirá assimilar e respeitar os direitos do outro. Aí está, portanto, uma das razões por que a educação está acima de qualquer outro direito social.

1.1.2. ESTADO

O Estado é um grupo diferenciado e autônomo em relação à sociedade, traduzindo essa não-determinação “por [não sofrer] nenhuma impulsão externa”. É um grupo social diferenciado “com legalidade própria”, como diria Heller.

Estado para Dalmo de Abreu Dallari²¹ é “a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”.

Do exposto relata²²:

“[...] verifica-se que o Estado, como uma sociedade política, tem um fim geral, constituindo-se em meio para que os indivíduos e as demais sociedades possam atingir seus respectivos fins particulares. [...] O fim do Estado é o bem comum, entendido este como conceituou o Papa João XXIII, ou seja, o conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana”.

²⁰ CHAVES, Antonio. Os dez mandamentos em defesa da criança. *Revista do Direito Civil*. nº 52. Ed. Revista dos Tribunais, p. 129.

²¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da teoria geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2007, p.119.

²² Op. cit, p.108.

O Estado, cérebro social, “sistema cérebro-espinal do organismo social” é autônomo em decorrência da divisão do trabalho. Essa, no entanto, como se sabe, não produz apenas a solidariedade orgânica. Ela pode ser anômica, destruidora dessa mesma solidariedade “desde que ultrapasse um certo grau de desenvolvimento. Nesse caso, o indivíduo isola-se em sua atividade especial; não sente mais os colaboradores que trabalham a seu lado na mesma obra que ele; ele nem mais tem a idéia dessa obra nesse caso, a solidariedade ativa, que permite a criação de coisas espirituais em comum, o que traduziria, no limite, a ausência de um Nós. Para melhor caracterizar esse estado anômico, talvez seja indispensável socorrer-nos de Merton:

“Neste contexto a estrutura cultural pode ser definida como o conjunto de valores normativos que governam a conduta comum dos membros de uma determinada sociedade ou grupo. E por estrutura social se entende o conjunto organizado de relações sociais no qual os membros da sociedade ou grupo são implicados de várias maneiras. A anomia é então concebida como uma ruptura na estrutura cultural, ocorrendo, particularmente, quando há uma disjunção aguda entre as normas e metas culturais e as capacidades socialmente estruturadas dos membros do grupo em agir de acordo com as primeiras. Conforme esta concepção, os valores culturais podem ajudar a produzir um comportamento que esteja em oposição aos mandatos dos próprios valores.”²³

Esse órgão é o Estado ou o governo. ‘A destinação social do governo – diz Comte – parece-me, sobretudo consistir em conter, de modo suficiente, e em prevenir, na medida do possível, esta fatal disposição à dispersão fundamental das idéias, dos sentimentos e dos interesses, resultado inevitável do próprio princípio do desenvolvimento humano’.

Pode-se dizer que o “plano” que ordena desta ou daquela maneira a coalescência segmentar é fruto das representações coletivas desse órgão autônomo no organismo social, o Estado ou o governo. A idéia do “plano”, que se depreende da citação acima, é de Comte. Ela está contida na “destinação social do governo”, que é recordar, a cada indivíduo e a todos os segmentos, o “pensamento

²³ MERTON, Robert K. Op. cit, p.206.

do conjunto”.

O que significa ser capitalista?

Quem melhor nos explica sobre isso é Marx no Manifesto do Partido Comunista:

“Ser capitalista significa ocupar não somente uma posição pessoal, mas também uma posição social na produção. O capital é um produto coletivo: só pode ser posto em movimento pelos esforços combinados de muitos membros da sociedade, e mesmo, em última instância, pelos esforços combinados de todos os membros da sociedade.

O capital não é, pois uma força pessoal; é uma força social.

Assim, quando o capital é transformado em propriedade comum, pertencente a todos os membros da sociedade, não é uma propriedade pessoal que se transforma em propriedade social. O que se transformou foi apenas o caráter social da propriedade. Este perdeu seu caráter de classe.”²⁴

1.1.3. POLÍTICAS

Segundo Maria Paula Dallari Bucci “políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Políticas públicas são “metas coletivas conscientes” e, como tais, um problema de direito público, em sentido lato.”²⁵

A política aqui não seria a política partidária, mas a política num sentido amplo, como atividade de conhecimento e organização de poder. Embora seja possível separar teoricamente as duas noções, na prática elas estão entrelaçadas.

²⁴ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do partido comunista*. 10 ed. São Paulo: Global, 2006, p.88.

²⁵ BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241.

As decisões políticas são, muitas vezes, tomadas sem nexo nenhum, sem ao menos visualizar a relação que o Estado deveria ter perante a sociedade. “A incapacidade do Estado brasileiro de formular políticas públicas, devido à privatização por grupos sociais determinados e ao sistema de representação congressual que transforma os legisladores em agenciadores de verbas públicas.”²⁶

Soluções políticas, expressivamente ditas em campanhas eleitoreiras, não fazem com que a sociedade tenha na realidade uma implantação desses projetos e promessas; porém, o sucesso institucional deve ser no funcionamento do aparelho de Estado, onde o sentido será na tomada de soluções para o desenvolvimento do povo no País.

Ainda para Maria Paula Dallari Bucci,

“o paradigma do direito liberal do século XIX, baseado na norma geral e abstrata, na separação de poderes, na distinção entre direito público e direito privado, típicos do Estado moderno, na denominação de Charles-Albert Morand, dá lugar a uma sucessão de modelos de Estado que se caracterizam por diferentes graus e modos de intervenção sobre as esferas privadas. Morand refere-se a: um direito do Estado-providência, baseado na idéia de prestações do Estado (serviços públicos); um direito do Estado propulsivo, centrado nos programas finalísticos; um direito do Estado reflexivo, cuja expressão são programas relacionais; e finalmente um direito do Estado incitador, fundado em atos incitadores, que combinam norma e persuasão. Evidentemente, não há um corte temporal separando nitidamente essas fases; o que há são técnicas de intervenção jurídica que vão sendo criadas e modificadas, a ponto de caracterizar novos padrões qualitativos da relação entre o Estado e a sociedade.”²⁷

Sendo o Estado formado para propiciar o bem comum da coletividade, a noção de política pública é válida na esfera conceitual do Estado de bem-estar, dando a elas um novo sentido, agora não mais de intervenção sobre a atividade

²⁶ LOPES, José Reinaldo de Lima. Direito subjetivo e direitos sociais: o dilema do Judiciário no Estado social de direito. In: FARIA, José Eduardo (Org.) *Direitos humanos, direitos sociais e justiça*. São Paulo: Malheiros, 2005, p.117.

²⁷ BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2006, p.246.

privada, mas de diretriz geral, tanto para a ação de indivíduos e organizações, como do próprio Estado.

Segundo García de Enterría, “o direito administrativo é o direito constitucional concretizado, levado à sua aplicação última.”²⁸ O direito administrativo é a área do direito que se ocupa do estudo da instituição estatal, em sua seara executiva, enquanto o direito constitucional trata da organização do poder e dos direitos dos cidadãos, estes, como balizas negativas e positivas para o exercício do poder estatal.

José Eduardo Faria entende ter havido uma evolução do direito administrativo e constitucional, do direito liberal para o “direito administrativo regulador”, que consistiria na utilização do direito público para a implementação e execução de programas econômicos e políticas de desenvolvimento.²⁹

A competência dos representantes do povo, isto é, do Poder Legislativo em relação à direção política do governo e à decisão sobre as políticas públicas.

Para Maria Paula Dallari Bucci,

“quanto mais se conhece o objeto da política pública, maior é a possibilidade de efetividade de um programa de ação governamental; a eficácia de políticas públicas consistentes depende diretamente do grau de articulação entre os poderes e agentes públicos envolvidos. Isto é verdadeiro especialmente no campo dos direitos sociais, como saúde, educação e previdência, em que as prestações do Estado resultam da operação de um sistema extremamente complexo de estruturas organizacionais, recursos financeiros, figuras jurídicas, cuja apreensão é a chave de uma política pública efetiva e bem-sucedida.”³⁰

²⁸ GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo. *La Constitución como norma y El tribunal constitucional*. 3 ed. Madrid: Civitas, 1991, p.20.

²⁹ FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. Tese ao concurso de Professor Titular do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo. Mimeo, s/d.

³⁰ BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 249.

A lógica das políticas, como vetores de programas para a realização de direitos, como adverte Habermas:

“(...) particularidades concretas e orientações para objetivos sempre migram à lei pelo caminho dos programas políticos dos legisladores. Até mesmo a legalidade formal burguesa teve de estar aberta aos objetivos coletivos, tais como aqueles encontrados nas políticas relacionadas a questões militares ou tributação. Nesses casos, contudo, a perseguição de objetivos coletivos teve de estar subordinada à função principal do direito (i.e., a normatização das expectativas de conduta) de um modo que fosse possível interpretar políticas em geral como a realização de direitos. Porque a lei tem uma estrutura própria e não é arbitrariamente maleável, essa exigência é mantida também para as decisões coletivas ligadas a um Estado ativo, que usa a lei para influenciar os processos sociais. As condições constitutivas do direito e do poder político seriam violadas se a formação da política fizesse uso da forma da lei para *não importa que propósito*, com isso destruindo a função interna da lei. Mesmo no Estado social, o direito não deve ser completamente reduzido a política se não se quiser extinguir a tensão interna entre facticidade e validade, e entre esta e a normatividade da lei: ‘A lei se torna um instrumento da política se a tensão interna, e ao mesmo tempo o próprio meio legal, estipula as condições procedimentais sob as quais a política pode ter a lei à sua disposição’”.³¹

A realização das políticas deve dar-se dentro dos parâmetros da legalidade e da constitucionalidade, o que implica que passem a ser reconhecidos pelo direito - e gerar efeitos jurídicos - os atos e também as omissões que constituem cada política pública.

A política distinguir-se-ia das categorias das normas e atos jurídicos, embora esses elementos sejam parte integrante dela. A política estaria mais próxima do conceito de atividade, “conjunto organizado de normas e atos tendentes à realização de um objetivo determinado”.³²

³¹ HABERMAS, Jürgen. *Between facts and norms*. 2 ed. Cambridge: The MIT Press, 1996, p. 428.

³² COMPARATO, Fábio Konder. Ensaios sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. In: MELLO, Celso Antônio Bandeira (Org.). *Estudos em homenagem a Geraldo Ataliba*. São Paulo: Malheiros, v.2, 1997, pp.343-359.

Quando Fábio Konder Comparato cogita de um “juízo de constitucionalidade de políticas públicas”, afirma que “os atos, decisões ou normas que a compõem, tomados isoladamente, são de natureza heterogênea e submetem-se a um regime jurídico que lhes é próprio”.³³ E conclui que “o juízo de validade de uma política não se confunde nunca com o juízo de validade das normas e dos atos que a compõem”.³⁴

As noções de políticas públicas e a de plano, ainda que a política possa consistir num programa de ação governamental que não exprima, no instrumento jurídico do plano. Frequentemente as políticas públicas se exteriorizam por meio de planos (embora com eles não se confundam), que podem ser de caráter geral, como o Plano Nacional de Desenvolvimento, regional, ou ainda setorial, por exemplo, Plano Nacional da Educação. Nesse caso, o instrumento normativo do plano é a lei, na qual se estabelecem os objetivos da política, os instrumentos institucionais de sua realização e outras condições de implementação. Sucedem-se normas de execução, da alçada do Poder Executivo.

A política é mais ampla que o plano e define-se como o processo de escolha dos meios para a realização dos objetivos do governo, com a participação dos agentes públicos e privados.

“A política pública transcende os instrumentos normativos do plano ou do programa. Há, no entanto, um paralelo evidente entre o processo de formulação da política e a atividade de planejamento.”³⁵

Políticas públicas como processo ou conjunto de processos que culmina na escolha racional e coletiva de prioridades, para a definição dos interesses públicos reconhecidos pelo direito. A locução *conjunto de processos* conota os procedimentos coordenados pelo governo para a interação entre sujeitos ou entre

³³ Op. cit, p.346.

³⁴ Op.cit, pp.352-353.

³⁵ BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 259.

estes e a Administração, com o exercício do contraditório.³⁶

O direito à educação não se limita ao direito do indivíduo cursar o ensino fundamental e médio para atingir melhores oportunidades de emprego e contribuir para o desenvolvimento econômico do país. Deve ter como objetivo o oferecimento de condições para o desenvolvimento pleno de inúmeras capacidades individuais, não se reduzindo às exigências do mercado de trabalho, pois o ser humano tem muitas habilidades que faltam ser exploradas, e sendo cada vez mais desenvolvidas por meio da ampliação do seu lado intelectual, espiritual, físico, moral, criativo e social.

Pois não basta o indivíduo ter um sonho mágico de acesso à educação e ser podado por políticas públicas governamentais. Precisa ser levado em conta os seus direitos humanos, a sua liberdade de escolhas e também a sua dignidade. No entanto, reconhecer ao indivíduo que este vive em um Estado Social, a proteção do direito individual faz parte do bem comum, função precípua do Estado.

Sendo assim, o desenvolvimento integral da personalidade dos integrantes desse povo é o que deve ser o objetivo do Estado, mas, cada povo tem uma personalidade, porém todos os Estados buscam o bem comum, assim sendo, a educação é fator primordial para que se tenha um Estado bem desenvolvido e com o seu povo recebendo educação voltada sempre para um futuro melhor.

³⁶ Procedimento é o “sistema de atos interligados numa relação de dependência sucessiva e unificados pela finalidade comum de preparar o ato final de consumação do exercício do poder” (Cândido Rangel Dinamarco, *A instrumentalidade do processo*). Processo, por sua vez, é “o procedimento em contraditório” (Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco, *Teoria geral do processo*, São Paulo, Malheiros, 1993).

1.2. O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA SOCIEDADE

A educação desenvolve um papel fundamental na vida da sociedade, pois é por meio dela que o ser humano se potencializa, se desenvolve e, com isso, cresce a sua perspectiva de melhora de vida social.³⁷

Segundo Dermeval Saviani, “adequar a educação às exigências da realidade existencial do povo brasileiro. Parte-se do ponto de vista de que a educação se destina à promoção do homem.”³⁸ Pois sabemos o quanto a educação depende da estrutura política e governamental de cada nação.

É por meio da educação que a sociedade pode mudar de classe social e os estigmas que foram embutidos pelos seus antepassados.

Portanto, a educação é a base sólida de toda a sociedade.

O mercado de trabalho é bastante competitivo, acaba fazendo com que os indivíduos tenham que se aperfeiçoar cada vez mais, pois aquele que não o faz fica fora desse mercado exigente e ávido de conhecimentos.

³⁷ Kant, em “O Tratado sobre a Pedagogia”, escrito com influência de Jean Jacques Rousseau, expôs suas idéias sobre a educação: ela deve ser o caminho para a perfeição ideal da natureza humana. Entretanto, para ele, um dos problemas mais difíceis que pode ser proposto ao homem. Primeiro, porque é por meio dela que o homem passa do estado animal para o humano, alcançando sua autonomia intelectual e moral.³⁷ Segundo, porque educar é a arte de estabelecer caminhos adequados para que o homem atinja a perfeição. Cada geração, impregnada de conhecimentos das gerações anteriores, deve reunir forças para avançar cada vez mais com o propósito de tornar as gerações futuras melhores e mais bem preparadas. A educação, portanto, deve ser adequada, baseada na experiência, que ele denomina de “física”, compreendendo não só a educação do corpo, mas também da alma, e uma educação “prática”, de modo que, futuramente, o homem se torne moral e prudente, elevando sua razão aos conceitos de dever, obedecendo às leis não por castigo, mas pelo imperativo da lei que existe em sua consciência.³⁷

Se, para Kant, a moral é uma verdade absoluta, ou transcendental, a educação deve, segundo o “Tratado sobre a Pedagogia”, cultivar essa moral, despertá-la para que o homem tome consciência que ela deve estar presente em todos os atos de sua vida, em todo o seu desenvolvimento, em todos os seus quadrantes, em todo o seu ser e, por efeito deitando raízes sobre o direito, que não subsiste sem a moral.

³⁸ SAVIANI, Dermeval. *Educação brasileira: estrutura e sistema*. 8^a ed. Campinas: Autores Associados, 2000, p.01.

Sendo assim, a sociedade passa a ver o indivíduo com uma naturalidade estonteante em relação ao nível cultural de cada ser humano.

Segundo Yves Mény,

“O mundo moderno que conhecemos desde os anos 50 ainda está no lugar, mas sua natureza e seu conteúdo vêm mudando. Embora estejamos atendendo a uma nova era, ainda não conhecemos sua forma futura. Herman Van Gunsteren se refere a ela como a marcha rumo à Sociedade Desconhecida, que ele contrasta com o período anterior segundo dicotomia abaixo:

Sociedades Modernas	A Sociedade Desconhecida
Cultura nacional unitária	Miscigenação dentro da cultura global
Política de emancipação	Política de “estilo de vida”
Igualdade	Diferenciação, diferença
Organização, hierarquia	Reorganização, redes
Racionalidade	Racionalidades, “somos todos nativos agora”
Identidade fixa	Identidades múltiplas e efêmeras
Representação garantida	Representação problemática e <i>ad hoc</i>
O fim das ideologias	Variedade de convicções e estilos de vida
Pragmatismo na política	Fundamentalismo na política

A velha realidade ainda está no lugar, e a nova não terminou de nascer. O desafio para democracias antigas e novas será ajustar as condições mutantes de seu ambiente ideológico e material.”³⁹

Isso fica muito bem demonstrado que a sociedade evolui, e sua evolução traz exigências cada vez maiores para os seus indivíduos.

Para Dermerval Saviani,

“os elementos fundamentais da estrutura do homem, são: a situação, a liberdade, a consciência. Considerados isoladamente, cada um desses aspectos se comporta como síntese de pares antitéticos. Na situação, descobrem-se dois polos: natureza e cultura; na realidade, adesão (responsabilidade) e opção (criatividade); na consciência, irreflexão e reflexão. Não é preciso muito esforço para se compreender a ligação íntima e a dependência direta em que esses polos se apresentam reciprocamente. Com efeito, o homem é natureza, mas natureza modificada (cultura); e é cultura, mas cultura condicionada por algo

³⁹ MÉNY, Yves. Cinco (hipó) teses sobre a democracia e seu futuro. In: GIDDENS, Anthony (Org.) *O debate global sobre a terceira via*; trad. Roger Maioli dos Santos. São Paulo: UNESP, 2007, pp.364-365.

previamente dado (natureza). Em relação à liberdade, sabe-se que optar é sempre, em sentido próprio, arriscar, lançar-se no vazio; implica, portanto, uma dimensão de novidade, criatividade, originalidade, espontaneidade; mas para escolher e, ao escolher, o homem assume a sua escolha, engaja-se nela, o que quer dizer que ele é responsável pela sua decisão. E em relação à consciência, a própria análise já mostrou como a consciência irrefletida é condição da refletida e como esta se acompanha sempre daquela”.⁴⁰

O homem faz as suas próprias escolhas em relação aquilo que deseja ser. Levando-se em conta que o indivíduo tem o livre arbítrio, podendo utilizá-lo da melhor maneira que lhe convém, opta em levar adiante os seus estudos, acreditando que “é um direito de todos e dever do Estado” faz sua matrícula em uma rede de ensino privada.

1.2.1. EDUCAÇÃO NA MODERNIDADE

A sociedade moderna é dinamicamente mutável.

“Burgueses e proletários, por burgueses entende-se a classe dos capitalistas modernos, proprietários dos meios de produção social, que empregam o trabalho assalariado. Por proletariado, a classe dos trabalhadores assalariados modernos que, não tendo meios próprios de produção, são obrigados a vender sua força de trabalho para sobreviverem.” (Nota de Friedrich Engels à edição inglesa de 1888.)

“A história de todas as sociedades que existiram até hoje tem sido a história das lutas de classes.

Homem livre e escravo, patrício e plebeu, barão e servo, mestre de corporação e companheiro, numa palavra, opressores e oprimidos, em constante oposição, têm vivido numa guerra ininterrupta, ora aberta, ora disfarçada: uma guerra que sempre terminou ou por uma transformação revolucionária de toda a sociedade, ou pela destruição das duas classes em luta.

Nas épocas históricas mais remotas encontramos, quase por toda parte, uma divisão completa da sociedade em classes distintas, uma escala graduada de posições sociais. Na Roma antiga encontramos patrícios, cavaleiros, plebeus, escravos; na Idade Média, senhores, vassalos, mestres, companheiros, servos; e, em

⁴⁰ SAVIANI, Dermerval. Op. cit, p.65.

cada uma dessas classes, gradações especiais.

A sociedade burguesa moderna, que brotou das ruínas da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classe. Não fez mais do que estabelecer novas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta em lugar das velhas. No entanto, a nossa época, a burguesia, possui uma característica: simplificou os antagonismos de classes. A sociedade divide-se cada vez mais em dois campos opostos, em duas classes diametralmente opostas: a burguesia e o proletariado.

Dos servos da Idade Média nasceram os cidadãos livres dos burgos, das primeiras cidades; dessa população urbana saíram os primeiros elementos da burguesia.”

{...}

“Todos os movimentos históricos têm sido, até hoje, movimentos de minorias ou em proveito de minorias. O movimento proletário é o movimento independente da imensa maioria em proveito da imensa maioria. O proletariado, a camada inferior da sociedade atual, não pode erguer-se, pôr-se de pé, sem fazer saltar todos os estratos superpostos que formam a sociedade oficial.

{...}

“A condição essencial da existência e da supremacia da classe burguesa é a acumulação da riqueza nas mãos de particulares, a formação e o crescimento do capital; a condição de existência do capital é o trabalho assalariado”.⁴¹

Observando-se os dizeres utilizados por Marshall Berman, sobre a modernidade onde diz que “tudo o que é sólido desmancha no ar”, foi tirado de uma frase de Marx, “Tudo o que era sólido e estável evapora-se, tudo o que era sagrado é profano e os homens são, finalmente, obrigados a encarar com serenidade suas condições de existência e suas relações recíprocas.”⁴²

Para Marshall Berman,

“existe um tipo de experiência vital - experiência de tempo e espaço, de si mesmo e dos outros, das possibilidades e perigos da vida - que é compartilhada por homens e mulheres em todo o mundo, hoje. Designarei esse conjunto de experiência como “modernidade”. Ser moderno é encontrar-se em um ambiente que

⁴¹ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do partido comunista*. 10^a ed. São Paulo: Global, 2006, p.84.

⁴² Op. cit, p. 88.

promete aventura, poder, alegria, crescimento, autotransformação e transformação das coisas em redor - mas ao mesmo tempo ameaça destruir tudo o que temos, tudo o que sabemos, tudo o que somos. A experiência ambiental da modernidade anula todas as fronteiras geográficas e raciais, de classe e nacionalidade anula todas as fronteiras e ideologia: nesse sentido, pode-se dizer que a modernidade une a espécie humana. Porém, é uma unidade paradoxal, uma unidade de desumanidade: ela nos despeja a todos num turbilhão de permanente desintegração e mudança, de luta e contradição, de ambiguidade e angústia. Ser moderno é fazer parte de um universo no qual, como disse Marx, "tudo que é sólido desmancha no ar"⁴³.

A educação brasileira tem acontecido isso, anda desmanchando no ar, se é que pode-se ferir a ela desta forma. Pois a cada dia fica mais longe de o Estado solidificar a educação em prol dos mais necessitados. Onde todos os dias fazem-se propagandas em relação ao ensino a distância que isso é a modernidade da educação, mas tem se esquecido cada vez mais dos preceitos constitucionais, onde o seu dever Estado de dar educação para todos, indistintamente.

1.2.2. A SOLIDARIEDADE

Viver em sociedade é uma das formas que há praticamente em todos os Estados, porém viver em comunidade já se torna bem diferente.

Para Dalmo de Abreu Dallari,

"as sociedades se formam por atos de vontade, não se exigindo que os seus membros tenham afinidades espirituais ou psicológicas. É perfeitamente possível que um grupo de pessoas absolutamente diferentes quanto às características culturais resolva unir-se para conseguir um objetivo que a todas interessa. Criam, então, uma sociedade, ligando-se reciprocamente por vínculos jurídicos, podendo conseguir a finalidade almejada sem que desapareçam as diferenças culturais existentes no início".⁴⁴

⁴³ BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*; trad. Carlos Felipe Moisés e Ana Maria L. Ioriatti. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p.24.

⁴⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do estado*. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p.134.

Ainda refere-se:

“a comunidade se coloca em outro plano, independente da vontade, existindo como fato antes mesmo que os seus membros tomem consciência de que ela existe. Observando-se as relações psíquicas entre os homens, verificamos que elas podem ser amistosas ou hostis, podendo-se classificar como positivas, negativas ou mistas. As relações positivas, estabelecidas entre indivíduos ou grupos humanos, começam com um momento neutro, em que as pessoas travam conhecimento. Desde logo, porém, havendo afinidade psicológica, desenvolve-se entre essas pessoas uma *simpatia*, verificando-se que elas têm sentimentos conformes. A simpatia evolui, gradativamente, para uma forma superior, gerando uma relação de *confiança* recíproca, o que faz com que as pessoas se sintam unidas por *vínculos de sentimento*. conscientes desse fato, tais pessoas passam a agir de maneira a fortalecer cada vez mais a união, podendo haver, neste momento, a participação da vontade, mas só depois que a comunidade já existe. A circunstância de pertencerem à mesma comunidade faz com que os seus membros tenham sentimentos comuns, experimentem estados psicológicos também comuns e, como consequência última, desenvolvam costumes comuns”.⁴⁵

Dentro dessas diferenças entre sociedade e comunidade a solidariedade mecânica e a orgânica foram criadas.

A solidariedade mecânica é constituída por um sistema de segmentos homogêneos e semelhantes entre si. Os membros da sociedade em que domina a solidariedade mecânica estão unidos por laços de parentesco. A consangüinidade é que irá estabelecer o lugar de cada um com o seu grau de parentesco e a estrutura dessa sociedade será simples.

A solidariedade orgânica é fruto das diferenças sociais, já que são por essas diferenças que se unem os indivíduos pela necessidade de troca de serviços e pela sua interdependência. Essa união é fruto da divisão do trabalho social, onde cada indivíduo terá o seu espaço conquistado através da capacidade desenvolvida em cada área de atuação do mesmo, onde o lugar de cada um é estabelecido pela função que desempenha e a estrutura dessa sociedade é complexa.

⁴⁵ Op. cit, p.134.

A partir dessas comparações fica bem claro como há diferenças em relação aos indivíduos em seu meio e também qual a causa dessas diferenças que é nitidamente demonstrada nas sociedades modernas.

1.2.3. A SOCIALIZAÇÃO

A socialização “designa o processo de assimilação dos indivíduos aos grupos sociais.”⁴⁶ Vários estudos foram desenvolvidos sobre valores transmitidos pelas práticas educativas sobre comportamentos e as representações dos adultos, são frutos de uma inspiração weberiana “segundo a qual o desenvolvimento social, econômico e político depende dos valores interiorizados pelos indivíduos e, portanto, dos processos de socialização”.⁴⁷

Um processo da socialização que é visto como uma forma de “adestramento pelo qual o jovem é levado a interiorizar normas, valores, atitudes, papéis, saberes e habilidades que comporão uma espécie de programa destinado a ser executado em seguida mais ou menos mecanicamente”.⁴⁸

O condicionamento que o indivíduo sofre influências se dá desde o seu nascimento, com o passar do tempo vai se desenvolvendo mais habilidades que o próprio grupo impõe.

Segundo Piaget, quando este fala sobre o julgamento moral da criança, “não é difícil detectar as razões pelas quais o paradigma da interação parece muito mais realista e muito mais flexível que o paradigma do condicionamento.

⁴⁶ BOUDON, Raymond; BOURRICAUD, François. *Dicionário crítico de sociologia*; trad. Maria Letícia Guedes Alcoforado e Durval Ártico. 2 ed. São Paulo: Ática, 2000, p.516.

⁴⁷ Op. cit, p. 517.

⁴⁸ Op. cit, p. 518.

- 1) Em primeiro lugar, ele permite conceber a socialização como um processo *adaptativo*. Em face de uma situação nova, o indivíduo é guiado por seus recursos cognitivos e pelas atitudes normativas resultantes do processo de socialização a que está exposto. Entretanto a situação nova o levará eventualmente a enriquecer seus recursos cognitivos ou a modificar suas atitudes normativas.
- 2) O paradigma da interação não somente é incompatível com - mas permite incluir - a hipótese fundamental da *otimização*, segundo a qual, numa dada situação, um sujeito tenta ajustar seu comportamento ao melhor de suas preferências e de seus interesses tais como os concebe. (...) Algumas teorias neomarxistas, inspirando-se em noções popularizadas, como as de *alienação* ou de *falsa consciência*, supõem que: a) os mecanismos de interiorização dos valores acionados pelos processos de socialização são suficientemente eficazes; e b) o poder da classe dominante na definição dos valores comuns é suficientemente grande para que os indivíduos pertencentes à classe dominada sirvam com complacência e exatidão os interesses da classe dominante, evidentemente (como quer a doutrina da luta de classes) oposta aos seus.
- 3) No quadro do paradigma da interação é mais fácil - e essencial - levar em consideração o *grau de interiorização* das montagens normativas e cognitivas conduzidas pela socialização. É evidente que o tempo e as dificuldades de aprendizagem são maiores ou menores. (...)
- 4) O paradigma da interação permite ainda distinguir os elementos interiorizados em função de seu *poder de coerção social*. A socialização produz a interiorização de normas, valores, estruturas cognitivas e conhecimentos práticos. Certas aprendizagens cognitivas ou corporais levam à aquisição de aptidões específicas,

outras ao domínio de procedimentos operatórios gerais, mais ou menos indefinidamente adaptáveis à diversidade das situações concretas. (...)

- 5) O paradigma da interação permite dar um conteúdo efetivo à distinção entre *socialização primária* e *socialização secundária*, em que insistem, muito a calhar, Berger e Luckman. A socialização primária - que corresponde ao período da infância - é parcialmente retomada pela socialização secundária, a que o adolescente, depois o adulto, é exposto durante sua vida. A noção de socialização secundária é evidentemente incompatível com a visão segundo a qual os efeitos da socialização primária seriam em todos os casos rigorosos e irreversíveis.
- 6) De maneira geral, o paradigma da interação permite integrar os processos de socialização num quadro teórico, o da *análise da ação*. (...) Que os métodos de educação autoritária pareçam mais amplamente difundidos nas classes baixas do que nas classes altas torna-se um fato *compreensível* a partir do momento em que se verifica que os métodos “permissivos” trabalham com recursos cognitivos e linguísticos mais complexos do que os métodos autoritários, recursos esses que as classes altas têm mais probabilidade de possuir. (...)

Como explicar que o consumo de educação entre as famílias desfavorecidas seja menor, uma vez que renda e *status* estão ligados positivamente ao nível de educação, a não ser como efeito de uma socialização funcional em relação à “classe dominante”, mas disfuncional em relação à “classe dominada”? As famílias desfavorecidas têm uma demanda menor de educação. Por quê? Em parte pelo menos, porque elas são mais sensíveis, por razões evidentes, ao risco implicado no fato de engajar uma criança cujo aproveitamento escolar é medíocre num caminho longo com a probabilidade de ela precisar abandoná-lo no meio. Os estudos sobre a difusão de inovações no meio agrícola demonstram em geral que, quando os

camponeses resistem à adoção de uma inovação, é porque têm boas razões para fazê-lo. Não basta que uma semente nova propicie um rendimento mais alto que o de uma semente “tradicional” para que seja imediatamente adotada.”⁴⁹

A socialização é uma forma de interiorização, de adaptação que o indivíduo sofre por estar inserido no seio da sociedade.

1.2.4. A ANOMIA E OS DESCOMPASSOS ENTRE OBJETIVOS E MEIOS INSTITUCIONAIS

O conceito de anomia elaborado por Durkheim na sua obra *O Suicídio* teve relevante contribuição para a sociedade. Ele assinala que:

“o bem-estar ou a felicidade do indivíduo somente é possível se houver um equilíbrio entre suas expectativas, suas exigências e os meios socialmente acordados. Sublinha, a propósito, que esse desencontro entre necessidades e meios verifica-se tanto em situações de crises recessivas, como, também, nas chamadas crises de prosperidade, sendo que “a anomia é, atualmente, um estado crônico no mundo econômico”.⁵⁰

Para Merton, que recuperou o conceito de anomia na década de trinta e influenciou toda uma relevante linha de pesquisas, “a anomia é concebida especialmente quando houver uma aguda disjunção entre, de um lado, as normas, e, de outro, as capacidades socialmente estruturadas dos membros do grupo em agirem de acordo com essas normas”.⁵¹

Já para Dahrendorf a anomia é

“uma condição social onde as normas reguladoras do comportamento das pessoas perderam sua validade. Uma garantia dessa validade consiste na força presente e clara das sanções.

⁴⁹ Op. cit, pp. 519-522.

⁵⁰ DURKHEIM, Émile. *O suicídio*. Prefácio: Carlos Henrique Cardim, XXVII, São Paulo: Martins Fontes. 2000.

⁵¹ Op. cit.

Onde prevalece a impunidade, a eficácia das normas está em perigo. Nesse sentido, a anomia descreve um estado de coisas onde as violações de normas não são punidas. Este é um estado de extrema incerteza, no qual ninguém sabe qual comportamento esperar do outro, em determinadas situações. (...) A anomia seria, então, uma condição na qual tanto a eficácia social como a moralidade cultural das normas tende a zero”⁵².

As fontes sociais e culturais de comportamento transviado, são estruturas sociais que cada indivíduo carrega em si mesmo, pois ele irá atuar de acordo com a sociedade que o acolhe e o protege. Caso essa mesma sociedade lhe traga formas para ter comportamentos desviantes, este irá se comportar como tal, pois é o meio em que vive que o exige a tomar determinadas atitudes. Se a própria sociedade faz com que tenha uma forma de vida diferente para atingir determinados objetivos que lhe foram incutidos na sua mente que o mesmo jamais pensaria em ter se não fosse por meio dessa socialização que exige o máximo do indivíduo.

Para Merton,

“os procedimentos desabonados incluem algo que seria eficiente para o grupo em si mesmo, por exemplo, os tabus históricos contra a viviseção, ou a respeito das experiências médicas, ou a análise sociológica das normas “sagradas” - desde que o critério de aceitabilidade não é a eficiência técnica, mas sim os sentimentos carregados de valores (apoiados pela maior parte dos membros do grupo, ou por aqueles capazes de promover tais sentimentos através do uso simultâneo do poder e da propaganda). Em todos os casos, a escolha dos expedientes para se esforçar na obtenção dos objetivos culturais é limitada pelas normas institucionalizadas”⁵³.

Estruturas que se misturam a situações concretas, “consiste em objetivos culturalmente definidos, de propósitos e interesses, mantidos como objetivos legítimos para todos, ou para membros diversamente localizados da sociedade”⁵⁴. Esses objetivos atingem graus de sentimentos e de significação fazendo com que o indivíduo aspire determinadas coisas que não o faria se não fosse pela sociedade

⁵² Op. cit.

⁵³ MERTON, Robert K. *Sociologia teoria e estrutura*. Trad. Miguel Maillet. São Paulo: Mestre Jou. P. 205. 1968.

⁵⁴ Op. cit.

exigir dele determinados objetivos culturais e sociais.

Outro elemento da estrutura cultural que define modos aceitáveis de alcançar esses objetivos. “Cada grupo social, invariavelmente, liga seus objetivos culturais a regulamentos, enraizados nos costumes ou nas instituições, de procedimentos permissíveis para a procura de tais objetivos. Não permitindo o uso da força, fraude ou do poder.”⁵⁵

Os comportamentos permitidos pela sociedade quando alternativos necessitam da aderência à conduta institucionalmente recomendada. Caso o indivíduo não cumpra com o seu papel, a sociedade irá cobrar-lhe meios para que isso se realize. São sociedades relativamente estáveis, embora mutáveis.

Ainda assevera Merton,

“Assim devem derivar satisfações contínuas, da preocupação se transferir exclusivamente para o resultado da competi-eclipsar os competidores, se a própria ordem deve ser sustentada. Se a preocupação se transferir exclusivamente para o resultado da competição, então aqueles que perenemente sofrem derrota podem, de modo bastante compreensível, procurar alterar as regras do jogo. Os sacrifícios ocasionalmente - e não invariavelmente, segundo Freud admitia - acarretados pela conformidade com as normas institucionais devem ser compensados pelas recompensas socializadas. A distribuição de posições sociais através da competição deve ser organizada de modo que se proporcionem incentivos positivos para a adesão às obrigações da situação, e isso, para cada posição dentro da ordem distributiva. Do contrário, surgirá o comportamento aberrante”.⁵⁶

Na verdade esse comportamento aberrante ou desviante pode ser sociologicamente considerado como “um sintoma de dissociação entre as aspirações culturalmente prescritas e as vias socialmente estruturadas para realizar essas aspirações”.⁵⁷

⁵⁵ MERTON, Robert K. *Sociologia teoria e estrutura*; trad. Miguel Maillet. São Paulo: Mestre Jou, 1968, p. 205.

⁵⁶ Op. cit, p.206.

⁵⁷ Op. cit, p.207.

Aspirações essas embutidas pela própria sociedade, que faz da vida do indivíduo um padrão de conduta que deve ser seguido à risca, para fazer parte do grupo socialmente aceito pela mesma.

Porém, “o exagero cultural (ou idiossincrático) que conduz o homem a obter sucesso de qualquer maneira, leva-o a desprezar o apoio emocional das regras.”⁵⁸

Diversas fontes jorra a pressão contínua a fim de manter altas ambições, o indivíduo deve nunca desistir de seus objetivos introjetados pela sociedade capitalista que o obriga a ser aquilo que ele nunca sonhou.

Os jornais demonstram todos os dias como a crise afeta os indivíduos com maior grau de escolaridade, pois estes acabam por ter salário maior que a maioria da grande população laboral.

Na capa do jornal Folha de São Paulo, estampa-se a seguinte notícia: “Crise deve afetar mais o trabalhador com salário alto” - “profissional que recebe acima de dez mínimos por mês terá dificuldade de manter ou de encontrar emprego, aponta pesquisa do Ipea; ações do governo protegem faixas de menor renda”⁵⁹

A notícia ainda relata,

“o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) avalia que os empregados com rendimento acima de dez salários mínimos (R\$4.650,00) são os que deverão ter mais dificuldades em encontrar e manter o emprego. É nessa faixa salarial que devem se concentrar as demissões e a rotatividade de trabalhadores (troca de salários altos por baixos).”

“A Fundação Getúlio Vargas constatou que trabalhadores com renda mais alta já foram afetados pela crise. Pesquisa sobre rendimento do trabalho mostra que, desde 2004, a cada cem (100)

⁵⁸ Op. cit, p. 208.

⁵⁹ Crise deve afetar mais o trabalhador com salário alto. *Folha de São Paulo*, São Paulo, caderno: Dinheiro – p.B1, 22 fev. 2009.

pessoas, oitenta (80) se mantinham na classe AB de um ano para outro. De outubro a dezembro de 2008, no entanto, esse número caiu para setenta e cinco (75)."⁶⁰

Outra manchete que chama a atenção: "pós-graduação, fluência em inglês, salário alto e... desempregado". "De acordo com empresas de recrutamento especializado e de "outplacement" (especializadas em mediar demissões), trabalhadores com alta qualificação - como MBA, fluência de idiomas e salários altos - já são afetados pela retração no mercado de trabalho."⁶¹

Outro jornal traz notícia semelhante, O Globo, na cidade do interior paulista, "São José dos Campos - entre os mais de 4.200 funcionários que a Embraer demitiu na semana passada, o equivalente a 20% de sua força de trabalho, muitos exerciam funções que só existem em uma fábrica de aviões. Isso significa que não serão poucos os que terão não apenas de procurar outro emprego, mas uma nova profissão."⁶²

Não importa qual o jornal, as notícias se assemelham em relação a crise mundial que se vive neste momento.

Há que se observar que a sociedade, que tanto exige dos seus indivíduos que adquiram títulos, neste momento, àqueles que possuem títulos são os primeiros a serem demitidos, trocados por salários bem menores. Realmente vive-se num estado de anomia.

Assim sendo, há que se ressaltar que os descompassos não são os culpados pelo que ocorre na vida dos indivíduos, mas sim, as incoerências entre os objetivos e os meios institucionais impostos.

⁶⁰ Op. cit, p.B3.

⁶¹ Op. cit, p.B3.

⁶² *O Globo*, caderno Economia - 21, 22 fev. 2009.

1.2.5. DIFERENÇAS ENTRE DIFERENCIACÃO E DESIGUALDADE

Segundo Ana Maria F. Almeida,

“a idéia de que a desigualdade de renda no coração do ‘problema brasileiro’ se difundiu amplamente e em meios muito diversos a partir dos anos de 1990. Nós a encontramos no discurso jornalístico certamente, mas também no discurso de políticos e intelectuais. É preciso reconhecer, no entanto, que as discussões sobre as desigualdades no Brasil não nasceram nesse momento e têm sido na verdade uma questão recorrente em inúmeras análises sobre o país. Num certo sentido, o fato de que o ‘problema da desigualdade’ seja hoje enunciado como causa de inúmeras mazelas brasileiras, inclusive a violência (cf. Fajnzylber e Araújo, 2001), por exemplo, indica que ele tenha passado progressivamente a retraduzir problemáticas como as da industrialização e do desenvolvimento da década de 1950. Discutidas com base no problema da desigualdade, essas questões têm sido, assim, tratadas num vocabulário se não novo, pelo menos renovado”.⁶³

A diferenciação e a desigualdade social são demonstradas nitidamente em relação ao mercado de trabalho. A especialização das áreas cada vez mais exacerbada faz com que os indivíduos tornem-se diferentes e desiguais. Essas formas de hierarquização em relação aos setores do trabalho levaram à diferenciação e à desigualdade social. Em todos os níveis e camadas sociais elas existem.

As profissões demonstram nitidamente essa diferenciação social. Em relação ao nível cultural são diferenciações as etnias e as subculturas e desigualdades.

Vive-se em uma sociedade onde a competitividade impera em todos os setores da vida humana. Desde a vida sócio-econômica até a vida particular (privada), os indivíduos estão numa busca desenfreada por especializações, especificando-se cada vez mais em determinado setor para que possam competir com outros que não o tenham.

⁶³ ALMEIDA, Ana Maria F. O assalto à educação pelos economistas. *Revista tempo social de sociologia da USP*, São Paulo, v. 20, n. 1, jun. 2008, p.163.

Em contrapartida, um indivíduo desfavorecido de meios econômicos e financeiros para lhe superar, fica cada vez mais longe, tornando a desigualdade entre um e outro algo inatingível.

Segundo Ana Lúcia Sabadell,

“o termo ‘estratificação’ é utilizado na geologia para indicar estrutura das rochas que são compostas por diversas camadas ou estratos. As ciências sociais utilizam o termo metaforicamente, para indicar que a sociedade é dividida em vários grupos sociais, constatando-se um fenômeno de superposição ou hierarquização dos mesmos”.⁶⁴

O estrato social, marcado pelo estigma da diferença e da desigualdade social, faz com que o indivíduo para obter uma posição social, status tenha que se especializar em alguma área de atuação nos vários segmentos do mercado de trabalho.

Sabadell ainda ressalta,

“todos os sociólogos concordam que, na maior parte das sociedades humanas, inclusive nas atuais, constata-se uma evidente desigualdade social. Os indivíduos são distribuídos em diferentes grupos (camadas ou estratos sociais), que apresentam uma relativa estabilidade e ocupam uma posição diferente na hierarquia social. Esta hierarquia influí sobre o modo de vida, as escolhas políticas, a mentalidade, o trabalho e a renda dos indivíduos”.⁶⁵

A posição de classe não é, no sistema capitalista, necessariamente hereditária, como acontecia em outras épocas. As estatísticas indicam, porém, que a localização do indivíduo na estrutura social é, na maioria dos casos, determinada pela posição social da família na sociedade.

⁶⁴ SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito*. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p.205.

⁶⁵ Op. cit, p. 210.

1.2.6. COLABORAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - BURSCHENSCHAFT - “A BUCHA”

Júlio Frank nasceu em Gotha na Alemanha em 1808 e faleceu no Brasil em 1841.

Foi um emérito professor do Largo São Francisco, trouxe muitos conhecimentos desde os primórdios da Alemanha até os dias atuais.

Sendo um garoto que nasceu fazendo parte da nobreza, porém nada foi declarado a este respeito, pois foi criado por uma família de encadernadores de um castelo do Duque, landgrave de Gotha a seu pedido para que no momento propício ser declarado a sua linhagem. Com o passar dos anos, foi crescendo e recebeu ajuda de Adão Weishaupt, que na época era a pessoa da mais alta confiança do duque, que a seu pedido ia todos os meses fazer visitas a família que cuidava da criança.

Na época de entrar para a escola foi até a residência desta família informando que havia feito a sua matrícula em uma escola e que tudo estava já por ora pago inclusive os uniformes.

Mas, essa família que tomava conta de Júlio Frank era muito pobre, sendo assim, às vezes aparecia na sua mesa de escola alguns livros, roupas e sapatos que não se sabiam quem as havia dado, somente a mão que o abençoava, sem conhecer na realidade quem o ajudava.

Foi crescendo e aprendendo tudo muito rápido, pois era um garoto de uma inteligência extraordinária que tinha uma facilidade fora do comum em aprender as coisas. Logo conquistou os professores e colegas de classes.

Porém, quando ficou adulto levava uma vida de extravagância e altos gastos, não conseguindo saldar partes de suas dívidas teve que pegar um navio e vir para o Brasil. Ao chegar aqui no Rio de Janeiro e logo após foi fixar residência em

Sorocaba, onde passou a ensinar os alunos que iriam vir para São Paulo para prestar os exames para adentrar nos cursos superiores da época. Os alunos gostavam tanto dele que o convidaram para vir para São Paulo ajudá-los nos resultados dos exames finais, sendo todos aprovados com louvor.

A população estudantil logo se tornou amiga de Júlio Frank, passando dos estudos a longas conversas de noites enloucuradas.

Surgiu uma vaga de professor de história no Largo São Francisco que os alunos o convenceram de prestar o exame de admissão. Sendo admitido com louvor, passou a fazer parte do quadro dos professores.

Os alunos observavam que haviam pessoas que tinham um interesse em estudar, fazer parte da classe estudantil, porém, não tinham condições econômicas e financeiras para pertencerem aquela classe social. Reuniram-se para saber qual seria a melhor solução possível para esse embate. Não querendo buscar ajuda governamental.

Júlio Frank que já conhecia a Burschenschaft na Alemanha, explicou-lhes como funcionava esse sistema lá. Aconselhando-se com amigos e alunos foi mostrando que essa sociedade secreta deveria fazer parte alunos da época e ex-alunos, pois somente assim conseguiram financiar os estudos dos alunos carentes. Os alunos eram filhos de cafeicultores e grandes fazendeiros que recebiam dinheiro de seus pais e se fizesse parte os ex-alunos, pessoas já com profissões já definidas ficaria muito mais fácil arrecadar fundos para a sociedade.

Nasce a Bucha, “a sociedade auxiliava economicamente os estudantes pobres, mas, por outro lado, constituía uma espécie de grupo destinado a funcionar na vida pública depois de terminados os estudos”⁶⁶.

Segundo Afonso Arinos, as reuniões da Bucha realizavam-se habitualmente

⁶⁶ SCHMIDT, Afonso. *A Sombra de Júlio Frank*. São Paulo: Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2008, p. 39.

à noite e eram feitas em uma casa no Jardim da Luz, em São Paulo. “Todo o ritual romântico das sociedades secretas era rigorosamente observado. Ruy, Rio Branco, Afonso Pena, Venceslau Brás, Artur Bernardes, nos pináculos das respectivas carreiras, não desdenhavam de, quando de passagem por São Paulo, homenagear a velha organização, prestando-se docilmente ao seu ceremonial”, relata, explicando também o simbolismo da Festa da Chave: “A transmissão da Chave era festa simbólica. Traduzia a permanência dos ideais da sociedade através das sucessivas gerações”.⁶⁷

“Ao contrário da existência curta de seu fundador, a Bucha - como passou a ser chamada a Burschenschaft brasileira - teve vida longa e influência duradoura na sociedade brasileira: de caráter abolicionista e republicano durante o Império, de seus quadros saíram nada menos que todos os presidentes civis da República Velha (1889-1930), à exceção de Epitácio Pessoa. Poetas como Castro Alves, Álvares de Azevedo e Fagundes Varela, e personalidades da história do Brasil como Rui Barbosa e o Barão do Rio Branco também pertenceram à Bucha, que, diferentemente de suas congêneres alemãs, sempre foi uma sociedade absolutamente secreta, que submergiu para a mais rigorosa clandestinidade após a Revolução de 1930.”⁶⁸

“A decadência da Bucha é simultânea ao declínio da República Velha. O racha no Partido Republicano Paulista, que leva à fundação do Partido Democrático, ocorre antes na Bucha, durante disputa para a presidência do Centro Acadêmico XI de Agosto, entidade fundada em 1903 e comandada por bucheiros até 1925. Nesse ano, o XI de Agosto, em gesto pioneiro na política brasileira, institui o voto secreto para as eleições da diretoria, o que sela o fim da hegemonia da Bucha na direção da entidade.”⁶⁹

“As correspondências dos bucheiros recebidas por Afonso Pena, inclusive a que tratava da nomeação de um deles, o jurista Pedro Lessa, para o Supremo Tribunal Federal, eram sempre encabeçadas pelas letras F.E.C., que representava os três pilares fundamentais da Bucha: Fé, Esperança e Caridade - a “Fé” na ciência e na própria sociedade secreta; a “Esperança” de manterem suas posições de comando na política; e a “Caridade”, significando o auxílio mútuo a ser prestado em qualquer circunstância da vida”.⁷⁰

⁶⁷ Op. cit, p.40.

⁶⁸ Op. cit, p.25.

⁶⁹ CHOMSKY, Cássio e outros. A heróica pancada. São Paulo: Memojus, 2003 *apud* SCHMIDT, Afonso. Op. cit, p. 41.

⁷⁰ SCHMIDT, Afonso. Op. cit, p.42.

Os passos da Bucha pós-1930 são incertos, mas sempre há esperança na sociedade e principalmente dos alunos e antigos alunos do Largo São Francisco em continuarem vivos em seus corações a Fé, a Esperança e sem sombra de dúvidas a Caridade para com os alunos carentes de recursos financeiros e que tem um sonho de serem formados por uma universidade, passando assim ter mais dignidade e igualdade na busca de melhor campo de trabalho.

Este é o motivo trazer a baila esses fatos do passado, para mostrar como é vivo dentro do seio estudantil essa força mútua de ajudar uns aos outros onde é a tarefa do Estado.

A sociedade civil tem buscado meios de amenizar os anseios que a sociedade como um todo tem incutido na cabeça dos indivíduos.

1.2.7. SISTEMAS DE AUXÍLIO

As escolas particulares tem se empenhado de uma forma gigantesca para dar um suporte maior para os indivíduos que buscam por seus títulos.

Auxiliam por meio de bolsas, monitorias, projetos de pesquisas e várias outras formas de contribuição para com os detentores da classe desfavorecidas de meios econômicos e financeiros.

A Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, oferece a isenção de alguns tributos àquelas instituições de ensino que aderem ao programa, o ProUni - Programa Universidade para Todos tem como finalidade a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais a estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior.

“Esse programa é dirigido aos estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda per capita familiar máxima de três salários mínimos, o ProUni conta com um sistema de seleção

informatizado e impessoal, que confere transparência e segurança ao processo. Os candidatos são selecionados pelas notas obtidas no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio conjugando-se, desse modo, inclusão à qualidade e mérito dos estudantes com melhores desempenhos acadêmicos.

O ProUni oferece também ações conjuntas de incentivo à permanência dos estudantes nas instituições, como a Bolsa Permanência, o convênio de estágio MEC/CAIXA e o FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, que possibilita ao bolsista parcial financiar até 100% da mensalidade não coberta pela bolsa do programa.

O ProUni já atendeu, desde sua criação até o processo seletivo do primeiro semestre de 2008, cerca de 385 mil estudantes, sendo 270 mil com bolsas integrais.

Desde 2007, o ProUni - e sua articulação com o FIES - é uma das ações integrantes do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE.

Assim, o Programa Universidade para Todos, somado à expansão das Universidades Federais e ao Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, ampliam significativamente o número de vagas na educação superior, contribuindo para o cumprimento de uma das metas do Plano Nacional de Educação, que prevê a oferta de educação superior até 2011 para, pelo menos, 30% dos jovens de 18 e 24 anos”.⁷¹

A Portaria Normativa nº 30, de 27 de julho de 2007, regulamenta as operações do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.

Reza o artigo 1º “poderão habilitar-se aos financiamentos concedidos pelo FIES estudantes regularmente matriculados em cursos superiores de graduação não gratuitos credenciados ao programa, salvo aqueles que tenham obtido avaliação negativa nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação - MEC.”

O prazo de restituição é de uma vez e meia o tempo de utilização e, no primeiro ano de devolução, o aluno paga o mesmo valor da última mensalidade paga na universidade no último semestre que utilizou o financiamento.

⁷¹ Disponível em: <http://prouni-inscricao.mec.gov.br/PROUNI/Oprograma.shtm>. Acesso em: 22 fev. 2009.

É uma forma para que o indivíduo busque o tão sonhado título, busca financiamentos que futuramente, após a conclusão do curso deverá restituir integralmente as parcelas ora pagas pela financeira.

Além, destas existem outras formas de auxílio da sociedade civil, como por exemplo o SENAC, o SENAI, porém, somente isso não é o bastante, pois há uma demanda maior que a oferta ora oferecida pela sociedade e pelo Estado.

A sociedade como um todo precisa começar a conscientizar-se do seu papel de formadora de opinião pública, e arregaçar as mangas e lutar, proporcionar meios institucionais para que esses indivíduos possam realizar a busca dos seus títulos, que foram incutidos nas suas mentes.

CAPÍTULO II - EDUCAÇÃO NO BRASIL: OS DONOS DA TERRA

“Antigamente não havia civilizados, mas apenas índios. Uma mulher indígena ficou grávida. Toda vez que ela ia tomar banho no ribeirão próximo da aldeia, seu filho, que ainda não havia nascido, saía de seu ventre e se transformava em animais, brincando à beira da água. Depois voltava outra vez ao ventre materno. A mãe não dizia nada a ninguém. Um dia o menino nasceu. Era Aukê. Ainda recém-nascido, transformava-se em rapaz, em homem adulto, em velho. Os habitantes da aldeia temiam os poderes sobrenaturais de Aukê e, de acordo com seu avô materno, resolvaram matá-lo. As primeiras tentativas de liquidá-lo não tiveram sucesso. Uma vez, por exemplo, o avô o levou ao alto de um morro e empurrou-o de lá no abismo. O menino, porém, virou folha seca e foi caindo devagarzinho, voltando sô e salvo para a aldeia. Até que o avô resolveu fazer uma grande fogueira e nela atirá-lo. Dias depois, quando foi ao local do assassinato para recolher as cinzas do menino, achou lá uma casa grande de fazenda, com bois e outros animais domésticos: Aukê não havia morrido, mas sim transformara-se no primeiro homem civilizado. Aukê ordenou, então, ao avô, que fosse buscar os outros habitantes da aldeia. E eles vieram. Quando Aukê os fez escolher entre a espingarda e o arco, os índios ficaram com medo de usar a primeira, preferindo o segundo. Por terem preferido o arco, os índios permaneceram como índios. Se tivessem escolhido a espingarda, teriam se transformado em civilizados. Aukê chorou com pena dos índios não terem escolhido a civilização (Melatti, J.C., 1970, p. 27-8).”⁷²

Este é um breve resumo do mito das várias tribos Timbira, do grupo Jê, que habitam o sul do Maranhão e o norte de Goiás, a respeito da origem dos brancos. Os nativos revelam em suas lendas uma história de dominação, de subordinação perante os europeus. E a atitude dos primeiros donos da nossa terra diante dos civilizados é parecida com a de muitos outros grupos tribais do continente em relação aos conquistadores, tidos como seres excepcionais: cavalo e cavaleiro num só corpo! Demônios donos do raio e do trovão, gerados por seus canhões.

O mito dos Timbira diz que “antigamente não havia civilizados, mas apenas índios”. Esse “antigamente” vai muito além do que pensamos. As pesquisas já permitem dizer que desde 8.000 a.C. grupos humanos habitam a parte do continente sul-americano que hoje constitui o Brasil. Machados e martelos de pedra, pedaços de cristal de quartzo e ornamentos de conchas encontrados na região de

⁷² ALENCAR, Francisco; CARPI, Lúcia; RIBEIRO, Marcus Venício. *História das sociedades brasileiras*. 3 ed. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1990, p.04.

Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, foram examinados e deram base a essa afirmação. Ossadas humanas descobertas nesta região estão desafiando as teorias a respeito da ocupação humana do continente americano por dois motivos. Primeiro, porque os fósseis encontrados são bem mais antigos do que as datas estabelecidas por essas teorias para a ocupação da América. Segundo porque conforme o biólogo Walter Alves Neves da USP, os humanos que habitavam essa região possuíam traços negróides, e não mongolóides do modo como são todos os povos indígenas americanos até então conhecidos.

A ossada de uma mulher encontrada na gruta de Lapa Vermelha IV, em Lagoa Santa, ganhou o apelido de Luzia, dado por Walter Neves numa alusão a Lucy, a fêmea da espécie *Australopithecus afarensis* encontrada na Tanzânia em 1974, que tem 3,5 milhões de anos.

O mais antigo esqueleto humano já encontrado nas Américas é Luzia. Ela viveu há 11 500 anos, sendo uma legítima representante do *Homem de Lagoa Santa*, como ficaram conhecidos pela ciência os humanos que habitaram a região no passado.

Recentemente, no Litoral de Santa Catarina, arqueólogos estão desvendando a história de um povo que viveu há 5 mil anos. A descoberta foi feita bem ao lado de uma rodovia federal, que está sendo duplicada. São 13 sítios arqueológicos no caminho por onde vai passar a nova pista da BR-101.

Especialistas trabalham contra o tempo para salvar a história enterrada nos sambaquis, grandes depósitos de conchas deixados pelos antigos habitantes da região. "Santa Catarina tem a maior quantidade de sítios arqueológicos deste tipo no país", afirma o arqueólogo Marco Aurélio de Massi.

Artefatos, como machados de pedra polida e pesos para redes de pesca primitivas, vão surgindo dos montes de conchas. Em um cemitério pré-histórico, considerado o sítio arqueológico mais importante, foram descobertos 44 esqueletos.

Na superfície, foi localizada cerâmica Guarani do ano 1100 a 70 centímetros de profundidade estavam 38 ossadas de índios Itararés, do ano 800 e, no fundo da escavação, a descoberta mais impressionante: seis esqueletos de um povo desconhecido, que viveu ali cinco séculos antes da construção das pirâmides do Egito. "Nós não sabemos a que grupo étnico estão relacionados, mas as análises de DNA podem trazer esta informação", diz Massi.

Segundo os arqueólogos, esse povo tinha rituais funerários elaborados. Eles pintavam os mortos com um pó vermelho e cobriam os corpos de mulheres e crianças com mantos de conchas.

Mas isso não quer dizer que o ser humano é originário da América. Ele teria chegado ao nosso continente em sucessivas imigrações, através do estreito de Bering, principalmente. Acredita-se que os primeiros homens a chegarem à América do Norte oriundos da Ásia, eram simples caçadores. Isso há mais de 40.000 anos.

E os povoadores do Brasil? Quase nada se sabe sobre a vida humana aqui até a chegada dos europeus.

Em geral, os nativos do Brasil viviam, e os remanescentes ainda vivem, em regime de comunidade primitiva. A terra pertence a todos e cada casal faz uma roça, de onde extraí alimentos para si e seus filhos. Quando aquele pedaço de terra é abandonado, outros podem utilizá-lo. Arcos, flechas, machados de pedra e outros instrumentos de trabalho, quase sempre rudimentares, são de propriedade individual. A divisão das tarefas de sobrevivência é natural, isto é, por sexo e por idade. Todos trabalham! As mulheres cozinhavam, cuidam das crianças, plantam e colhem, ajudando diretamente os homens, nesse caso. Estes participam de atividades guerreiras, da caça e da pesca, da derrubada da floresta para fazer a lavoura. Troncos e tocos são queimados antes da semeadura: é a coivara, método que até hoje é utilizado no campo brasileiro.

Uma sociedade organizada dessa maneira não tem classes sociais. O trabalho para a sobrevivência também cabe aos chefes de aldeias, unidades políticas independentes que compõem as tribos. O índio é tão consciente de sua

função social que muitos velhos preferem isolar-se do resto do grupo, para não atrapalhá-lo. Esperando assim a sua morte. Esta, aliás, que tanto nos assusta, é encarada com mais naturalidade pelos índios.

Numa sociedade sem classes, a competição não é tão acirrada. Isso explica a forma curiosa que os índios Kanela terminam suas partidas de futebol, jogo que aprenderam com o branco: sempre fazem o possível para dar empate.

Nada mais eficiente do que a educação entre os índios. Os curumins aprendem e se divertem ao mesmo tempo: conhecer não é algo desligado da vida, como hoje em dia acontece muitas vezes conosco. As indiazinhas brincam com bonecas, os meninos flecham calangos e passarinhos com pequenos arcos. Nesses jogos infantis, eles imitam os adultos. E os ajudam também: as meninas menores tomam conta de irmãos pequeninos, as maiores mastigam as raízes com que se fazem as bebidas. Os meninos, muitas vezes junto com os velhos, carregam armas e caças ou espantam os pássaros das roças, nas vésperas das colheitas. O valor que os nativos dão aos seus filhos está comprovado num simples exemplo: em muitas tribos os adultos, para conversarem com as crianças, acocoravam-se, ficando, assim, em pé de igualdade com elas.

Não podemos, entretanto, mitificar o índio, imaginando-o um ser humano perfeito e suas tribos o paraíso na terra. Como qualquer sociedade, a comunidade primitiva tem suas falhas: em muitos casos a mulher é discriminada, por vezes ocorrem guerras violentas entre grupos e a solidariedade quase sempre provém mais das adversidades da natureza do que de uma escolha racional. O que não existe é a exploração de uma classe por outra, isso traz consequências positivas para todo o corpo social.

2.1. CULTURA

A forma como se origina e evolui uma cultura define bem a evolução do processo educativo. É por certeza disso que se aventura a tecer considerações sobre o conceito de cultura e sobre o processo de formação da cultura brasileira. Traços evidentes desse processo são encontrados sob a forma de tradição cultural,

dando conteúdo à escola de nossos dias. E os choques inevitáveis entre a tradição e as novas exigências educacionais da sociedade foram às características das várias crises por que passou o sistema escolar brasileiro nas últimas décadas.

Restringe-se assim, o conceito de cultura, o que não quer, significar, todavia, que ela não ultrapassa os limites da chamada cultura letrada. A cultura é muito mais do que aquilo que as sociedades determinaram como valores a serem preservados através da educação. Segundo afirma Max Scheler, a “cultura é humanização”. E, humanização aqui, tanto se refere ao “processo que nos faz homens”, quanto ao fato de que os bens culturais também se humanizam. A história do homem, como história, é cultura. É assim “o processo de transformação do mundo e simultaneamente do homem”.⁷³

A cultura infere quer quanto processo, quer quanto produto, tem uma exigência de continuidade. De um lado, a continuidade do processo está ligada à própria sobrevivência do homem e à preservação de sua condição humana. De outro, os bens culturais conquistados exigem, sob pena de se perderem, que sejam preservados. A continuidade do processo e a preservação dos bens estão interligados e fornecem a motivação básica para a comunicação interpessoal, seja no sentido horizontal relativo aos membros de uma mesma geração, seja no sentido vertical, referente à transmissão das conquistas de uma geração para outra. É por isso que a cultura não sobrevive a não ser no meio social. E o instrumento de que ela se utiliza para sobreviver será inevitavelmente àquele que definirá o processo educativo.

É lícito admitir que a cultura esteja intimamente ligada a uma situação concreta e objetiva: ela se faz num tempo e num espaço determinados. Ela não é independente das circunstâncias em que é gerada. O homem, o meio e o tempo são essas circunstâncias criadoras. Fora delas, a cultura desenraiza-se e tende a cair no mero formalismo ritual, vazio de conteúdo. É o que ocorre muitas vezes com o processo de aculturação.

⁷³ LATERZA, Moacyr; RIOS, Terezinha. *Filosofia da Educação (Fundamentos)*. V. 1. São Paulo: Herder, 1976, p. 19.

As trocas culturais, as influências mútuas são consequências da variedade de culturas existentes e dos contatos entre elas. Essas trocas, quando se processam, tendem a fazer enriquecer as culturas interessadas, já que as diferenças notáveis entre elas são outros tantos desafios à imaginação e à inteligência humanas.

As trocas nem sempre se dão dentro de circunstâncias favoráveis ao mútuo enriquecimento. Pode até dar-se o caso de o aniquilamento de uma delas ser o resultado do contato de duas culturas, dependendo como se efetuou o contato cultural. Na antiguidade, simples trocas comerciais entre povos de culturas diferentes, mas de graus de complexidade mais ou menos semelhantes, costumavam ser enriquecedoras. Já isso não ocorria quando o contato cultural era efetuado através da força como exemplo o que aconteceu com as populações primitivas de Esparta com a chegada dos dórios (sua cultura foi aniquilada).

Todavia, o que se transfere são os produtos acabados da cultura, não as suas circunstâncias, uma vez instalado aqui, esse acervo teve de sofrer adaptações e acomodações. A imitação pura e simples dos hábitos de vida da Metrópole não podia ser completa, já que as circunstâncias eram outras. Tanto quanto possível as adaptações iam sendo feitas.

Anísio Teixeira analisou objetivamente as características assumidas pela imitação de modelos de cultural intelectual importados, quando assinalou que a forma como se processou a colonização na América Latina e, particularmente no Brasil, acabou gerando uma duplicidade de propósitos na evolução da sociedade e do sistema educacional, duplicidade observada pela acentuada dicotomia entre “valores reais e valores proclamados”. Essa duplicidade marcou a nossa herança cultural, sobretudo àquela parte transmitida pela ação das nossas escolas, tão propensas a importar modelos alienígenas de pensamento e ação pedagógicos.

2.2. PERÍODO JESUÍTICO (1549 a 1759)

A grande propriedade e a mão-de-obra escrava tiveram implicações de ordem social e política na economia colonial brasileira.

O isolamento e a estratificação sociais, estavam a princípio basicamente aliados à necessidade de manutenção de um esquema de segurança, favoreceram uma estrutura de poder fundada na autoridade sem limites dos donos de terras.

A família patriarcal que favoreceu a importação de formas de pensamentos e idéias dominantes na cultura medieval européia, feitas por meio da obra dos Jesuítas. A classe dominante detentora do poder político e econômico, tinha de ser também detentora dos bens culturais importados, isso para se diferenciarem dos nativos, do negro e dos mestiços.

Na colônia sobreviveram hábitos aristocráticos de vida. No propósito de imitar o estilo da Metrópole, era natural que a camada dominante procurasse copiar os hábitos da camada nobre portuguesa. Assim, a sociedade latifundiária e escravocrata acabou por ser também uma sociedade aristocrática. Isso contribuiu significativamente a obra educativa da Companhia de Jesus.

A Companhia de Jesus foi fundada por Inácio de Loiola e um pequeno grupo de discípulos, na Capela de Montmartre, em Paris, em 1534, com objetivos catequéticos, em função da Reforma Protestante e a expansão do luteranismo na Europa.

Os primeiros jesuítas chegaram ao território brasileiro em março de 1549 juntamente com o primeiro governador-geral, Tomé de Souza. Comandados pelo Padre Manoel de Nóbrega, quinze dias após a chegada edificaram a primeira escola elementar brasileira, em Salvador, tendo como mestre o Irmão Vicente Rodrigues, contando apenas 21 anos. Irmão Vicente tornou-se o primeiro professor nos moldes europeus e durante mais de 50 anos dedicou-se ao ensino e à propagação da fé religiosa.

Manoel da Nóbrega nasceu no ano de 1517. Era da região do Minho, em Portugal. Sua formação foi nas universidades de Salamanca (Espanha) e Coimbra (Portugal). Optou pela Companhia de Jesus três anos após sua formatura, em 1544. No Brasil, esteve na Bahia e, ao deixá-la em 1552, veio para São Paulo.

Fundou o Colégio São Paulo na aldeia Piratininga, o marco inicial da futura cidade de São Paulo. Faleceu no Rio de Janeiro em 1570.

No Brasil os jesuítas se dedicaram à pregação da fé católica e ao trabalho educativo. Perceberam que não seria possível converter os índios à fé católica sem que soubessem ler e escrever. De Salvador a obra jesuítica estendeu-se para o sul e em 1570, vinte e um anos após a chegada, já era composta por cinco escolas de instrução elementar (Porto Seguro, Ilhéus, São Vicente, Espírito Santo e São Paulo de Piratininga) e três colégios (Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia).

Com a descoberta, os índios ficaram à mercê dos interesses alienígenas: as cidades desejavam integrá-los ao processo colonizador; os jesuítas desejavam convertê-los ao cristianismo e aos valores europeus; os colonos estavam interessados em usá-los como escravos. Os jesuítas então pensaram em afastar os índios dos interesses dos colonizadores e criaram as reduções ou missões, no interior do território. Nessas Missões, os índios, além de passarem pelo processo de catequização, também são orientados ao trabalho agrícola, que garantiam aos jesuítas uma de suas fontes de renda.

As Missões acabaram por transformar os índios nômades em sedentários, o que contribuiu decisivamente para facilitar a captura deles pelos colonos, que conseguem, às vezes, capturar tribos inteiras nestas Missões.

Seu trabalho como educador foi de incrível pioneirismo. Instituiu a instrução e a catequese dos indígenas. Mais tarde, outros grupos de jesuítas chegaram ao Brasil e se integraram aos seus projetos educativos.

Os jesuítas começaram a pensar em formar outros padres, a partir da população local. Desenvolveram as escolas de ordenação e, graças a elas, alguma instrução chegou até aos filhos dos colonos brancos e aos mestiços.

Manoel da Nóbrega elaborou um plano de ensino adaptado ao Brasil, segundo o que ele entendia que era a sua missão. O plano de estudos de Nóbrega continha o ensino em português, a doutrina cristã e a “escola de ler e escrever”, isso como patamar básico. Após essa fase, o aluno ingressava no estudo da música instrumental e do canto orfeônico. Terminada tal fase, o aluno poderia ou finalizar

os estudos com o aprendizado profissional ligado à agricultura ou seguir mais adiante com aulas de gramática e, então, completar sua formação na Europa.

Praticamente, coube aos jesuítas, o monopólio do ensino escolar no Brasil durante um tempo razoável. Algo em torno de duzentos anos. Durante esse tempo, eles fundaram vários colégios com vistas à formação de religiosos. Ainda que os filhos da elite da colônia não quisessem, todos eles, se tornarem padres, tinham de se submeter a tal ensino. Eram os únicos colégios existentes.

A Companhia de Jesus foi oficializada pela Igreja em 1540. Nasceu em uma época caracterizada por conflitos e divisões dentro da Igreja, sendo a Reforma Protestante a principal deles. Era também a época da expansão das fronteiras geográficas, com a descoberta da América e a abertura de novas rotas comerciais na Ásia, e das mudanças radicais no campo das ciências e das letras.

A gratuidade do ensino da Companhia favoreceu a expansão dos seus colégios. Em 1556, quando da morte de Santo Inácio, o criador da Companhia, havia 46 colégios sob seu controle. No final do século XVI, o número de Colégios era de 372.

Os jesuítas, na prática, o que aconteceu foi que o ensino das primeiras letras ficou sob o encargo das famílias, na maior parte. As famílias mais ricas optaram ou por pagar um preceptor ou por colocar o ensino de suas crianças sob os auspícios de um parente mais letrado, de modo que os estabelecimentos dos jesuítas, quanto ao atendimento dos brancos e não muito pobres, se especializaram menos na educação infantil que na educação de jovens já basicamente instruídos.

Todas as escolas jesuítas eram regulamentadas por um documento, escrito por Inácio de Loiola, o *Ratio atque Instituto Studiorum*, chamado abreviadamente de *Ratio Studiorum*. Os jesuítas não se limitaram ao ensino das primeiras letras; além do curso elementar, eles mantinham os cursos de Letras e Filosofia, considerados secundários, e o curso de Teologia e Ciências Sagradas, de nível superior, para formação de sacerdotes. No curso de Letras estudava-se Gramática Latina, Humanidades e Retórica; e no curso de Filosofia estudava-se Lógica, Metafísica, Moral, Matemática e Ciências Físicas e Naturais. Os que pretendiam seguir as

profissões liberais iam estudar na Europa, na Universidade de Coimbra, em Portugal, a mais famosa no campo das ciências jurídicas e teológicas, e na Universidade de Montpellier, na França, a mais procurada na área da medicina.

Os colégios jesuítas tiveram grande influência sobre a sociedade e sobre a elite brasileira.

Os jesuítas permaneceram no comando da educação brasileira durante duzentos e dez anos, até 1759, quando foram expulsos de todas as colônias portuguesas por decisão de Sebastião José de Carvalho, o marquês de Pombal, primeiro-ministro de Portugal de 1750 a 1777. Empreendeu uma série de reformas no sentido de adaptar aquele país e suas colônias às transformações econômicas, políticas e culturais que ocorriam na Europa. No campo cultural, o que se queria era a implementação em Portugal de idéias mais ou menos próximas do Iluminismo.

O Iluminismo correspondia ao período do pensamento europeu caracterizado pela ênfase na experiência e na razão, pela desconfiança em relação à religião e às autoridades tradicionais, e pela emergência gradual do ideal das sociedades liberais, seculares e democratas.

No momento da expulsão os jesuítas tinham 25 residências, 36 missões e 17 colégios e seminários, além de seminários menores e escolas de primeiras letras instaladas em todas as cidades onde havia casas da Companhia de Jesus. A educação brasileira, com isso, vivenciou uma grande ruptura histórica num processo já implantado e consolidado como modelo educacional.

2.3. PERÍODO POMBALINO (1760 - 1808)

Com a expulsão saíram do Brasil 124 jesuítas da Bahia, 53 de Pernambuco, 199 do Rio de Janeiro e 133 do Pará. Com eles levaram também a organização monolítica baseada no *Ratio Studiorum*.

Pouca coisa restou de prática educativa no Brasil. Continuaram a funcionar o Seminário episcopal, no Pará, e os Seminários de São José e São Pedro, que não se encontravam sob a jurisdição jesuítica; a Escola de Artes e Edificações Militares, na Bahia; e a Escola de Artilharia, no Rio de Janeiro.

Enquanto os jesuítas preocupavam-se com o proselitismo e o noviciado, Pombal pensava em reerguer Portugal da decadência que se encontrava diante de outras potências européias da época. A educação jesuítica não convinha aos interesses comerciais emanados por Pombal. Ou seja, se as escolas da Companhia de Jesus tinham por objetivo servir aos interesses da fé, Pombal pensou em organizar a escola para servir aos interesses do Estado.

Através do alvará de 28 de junho de 1759, ao mesmo tempo em que suprimia as escolas jesuíticas de Portugal e de todas as colônias, Pombal criava as aulas-réguas de Latim, Grego e Retórica. Criou também a Diretoria de Estudos que só passou a funcionar após o afastamento de Pombal. Cada aula régia era autônoma e isolada, com professor único e uma não se articulava com as outras.

Portugal logo percebeu que a educação no Brasil estava estagnada e era preciso oferecer uma solução. Para isso instituiu o “subsídio literário” para manutenção dos ensinos primário e médio. Criado em 1772 era uma taxação, ou um imposto, que incidia sobre a carne verde, o vinho, o vinagre e a aguardente. Além de exíguo, nunca foi cobrado com regularidade e os professores ficavam longos períodos sem receber vencimentos à espera de uma solução vinda de Portugal.

Com a expulsão dos jesuítas de Portugal e do Brasil, a mão-de-obra para o ensino começou a ser alterada. Ainda que os professores continuassem, durante bom tempo, a serem os que haviam sido formados pelos padres da Companhia de Jesus, houve relativa mudança no formato do ensino, ao menos em Portugal. Nasceu naquele país o que, de certo modo, pode-se chamar de ensino público; ou seja, um ensino mantido pelo Estado e voltado para a cidadania, uma compreensão de seus direitos e deveres em uma sociedade que passava a exigir das pessoas uma gradual independência de pensamento e discurso.

A partir de 1759, o Estado assumiu a educação em Portugal. Apareceram os concursos públicos e a análise da literatura destinada às escolas (isso incluía a censura, pois o Iluminismo português não implicou uma liberação completa dos autores dos movimentos).

No Brasil, desapareceu o curso de humanidades, ficando em seu lugar as "aulas régias". Eram aulas avulsas de latim, grego, filosofia e retórica. Ou seja: os professores, por eles mesmos, organizavam os locais de trabalho e, uma vez tendo colocado a "escola" para funcionar, requisitavam do governo o pagamento pelo trabalho do ensino.

Os professores eram geralmente mal preparados para a função, já que eram improvisados e mal pagos. Eram nomeados por indicação ou sob concordância de bispos e se tornavam "proprietários" vitalícios de suas aulas régias.

Todo esse período de "trevas" sobressaíram-se a criação, no Rio de Janeiro, de um curso de estudos literários e teológicos, em julho de 1776. O Seminário de Olinda:

"tinha uma estrutura escolar propriamente dita, em que as matérias apresentavam uma seqüência lógica, os cursos tinham uma duração determinada e os estudantes eram reunidos em classe e trabalhavam de acordo com um plano de ensino previamente estabelecido."⁷⁴

O resultado da decisão de Pombal foi que, no princípio do século XIX (anos 1800...), a educação brasileira estava reduzida à praticamente nada. O sistema jesuítico foi desmantelado e nada que pudesse chegar próximo deles foi organizado para dar continuidade a um trabalho de educação.

⁷⁴ PILETTI, Nelson. 1996, p.37 *apud* ALENCAR, Francisco; CARPI, Lúcia; RIBEIRO, Marcus Venício. Op. cit, p.77.

2.4. PERÍODO JOANINO (1809 a 1881)

A vinda da família real para o Brasil, em 1808, que o ensino começou a se alterar mais profundamente. Com Dom João VI morando no Rio de Janeiro, esta passou a ser sede do reino português. Através dessas alterações uma série de cursos foram abertos, cursos profissionalizantes em nível médio como em nível superior, bem como militares, foram criados para tornar o ambiente realmente parecido com o que teria de ser a Corte. Ocorreu a abertura dos portos para o comércio com países amigos, o nascimento da imprensa régia e a criação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

O ensino no Império foi estruturado em três níveis: primário, secundário e superior. O primário era a “escola de ler e escrever”, que ganhou um incentivo da Corte e aumentou suas disciplinas consideravelmente. O secundário se manteve dentro do esquema das “aulas régias”, mas ganhou uma divisão em disciplinas, principalmente nas cidades de Pernambuco, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Em 1810, desfazendo-se de seus próprios livros (60.000 volumes), trazidos de Portugal, Dom João funda a nossa primeira biblioteca. A partir de 1814, franqueada à população a biblioteca real torna-se nossa primeira biblioteca pública.

A Corte volta para Portugal em 1821, e um ano depois, Dom Pedro I liderou a Independência.

Assim, o período que se seguiu à Independência política viu também diversificar-se um pouco a demanda escolar: a parte da população que então procurava a escola já não era apenas pertencente à classe oligárquico-rural. A esta, aos poucos, se somava a pequena camada intermediária, que, desde cedo, percebeu o valor da escola como instrumento de ascensão social. Desde muito antes, o título de doutor valia tanto quanto o de proprietário de terras, como garantia para a conquista de prestígio social e de poder político. Era compreensível, portanto, que, desprovida de terras, fosse para o título que essa pequena burguesia iria apelar, a fim de firmar-se como classe e assegurar-se o *status* a que aspirava.

2.5. PERÍODO IMPERIAL (1822 - 1888)

Em 1820, o povo português mostra-se descontente com a demora do retorno da Família Real e inicia a Revolução Constitucionalista, na cidade do Porto. Isso apressa a volta de Dom João VI a Portugal em 1821. Em 1822, a 7 de setembro, seu filho Dom Pedro I declara a Independência do Brasil e, inspirada na Constituição francesa, de cunho liberal, em 1824 é outorgada a primeira Constituição brasileira. O Art. 179 desta dizia que a "instrução primária e gratuita para todos os cidadãos".

A independência política não modificou o quadro da situação de ensino, pelo menos de imediato. Considerada por João Cruz como "simples transferência de poderes dentro de uma mesma classe, (a Independência) entregaria a direção da nova ação aos proprietários de terras, de engenhos e aos letrados".⁷⁵ O papel, portanto, que os letrados passaram a desempenhar na nova ordem política foi de indiscutível relevância, uma vez que foram eles que, em sua maioria, ocuparam os cargos administrativos e políticos. A importância assumida pela educação de letrados durante toda a monarquia estava diretamente ligada à necessidade de o país ter de preencher o quadro geral da administração e da política.

Em 1823, na tentativa de se suprir a falta de professores institui-se o Método Lancaster, ou do "ensino mútuo", em que um aluno treinado (decurião) ensina um grupo de dez alunos (decúria) sob a rígida vigilância de um inspetor.

Em 1826, um Decreto institui quatro graus de instrução: Pedagogias (escolas primárias), Liceus, Ginásios e Academias.

Em 1827, criam-se escolas de pedagogias em todas as cidades e vilas, além de prever o exame na seleção de professores, para nomeação. Propunha ainda a abertura de escolas para meninas.

⁷⁵ COSTA, João Cruz. *As novas ideias apud HOLANDA*, Sérgio Buarque. *História geral da civilização brasileira*. V. 4. Tomo 2. Bertrand Brasil, 2004, p.482.

Em 1834, o Ato Adicional à Constituição dispõe que as províncias passariam a ser responsáveis pela administração do ensino primário e secundário. Graças a isso, em 1835, surge a primeira escola normal do país em Niterói. Se houve intenção de bons resultados não foi o que aconteceu, já que, pelas dimensões do país, a educação brasileira se perdeu mais uma vez, obtendo resultados pífios. Em 1880, o Ministro Paulino de Souza lamenta o abandono da educação no Brasil, em seu relatório à Câmara. Em 1882, Ruy Barbosa sugere a liberdade do ensino, o ensino laico e a obrigatoriedade de instrução, obedecendo as normas emanadas pela Maçonaria Internacional.

Em 1837, onde funcionava o Seminário de São Joaquim, na cidade do Rio de Janeiro, é criado o Colégio Pedro II, com o objetivo de se tornar um modelo pedagógico para o curso secundário. Efetivamente o Colégio Pedro II não conseguiu se organizar até o fim do Império para atingir tal objetivo.

2.6. PERÍODO DA PRIMEIRA REPÚBLICA (1889 - 1929)

A ocorrência da proclamação da República adota o modelo político americano baseado no sistema presidencialista. Na organização escolar, percebe-se influência da filosofia positivista.

A Reforma de Benjamin Constant tinha como princípios orientadores a liberdade e laicidade do ensino, como também a gratuidade da escola primária. Esses princípios seguiam a orientação do que estava estipulado na Constituição brasileira. *"instrução primária e gratuita para todos os cidadãos"*.

Uma das intenções desta Reforma era transformar o ensino em formador de alunos para os cursos superiores e não apenas preparador. Outra intenção era substituir a predominância literária pela científica.

Essa Reforma foi bastante criticada: pelos positivistas, já que não respeitava os princípios pedagógicos de Comte; pelos que defendiam a predominância literária, já que o que ocorreu foi o acréscimo de matérias científicas às tradicionais, tornando o ensino encyclopédico.

É importante saber que o percentual de analfabetos no ano de 1900, segundo o Anuário Estatístico do Brasil, do Instituto Nacional de Estatística, era de 75%.

O Código Epitácio Pessoa, de 1901, inclui a lógica entre as matérias e retira a biologia, a sociologia e a moral, acentuando, assim, a parte literária em detrimento da científica.

A Reforma Rivadávia Correa, de 1911, pretendeu que o curso secundário se tornasse formador do cidadão e não como simples promotor a um nível seguinte. Retomando a orientação positivista, prega a liberdade de ensino, entendendo-se como a possibilidade de oferta de ensino que não seja por escolas oficiais, e de frequência.

Além disso, prega ainda a abolição do diploma em troca de um certificado de assistência e aproveitamento e transfere os exames de admissão ao ensino superior para as faculdades. Os resultados dessa Reforma foram desastrosos para a educação brasileira.

A Reforma de Carlos Maximiliano, em 1915, surge em função de se concluir que, a Reforma de Rivadávia Correa não poderia continuar. Essa reforma re-oficializa o ensino no Brasil.

Num período complexo da História do Brasil surge a Reforma João Luiz Alves que introduz a cadeira de Moral e Cívica com a intenção de tentar combater os protestos estudantis contra o governo do presidente Arthur Bernardes.

A década de vinte foi marcada por diversos fatos relevantes no processo de mudança das características políticas brasileiras. Foi nessa década que ocorreu o Movimento dos 18 do Forte (1922), a Semana de Arte Moderna (1922), a fundação do Partido Comunista (1922), a Revolta Tenentista (1924) e a Coluna Prestes (1924 a 1927).

O que realmente aconteceu foi que o ciclo de reformas estaduais da educação dos anos de 1920 não se tinha ainda, o Ministério da Educação (este existiu apenas no início da República), e o que se fez no Brasil nessa época se deve a jovens intelectuais que foram para várias capitais do país e procuraram dar consistência à educação estadual e regrar as condições escolares de cada estado, como a de Lourenço Filho, no Ceará, em 1923, a de Anísio Teixeira, na Bahia, em 1925, a de Francisco Campos e Mario Casassanta, em Minas, em 1927, a de Fernando de Azevedo, no Distrito Federal (atual Rio de Janeiro), em 1928 e a de Carneiro Leão, em Pernambuco, em 1928.

O clima dessa década propiciou a tomada do poder por Getúlio Vargas, candidato derrotado nas eleições por Julio Prestes, em 1930.

O ensino primário oficial no Estado de São Paulo se organizou em dois cursos: o preliminar, para crianças entre 7 e 15 anos, e o complementar, para os mais velhos. O curso preliminar se fez presente através de seis modalidades de escolas: as preliminares, as intermediárias, os grupos escolares, as provisórias, as noturnas e as ambulantes.

Uma classe de quarenta alunos formava uma escola preliminar, que deveria fornecer o ensino primário laico e gratuito. Mas o governo estadual não se encarregava de construir o prédio escolar, que ficava por conta do município, em geral sem recursos (vários grupos escolares da época foram construídos pelas elites locais, e mais tarde, absorvidos pelo Estado mais amplamente). O governo se responsabilizava pelo pagamento do professor, e exigia que este fosse normalista ou formado pela Escola Normal da capital, e fornecia os livros oficiais, aliás, os únicos permitidos. Essas escolas podiam funcionar com meninas e meninos. Duravam quatro anos, com aulas das nove da manhã às duas da tarde. Eram essas as disciplinas ministradas: Leitura, Escrita e Caligrafia, Moral Prática, Educação Física, Geografia Geral, Cosmografia, Geografia do Brasil, Noções de Física, Química e História Natural (Higiene), História do Brasil e Leitura Sobre a Vida dos Grandes Homens, Leitura de Música e Canto, Exercícios Ginásticos e Militares e, por fim, Trabalhos Manuais. Nos Trabalhos Manuais, as meninas eram separadas dos meninos, e também faixas etárias diferentes eram consideradas

para alguma classificação. Os exames eram rigorosos, sempre em dupla forma, oral e escrito. Os alunos que recebiam aulas em suas próprias casas, com professores particulares, poderiam participar dos exames.

A característica tipicamente agrária do país e as correlações de forças políticas vão sofrer mudanças nos anos seguintes o que trará repercussões na organização escolar brasileira. A ênfase literária e clássica de nossa educação tem seus dias contados.

2.7. PERÍODO DA SEGUNDA REPÚBLICA (1930 - 1936)

A época de 1920 foi marcada pelo confronto de idéias entre correntes divergentes, influenciadas pelos movimentos europeus, culminou com a crise econômica mundial de 1929. A quebra da Bolsa de Valores de Nova York. Essa crise repercutiu diretamente sobre as forças produtoras rurais que perderam do governo os subsídios que garantiam a produção. A Revolução de 30 foi o marco referencial para a entrada do Brasil no mundo capitalista de produção. A acumulação de capital, do período anterior, permitiu com o Brasil pudesse investir no mercado interno e na produção industrial.

Um período de quarenta anos durou a “Primeira República”. Era a época da “política do café com leite”. Eram grupos de proprietários e homens influentes em Minas Gerais (“os famosos coronéis do leite”) e em São Paulo (“os famosos barões do café”) se alternavam no controle da presidência da República. Acordo esse feito com o governo federal que ruiu em 1930, com da Revolução de Outubro.

A nova realidade brasileira passou a exigir uma mão-de-obra especializada e para tal era preciso investir na educação. Sendo assim, em 1930, foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública e, em 1931, o governo provisório sanciona decretos organizando o ensino secundário e as universidades brasileiras ainda inexistentes. Estes Decretos ficaram conhecidos como "Reforma Francisco Campos". Citaremos a seguir alguns deles:

- O Decreto 19.850, de 11 de abril, cria o Conselho Nacional de Educação e os Conselhos Estaduais de Educação (que só vão começar a funcionar em 1934).

- O Decreto 19.851, de 11 de abril, institui o Estatuto das Universidades Brasileiras que dispõe sobre a organização do ensino superior no Brasil e adota o regime universitário.

- O Decreto 19.852, de 11 de abril, dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro.

- O Decreto 19.890, de 18 de abril, dispõe sobre a organização do ensino secundário.

- O Decreto 20.158, de 30 de julho, organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências.

- O Decreto 21.241, de 14 de abril, consolida as disposições sobre o ensino secundário.

Alguns educadores se reúnem e criam um Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, dentre eles estão engajados: Fernando de Azevedo, Afrânio Peixoto, A. de Sampaio Doria, Anísio Spínola Teixeira, M. Bergstrom Lourenço Filho, Roquette Pinto, J. G. Frota Pessôa, Julio de Mesquita Filho, Raul Briquet, Mario Casassanta, C. Delgado de Carvalho, A. Ferreira de Almeida Jr., J. P. Fontenelle, Roldão Lopes de Barros, Noemy M. da Silveira, Hermes Lima, Attilio Vivacqua, Francisco Venancio Filho, Paulo Maranhão, Cecilia Meirelles, Edgar Sussekkind de Mendonça, Armando Alvaro Alberto, Garcia de Rezende, Nóbrega da Cunha, Paschoal Lemme, Raul Gomes. Esse grupo de professores de iniciativa incomparável e sem sombra de dúvidas amor e devoção para com a educação do Brasil, fizeram algumas solicitações ao governo da época, como são lembradas aqui em alguns singelos exemplos que por ora passa-se a citá-los:

A Reconstrução Educacional no Brasil - ao povo e ao governo;

Movimento de Renovação Educacional;

Diretrizes que se Esclarecem;

Reformas e a Reforma;

Finalidades da educação;

Valores Mutáveis e Valores Permanentes;

O Estado em face da Educação:

- a) A educação, uma função essencialmente pública;
- b) A questão da escola única;
- c) A laicidade, gratuidade, obrigatoriedade e coeducação.

A função educacional:

- a) A unidade da função educacional;
- b) A autonomia da função educacional;
- c) A descentralização.

O processo educativo.

O conceito e os fundamentos da educação nova.

Plano de reconstrução educacional:

As linhas gerais do plano;

O ponto nevrálgico da questão;

O conceito moderno de Universidade e o problema universitário no Brasil;

O problema dos melhores.

A unidade de formação de professores e a unidade de espírito.

O papel da escola na vida e a sua função social.

A democracia - um programa de longos deveres.

Uma série de instabilidade marcou o Governo Provisório, principalmente para exigir uma nova Constituição para o país. Em 1932 eclode a Revolução Constitucionalista de São Paulo, protestando contra o fato do Presidente Getúlio Vargas governar sem uma Constituição.

Essa insatisfação em relação à demora da elaboração de nova Constituição, que era maior em São Paulo e que, somada à obstrução do poder dos cafeicultores no poder central e à oposição do estado de São Paulo ao fato de ser nomeado, para esse estado, um interventor que não era paulista, deixa revoltados os cafeicultores, que buscavam readquirir, com a nova constituição, os poderes e a influência perdidos. Ocorre, então, uma greve mobilizando cerca de 200 mil trabalhadores do estado, resultante em conflitos armados, que levam à morte quatro estudantes: Martins, Miragaia, Dráuzio e Camargo. Com as iniciais dos nomes destes surge a sigla MMDC, um importante símbolo da revolução.

Reivindicando o fim do Governo Provisório, a nomeação de um novo presidente da república, a autonomia estadual e, principalmente, uma reconstitucionalização do país, estoura, em 09 de julho de 1932, a Revolução Constitucionalista.

O movimento revolucionário foi comandado pelos generais Bertoldo Klinger, Isidoro Dias Lopes e pelo coronel Euclides de Figueiredo e, a liderança civil, coube

à Liga da Defesa Paulista, formada por grupos de cidadãos. Ao contrário do esperado, São Paulo não teve o apoio dos estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

As tropas civis, com cerca de 35 mil componentes, enfrentaram cerca de cem mil soldados do governo. Forças do governo federal utilizam aviões para bombardear todo o estado. A situação leva Pedro de Toledo (nomeado governador pelo povo paulista) a aderir à revolução, conquistando uma série de voluntários para as unidades de combate. O exército ainda tenta tomar o Rio de Janeiro, mas não tem força suficiente para tal.

O governo federal, no então momento, reúne numerosos grupos de soldados para atacar os paulistas pelo sul e pelo Vale do Paraíba, enquanto uma série de navios de guerra os aguarda no litoral para impedir a passagem. Apesar da superioridade bélica das tropas do governo, a revolução só é sufocada em 1º de outubro de 1932, após quase três meses de batalhas. Os revoltosos Miguel Costa, Borges de Medeiros e Artur Bernardes são presos e, muitos outros, exilados na Europa. O número de mortos, de acordo com estatísticas oficiais, foi de 830 pessoas, porém, estima-se que outras centenas de pessoas que morreram na revolta não constem nos dados oficiais.

Apesar da derrota, os paulistas conseguiram realizar parte de seus objetivos, pois em maio de 1933, após o término da revolução, Vargas convoca eleições para a Assembléia Constituinte, publicando, em julho de 1934, a terceira constituição brasileira.

Pode-se concluir a importância desse conflito, o maior confronto armado do século XX no Brasil.

Em 1934, a nova Constituição (a segunda da República) dispõe, pela primeira vez, que a educação é direito de todos, devendo ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos.

Ainda em 1934, por iniciativa do governador Armando Salles Oliveira, foi criada a Universidade de São Paulo. A primeira a ser criada e organizada segundo as normas do Estatuto das Universidades Brasileiras de 1931.

Em 1935, o Secretário de Educação do Distrito Federal, Anísio Teixeira, cria a Universidade do Distrito Federal, com uma Faculdade de Educação na qual se situava o Instituto de Educação.

Em função da instabilidade política deste período, Getúlio Vargas, num golpe de estado, instala o Estado Novo e proclama uma nova Constituição, também conhecida como "Polaca".

2.8. PERÍODO DO ESTADO NOVO (1937 - 1945)

O tempo que durou a Constituição de 1934 foi bem curto. Em 1937 Getúlio Vargas, que havia se tornado Presidente da República pelo resultado da votação da Assembléia de 1934 (a Assembléia tinha poderes para fazer a Constituição e concomitantemente eleger o Presidente), tornou-se ditador⁷⁶ por meio de um golpe militar. Vargas denominou o novo regime de "Estado Novo". Foi elaborada uma nova Constituição, em 10 de novembro de 1937, feita por um único homem, Francisco Campos.

No "Estado Novo", a orientação político-educacional para o mundo capitalista fica bem explícita em seu texto sugerindo a preparação de um maior contingente de mão-de-obra para as novas atividades abertas pelo mercado. Neste sentido a nova Constituição enfatiza o ensino pré-vocacional e profissional.

Por outro lado propõe que a arte, a ciência e o ensino sejam livres à iniciativa individual e à associação ou pessoas coletivas públicas e particulares, tirando do Estado o dever da educação. Mantém ainda a gratuidade e a obrigatoriedade do ensino primário. Também dispõe como obrigatório o ensino de trabalhos manuais em todas as escolas normais, primárias e secundárias.

⁷⁶ A origem do termo é romana (*dictatura*) e denota um conjunto de mecanismos governativos previstos em lei, para situações especiais a serem utilizados em caráter excepcional (como guerras, calamidades etc), que suspendiam temporariamente os trâmites regulares de governo em favor dos mandatários supremos, bem como as garantias normais dos cidadãos. Eram as chamadas ditaduras constitucionais. O abuso desses procedimentos pelos grupos governantes acabou por abrir caminho para regimes despóticos (ditaduras inconstitucionais), em que a excepcionalidade autoritária tornou-se a regra (regime de exceção). Contemporaneamente, ditadura é sinônimo de regime autoritário.

As omissões da Carta de 1937 revelam o espírito do “Estado Novo”. Enquanto a Constituição de 1934 determinou à União e aos municípios a aplicação de no mínimo 10% e aos Estados e ao Distrito Federal a aplicação de nunca menos de 20% da renda dos impostos no sistema educativo, a Carta de 1937 não legislou sobre dotação orçamentária para a educação. Enquanto a Carta de 1934 exigiu concurso público para o magistério oficial, a Constituição de 1937 desconsiderou tal questão.

A Constituição de 1937 não estava interessada em determinar ao Estado tarefas no sentido de fornecer à população uma educação geral por meio de uma rede de ensino público e gratuito. A intenção da Constituição de 1937 era manter, e talvez aprofundar, um explícito dualismo educacional: os ricos proveriam seus estudos por meio do sistema público ou particular e os pobres, sem usufruir desse sistema, deveriam ter como destino as escolas profissionais ou, se quisessem insistir em se manter em escolas propedêuticas a um grau mais elevado, teriam de contar com a boa vontade dos ricos para com as “caixas escolares”. Estas institucionalizaram-se nas escolas, e mais tarde foram gerenciadas por “orientadores educacionais”. Tratava-se de um fundo assistencial para prover os mais pobres de uniforme e material escolar. Assim, o artigo 129 determinou como primeiro dever do Estado a sustentação do ensino pré-vocacional e profissional destinado às classes menos favorecidas. Reconhecendo assim, que o texto constitucional cristalizou a divisão entre pobres e ricos e, oficialmente, extinguiu a igualdade formal entre cidadãos, o que seria a lógica do Estado liberal-democrático.

No período anterior onde ocorreram muitas inovações no campo da educação, neste novo marca uma paralisação, uma estagnação frente às conquistas do movimento renovador, influenciando a Constituição de 1934, foram enfraquecidas nesta nova Constituição de 1937. Marca uma distinção entre o trabalho intelectual, para as classes mais favorecidas, e o trabalho manual, enfatizando o ensino profissional para as classes mais desfavorecidas.

Ainda assim é criada a União Nacional dos Estudantes - UNE e o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - INEP.

Em 1942, por iniciativa do Ministro Gustavo Capanema, são reformados alguns ramos do ensino. Estas Reformas receberam o nome de Leis Orgânicas do Ensino, e são compostas pelos seguintes Decretos-lei, durante o Estado Novo:

- O Decreto-lei 4.048, de 22 de janeiro, cria o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

- O Decreto-lei 4.073, de 30 de janeiro, regulamenta o ensino industrial.

- O Decreto-lei 4.244, de 9 de abril, regulamenta o ensino secundário.

- O Decreto-lei 4.481, de 16 de julho, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos industriais empregarem um total de 8% correspondente ao número de operários e matriculá-los nas escolas do SENAI.

- O Decreto-lei 4.436, de 7 de novembro, amplia o âmbito do SENAI, atingindo também o setor de transportes, das comunicações e da pesca.

- O Decreto-lei 4.984, de 21 de novembro, compele que as empresas oficiais com mais de cem empregados a manter, por conta própria, uma escola de aprendizagem destinada à formação profissional de seus aprendizes.

O ensino ficou composto, nesse período, por cinco anos de curso primário, quatro de curso ginásial e três de colegial, podendo ser na modalidade clássico ou científico. O ensino colegial perdeu o seu caráter propedêutico, de preparatório para o ensino superior, e passou a preocupar-se mais com a formação geral. Apesar dessa divisão do ensino secundário, entre clássico e científico, a predominância recaiu sobre o científico, reunindo cerca de 90% dos alunos do colegial.

2.9. PERÍODO DA NOVA REPÚBLICA (1946 - 1963)

O “Estado Novo” terminou em 29 de outubro de 1945, com a deposição de Getúlio Vargas. Após a Assembléia Nacional Constituinte, o nosso país buscou

retomar a normalidade democrática com a promulgação da Constituição de 1946. Apesar de ter aspectos liberais, o novo ordenamento legislativo do país manteve determinadas características do regime ditatorial. Além disso, o período passou momentos em que a democracia ficou maculada, por exemplo, quando ocorreu o episódio da cassação do direito de existência legal do Partido Comunista (PCB). O PCB perdeu seu registro em 1947 e daí em diante não recuperou mais a possibilidade de assento legal no Parlamento durante esse período⁷⁷.

O aparecimento de líderes que buscavam comandar os eleitores por meio do carisma demagógico, troca de favores, compra de votos e discurso em favor de perspectivas trabalhistas ou de interesses menores dos setores médios. Era o populismo. Muitos desses líderes não possuíam qualquer plataforma racional de trabalho. O populismo é um estilo de política onde o líder que reivindica ser o representante dos “sentimentos verdadeiros do povo” e de suas aspirações, em geral o faz por meio de uma retórica exercida contra o *status quo* vigente. Agindo assim, o líder procura se identificar diretamente com a população, sem a mediação de partidos, colocando-se contra o que seriam as “regras de elites” ou os ditames de “organizações estrangeiras”. Surgem como vingadores, mas se apóiam em alguns setores das elites e usam da população mais pobre para se manterem no

⁷⁷ Não é de se desprezar a atuação dos comunistas, em várias instâncias legislativas, em favor da educação. Um caso especial de envolvimento dos comunistas com a educação pública foi o incansável trabalho de Otávio Brandão e Aparício Torelly (o “Barão de Itararé” – como ele se auto-denominava em seus escritos jornalísticos satíricos). Diante de um quadro calamitoso que previa, para 1948, 230 mil crianças sem vagas nas escolas do Rio, e ainda mais, que dos 240 edifícios escolares somente 90 eram de propriedade do Poder Público, sendo que os restantes 150 eram alugados, Brandão procurou o professor Paschoal Lemme, solicitando a colaboração deste para a reflexão sobre o ensino do Distrito Federal. Tanto Brandão como Aparício visitaram escola por escola no Rio de Janeiro e confeccionaram relatos minuciosos sobre as condições de cada estabelecimento. Nas sessões da Câmara, importunaram os políticos tradicionais com discursos que denunciavam a miséria do povo como a causa fundamental da evasão escolar, da repetência, do não aproveitamento de ensino etc. Com a colaboração do professor Paschoal Lemme, a bancada comunista apresentou indicação substitutiva à Mesa da Câmara Municipal no sentido de melhorar a instrução pública do Rio de Janeiro. Nessa indicação de 1947, Brandão e Aparício pediram a construção de prédios escolares; surgiram reformas nos prédios em períodos de férias; pediram a proibição da utilização dos prédios escolares para fins estranhos ao ensino; sugeriram a construção de barracões de emergência para as vilas sem escolas; exigiram o cumprimento constitucional que obrigava as empresas a manterem ensino primário aos filhos dos trabalhadores; pediram a criação de cursos à tarde e à noite para adultos e crianças; falavam na contratação de mais professores e na regulamentação do seu ingresso através de concurso público; sugeriram a criação cargo de professor monitor, que poderia ser ocupado por estudantes; exigiam o fornecimento de uniformes, material escolar e transporte gratuitos; falavam na necessidade de ampliação do sistema médico-dentário escolar; insistiram na criação da comissão de patronato para cada escola, ou seja, de grupos populares de apoio à escola e aos pais de alunos; solicitavam a reativação dos círculos de pais e mestres; criticavam a qualidade de ensino e do conteúdo, afirmando que a História ensinada era falsificada e que a instrução “carecia de base científica”. Em 1947 – como afirmou Brandão anos mais tarde – “tudo estava por se fazer”.

poder, dando-lhes benefícios muito parciais. A maior parte das lideranças políticas entre 1945 e 1964, à direita e à esquerda, seguiram tal modelo de fazer política.

No final da década de 1950 e início dos anos 60, a nossa população migrou da zona rural para a zona urbana. Mas não por ser um país voltado para a área econômica industrial, mas o fato é que aumentou consideravelmente o número do contingente populacional urbano. O governo, resolvendo investir na indústria, movimentava-se com propagandas da necessidade de uma industrialização de caráter nacional, enquanto na prática o governo queria indicar outro caminho: uma industrialização associada aos interesses das empresas e centros financeiros internacionais. Nesse clima é que nasceu a motivação para que forças intelectuais viessem a discutir a pergunta “afinal, que Brasil queremos?”. Alguns, para responder a tal pergunta, colocavam outra: “mas, afinal, como ter algum Brasil se não fizermos todos participarem da democracia e de outros bens e direitos?”.

Foi essa segunda pergunta que impulsionou uma série de movimentos sociais, políticos e culturais do início dos anos de 1960. No seio dessa ebulição de idéias é que Paulo Freire se tornou o protagonista de uma ação (depois, autor de vários livros) que foi se constituindo na “pedagogia de Paulo Freire” ou “método Paulo Freire”. Pedagogia libertadora, pedagogia problematizadora, pedagogia conscientizadora, pedagogia popular. Após o Golpe, Militar muitos escritores, professores, democratas tiveram que viver no exílio, inclusive Paulo Freire, que só voltou ao Brasil em 1979.

Em 1946, o então Ministro Raul Leitão da Cunha regulamenta o Ensino Primário e o Ensino Normal, além de criar o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, atendendo às mudanças exigidas pela sociedade após a Revolução de 1930.

Baseado nas doutrinas emanadas pela Constituição de 1946, o Ministro Clemente Mariani, cria uma comissão com o objetivo de elaborar um anteprojeto de reforma geral da educação nacional. Essa comissão, presidida pelo eminentíssimo educador Lourenço Filho, era organizada em três subcomissões: uma para o Ensino Primário, uma para o Ensino Médio e outra para o Ensino Superior.

Em novembro de 1948, esse anteprojeto foi encaminhado à Câmara Federal, dando início a uma luta ideológica em torno das propostas apresentadas. Num primeiro momento, as discussões estavam voltadas às interpretações contraditórias das propostas constitucionais. Num momento posterior, após a apresentação de um substitutivo do Deputado Carlos Lacerda, as discussões mais marcantes relacionaram-se à questão da responsabilidade do Estado quanto à educação, inspirados nos educadores da velha geração de 30, e a participação das instituições privadas de ensino.

Depois de 13 anos de acirradas discussões foi promulgada a Lei 4.024, em 20 de dezembro de 1961, sem a pujança do anteprojeto original, prevalecendo as reivindicações da Igreja Católica e dos donos de estabelecimentos particulares de ensino no confronto com os que defendiam o monopólio estatal para a oferta da educação aos brasileiros.

Como as discussões sobre a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional foi o fato marcante, por outro lado, muitas iniciativas marcaram este período como, talvez, o mais fértil da História da Educação no Brasil:

1950, em Salvador, no Estado da Bahia, Anísio Teixeira inaugura o Centro Popular de Educação (Centro Educacional Carneiro Ribeiro), dando início a sua ideia de *escola-classe* e *escola-parque*.

1952, em Fortaleza, Estado do Ceará, o educador Lauro de Oliveira Lima inicia uma didática baseada nas teorias científicas de Jean Piaget: o Método Psicogenético.

1953, a educação passa a ser administrada por um Ministério próprio: o Ministério da Educação e Cultura.

1961, a Prefeitura Municipal de Natal, no Rio Grande do Norte, inicia uma campanha de alfabetização ("*De Pé no Chão Também se Aprende a Ler*"). A técnica didática, criada pelo pernambucano Paulo Freire, propunha-se a alfabetizar

em 40 horas adultos analfabetos. A experiência teve início na cidade de Angicos, no Estado do Rio Grande do Norte, e, logo depois, na cidade de Tiriri, no Estado de Pernambuco.

1962 é criado o Conselho Federal de Educação, cumprindo o artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases. Esse substitui o Conselho Nacional de Educação. São criados também os Conselhos Estaduais de Educação.

Ainda em 1962 é criado o Plano Nacional de Educação e o Programa Nacional de Alfabetização, pelo Ministério da Educação e Cultura, inspirado no Método Paulo Freire.

O Manifesto de 1959 não foi favorável ao monopólio do ensino pelo Estado, como quiseram fazer crer à opinião pública os defensores do ensino privado. Como toda a argumentação dos educadores signatários, foi favorável à existência das duas redes, pública e particular; mas propunha que as verbas públicas servissem somente à rede pública e que as escolas particulares se submetessem à fiscalização oficial.

A Campanha de Defesa da Escola Pública foi organizada formalmente na Primeira Convenção Estadual em Defesa da Escola Pública em maio de 1960 (São Paulo), sendo presidente de honra Júlio de Mesquita Filho, proprietário do jornal O Estado de S. Paulo. Mesmo a campanha sendo organizada sob as condições postas pelos liberais, e, a rigor, pelos liberais conservadores, como o caso do próprio jornal da família Mesquita, no seu desenvolvimento cotidiano foram os socialistas, em especial o professor Florestan Fernandes, que levaram as discussões pelo interior do Brasil por meio de palestras, encontros etc. Com as personalidades mais à esquerda que a Campanha saiu do âmbito dos setores médios da população e chegou aos ouvidos dos setores mais pobres, gerando as Convenções Operárias de Defesa da Escola Pública, realizadas em 1960 e 1961 na cidade de São Paulo.

No âmbito da filosofia da educação, pode-se dizer que três grupos conduziram a Campanha de Defesa da Escola Pública. Esses grupos, que no

desenrolar do processo se interpenetraram e souberam trabalhar em consonância, em nenhum momento deixaram de manter intactas suas fronteiras teóricas. O primeiro grupo girou em torno de Anísio Teixeira, e inspirava-se no ideário liberal e na filosofia pragmática americana de John Dewey. O segundo grupo, de Roque Spencer Maciel de Barros, Laerte Ramos de Carvalho, João Villa Lobos e outros, pautava-se pelas diretrizes de um ideário liberal de cunho mais conservador, cuja filosofia da educação filiava-se a tendências idealistas – com Roque Spencer Maciel e Barros como leitor do filósofo alemão Immanuel Kant (1724-1804)⁷⁸. Para esse segundo grupo, a educação firmava-se como um direito do homem, em termos absolutos, independentemente das possibilidades históricas da sociedade. Para o primeiro grupo uma definição de ser humano e um conjunto teórico a respeito de direitos do homem importava bem menos; o que importava era a prática pedagógica e as possibilidades de promover uma educação pública de acordo com as aspirações históricas de modernização do país e de avanço e consolidação da democracia. Ambas as concepções, a escola pública era vista como elemento não moderno, ainda que, no caso de Anísio Teixeira, isto ganhasse uma especificidade sociológico-educacional qualificada por sua vinculação com o pensamento de John Dewey.

Para o terceiro grupo – os socialistas – tratava-se de instituir uma escola capaz de democratizar a cultura para as classes trabalhadoras. Florestan Fernandes, em 1960, colocou de público que a luta não era por princípios socialistas, mas por conquistas já alcançadas nos países capitalistas avançados, o que seria levar adiante um projeto de expansão do ensino público no Brasil.

Levando-se em conta o ponto de vista da filosofia da educação, o que estava em jogo era uma visão kantiana de educação e uma visão pragmatista. Em síntese, do lado kantiano, havia a busca de legitimidade da educação a partir da ideia de que o homem se torna homem, no sentido pleno da palavra, isto é, sujeito – ser consciente de sua fala e responsável pelos seus atos – pelo esclarecimento (o Iluminismo), em termos práticos modernos, em uma sociedade de massas, pela

⁷⁸ A Universidade de São Paulo (USP) foi fundada em 1934, e o departamento de educação em 1938, então integrado à Faculdade de Filosofia. Mais tarde, com a reforma universitária, em 1969, nasceu a Faculdade de Educação da USP (FEUSP), e, então, constituiu-se um grupo que ficou conhecido como o grupo dos fundadores de tal faculdade. Entre estes estava Roque Spencer Maciel de Barros e outros signatários do Manifesto de 1959.

escolarização. Do lado pragmatista, a necessidade de encontrar a legitimidade da escolarização em uma filosofia que diga que o homem se torna homem pela educação secundária, pois o que basta é saber que historicamente as democracias são lugares de convivência social e os lugares de convivência são onde se criam escolas. A escola é útil, e não é necessário, para o pragmatista, encontrar fundamentos filosóficos para ela, mas apenas convencer os outros de que ela é uma peça da democracia ou, melhor dizendo, uma peça insubstituível da vida moderna.

Anísio Teixeira sempre queria fazer uma concepção da escola associada ao bom funcionamento social. A ideia básica era a de que o ensino primário, o médio e o superior deveriam destinar-se à transmissão de “certo nível de cultura indispensável à vida das diferentes camadas sociais e, deste modo, a mantê-las estáveis e eficientes”. Ocorrendo o regime de classes, em uma democracia, um regime aberto, com livre passagem de uma classe à outra, a tarefa da escola seria a de facilitar que os mais capazes de cada classe passassem à classe seguinte. No entanto, tal ascensão social seria função secundária da escola. A função primordial seria a de “grande estabilizadora social”. A educação escolar, para ele, teria a função *primeira* de se permitir viver eficientemente em seu nível de vida, e somente *em segundo lugar*, a de se permitir atingir um novo nível, segundo a capacidade. Sua explicação é a seguinte:

“Se toda educação escolar visar sempre à promoção social, a escola se tornará, de certo modo, repito, um instrumento de desordem social, empobrecendo, por um lado, os níveis mais modestos de vida e, por outro lado, perturbando excessivamente aptos para o novo tipo de vida que a escola acabou por lhes facilitar.

Palavras duras essas, sem dúvida, mas temos de dizê-las, pois os países subdesenvolvidos são os que mais rapidamente se deixam perder pela miragem da educação como exclusivo processo de promoção social. E este será, sem dúvida, o mais grave defeito de todo o nosso sistema escolar. Fazendo-se, como se vem fazendo, um simples sistema seletivo, a escola, ajudada pelo caráter democrático de nossa população, se está constituindo um processo de desorganização da vida nacional, deixando nas atividades fundamentais da sociedade somente os que não se podem educar e levando todos os que logrem qualquer êxito em seus cursos, mais formais do que eficientes, a condições de vida em que não vão ser mais produtivas, mas apenas conduzir existências mais amenas, são parasitas.

Temos examinado, em nossos estudos, este aspecto da escola brasileira sob vários ângulos. Hoje, desejamos apresentá-lo, mais uma vez, à luz da verdadeira finalidade da escola. Há como que o esquecimento da função por excelência estabilizadora da educação e o exagero da função de promotora do progresso individual.”.⁷⁹

1964, um golpe militar aborta todas as iniciativas de se revolucionar a educação brasileira, sob o pretexto de que as propostas eram “comunizantes e subversivas”.

2.10. PERÍODO DO REGIME MILITAR (1964 - 1985)

Iniciou-se em 31 de março de 1964 à Ditadura Militar com o golpe que depôs o presidente João Goulart (Jango). Longos 21 anos de um período ditatorial, tirando dos brasileiros qualquer tipo de manifestação de vontades e expressão de suas liberdades políticas.

Num primeiro momento, o regime militar instaurado em 1964 contou com apoio civil, ou seja, com lideranças da UDN e outros partidos. Mais tarde, principalmente a partir de 1968, o grupo militar mais conservador do regime cassou os direitos políticos de várias dessas lideranças que apoiaram o golpe. O poder foi concentrado na Escola Superior de Guerra (ESG). Evitou-se cada vez mais o desenvolvimento do jogo político, fosse ele desenvolvido pelas lideranças de direita ou de esquerda. O que se queria quebrar era, sem dúvida, o populismo dos anos de 1940/50. Os militares que vieram com o golpe de 1964 tinham uma ideia de que a política, os partidos e o Congresso não eram um mal necessário, simplesmente um mal em si mesmo, que deveria ser substituído por outro tipo de política, mais dócil às decisões tecnocráticas.

O sistema educacional, guiado por um princípio maior que chegou a ser enunciado claramente por alguns dos generais-presidentes, deveria, então, “não

⁷⁹ TEIXEIRA, Anísio. A escola brasileira e a estabilidade social. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, v.XXVIII, 1957, p.67.

despertar aspirações que não pudessem ser satisfeitas". E todo o aparato repressivo, montado pelos que se tornaram, pela força, dirigentes o nosso país, passou também a servir para colaborar com a centralização das decisões nas diversas áreas ministeriais, em especial na educação. De fato, foram de órgãos centralizados e fechados – até mesmo para as elites.

As evoluções e retrocessos políticos dos vinte e um anos de Ditadura Militar passaram por três etapas. Uma primeira etapa correspondeu aos anos dos governos dos generais Castelo Branco e Costa e Silva (1964-1969); uma segunda, abrangeu o governo da Junta Militar⁸⁰ e do general Garrastazu Médici (1970-1974); finalmente, o terceiro momento foi o dos governos dos generais Ernesto Geisel e João Baptista Figueiredo (1975-1985).

As reformas do ensino foram elaboradas durante o primeiro período, implantadas praticamente no segundo (no caso da Lei 1.692/71) e evidenciadas como desastrosas no terceiro. Ao governo civil pós-Ditadura (Presidente José Sarney), restou apenas a triste herança de um sistema educacional destroçado pela atrocidade de uma selva legislativa que, em parte, tornou determinados setores do ensino comprometidos com a ineficácia e a falta de direção. Essa situação comprometeu a educação do país nas duas décadas subsequentes após o fim da Ditadura Militar.

De fato, no final de 1968 o governo decretou o Ato Institucional número 5 (AI-5), que tornou o regime mais fechado do ponto de vista político. Na história de nosso país é difícil encontrar peça legislativa mais antidemocrática e desrespeitosa à cidadania que o AI-5. Ele foi assinado pelo general Costa e Silva e pelos ministros simpáticos às medidas de extrema-direita, como Gama e Silva, Lira Tavares, Delfim Neto, Mário Andreazza, Jarbas Passarinho e outros, e como é o caso de alguns liberais conservadores, Hélio Beltrão, Magalhães Pinto etc.

⁸⁰ Uma vez doente, Costa e Silva foi substituído por uma junta militar formada pelos ministros Aurélio de Lira Tavares (Exército), Augusto Rademaker (Marinha) e Márcio de Sousa e Melo (Aeronáutica). 31/08/1969-30/10/1969.

Ao lado desse aparato legislativo que realmente promoveu atrocidades e infelicitou a vida de muitos bons professores, que ficaram desempregados e exilados em seu próprio país, o destino reservou à nação mais um drama: o ataque cardíaco do Presidente Costa e Silva.

Vários professores acreditaram na ideia de que teriam que ter mesmo um ensino complementar profissionalizante no Segundo Grau (o atual Ensino Médio).

A LDB ficou treze anos no Congresso Nacional e nasceu velha. Mesmo assim, o Congresso nem teve ao menos o devido cuidado de revisioná-la, veio a público sem nenhuma modificação, tanto que não sofreu nenhum veto presidencial.

É no período mais cruel da ditadura militar, onde qualquer expressão popular contrária aos interesses do governo era abafada, muitas vezes pela violência física, que é instituída a Lei 4.024, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1971. A característica mais marcante desta Lei era tentar dar à formação educacional um cunho profissionalizante. Dentro do espírito dos "slogans" propostos pelo governo, como "Brasil grande", "ame-o ou deixe-o", "milagre econômico", etc., planejava-se fazer com que a educação contribuísse, de forma decisiva, para o aumento da produção brasileira.

O Segundo Grau, por sua vez tornou-se integralmente profissionalizante, isso para as escolas públicas, porque as escolas particulares é claro, souberam desconsiderar toda essa diretriz profissionalizante. As escolas particulares, preocupadas em satisfazer os interesses da sua clientela, ou seja, em propiciar o acesso às faculdades e universidades, desconsideraram (através de fraude, obviamente) tais habilitações e continuaram a oferecer o curso colegial propedêutico ao ensino superior. As escolas públicas, obrigadas a cumprir a lei, foram desastrosamente descaracterizadas.

A sexta Constituição brasileira foi outorgada em 24 de janeiro de 1967 e posta em vigor em 15 de março do mesmo ano. A forma federalista do Estado foi mantida, todavia com maior expansão da União. Na separação dos poderes foi dada maior ênfase ao Executivo que passou a ser eleito indiretamente por um

colégio eleitoral, mantendo-se as linhas básicas dos demais poderes, Legislativo e Judiciário. “Alterou-se com maior riqueza a estrutura do processo legislativo, surgindo o regime da legislação delegada e dos decretos-leis.”

“A Constituição de 1967 sofreu diversas emendas, porém, diante de diversos atos institucionais e complementares, cogitou-se de uma unificação do seu texto. Até então haviam sido promulgados dezessete atos institucionais e setenta e três atos complementares. Foi promulgada a Emenda N.º 1 à Constituição de 1967, combinando com o espírito dos atos institucionais elaborados. A Constituição de 1967 recebeu ao todo vinte e sete emendas, até que fosse promulgada a nova Constituição de 5-10-1988, que restaurou as liberdades públicas no País.”⁸¹

Em 17 de outubro de 1969 a Constituição Brasileira sofreu profundas alterações em decorrência da emenda constitucional n. 1, outorgada pela junta militar que assumiu o Poder no período em que o Presidente Costa e Silva encontrava-se doente. Para considerável parte da doutrina, na verdade, a EC n. 1 de 1969 trata-se na verdade de nova Constituição, como expõe o professor José Afonso da Silva,

Teórica e tecnicamente, não se tratou de emenda, mas de nova constituição. A emenda só serviu como mecanismo de outorga, uma vez que verdadeiramente se promulgou texto integralmente reformado, a começar pela denominação que se lhe deu: Constituição da República Federativa do Brasil, enquanto a de 1967 se chamava apenas Constituição do Brasil.

As três principais alterações promovidas pela citada emenda constitucional foram:

1. Estabelecimento de eleições indiretas para o cargo de Governador de Estado
2. Ampliação do mandato presidencial para cinco anos

⁸¹ FERREIRA, Pinto. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 9 ed, p.62.

3. Extinção das imunidades parlamentares.

O Regime Militar espelhou na educação o caráter anti-democrático de sua proposta ideológica de governo: professores foram presos e demitidos; universidades foram invadidas; estudantes foram presos, feridos, nos confronto com a polícia, e alguns foram mortos; os estudantes foram calados e a União Nacional dos Estudantes proibida de funcionar; o Decreto-Lei 477 calou a boca de alunos e professores; o Ministro da Justiça declarou que "estudantes tem que estudar" e "não podem fazer baderna". Esta era a prática do Regime.

Nesse período deu-se a grande expansão das universidades no Brasil. E, para acabar com os "excedentes", (aqueles que tiravam notas suficientes, mas não conseguiam vaga para estudar) foi criado o vestibular classificatório.

Para erradicar o analfabetismo foi criado o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL. Aproveitando-se, em sua didática, no expurgado Método Paulo Freire, o MOBRAL propunha erradicar o analfabetismo no Brasil, isso infelizmente não conseguiu. E entre denúncias de corrupção, foi extinto.

A ditadura militar se desfez por si só. Tamanha era a pressão popular, de vários setores da sociedade, que o processo de abertura política tornou-se inevitável. Mesmo assim, os militares deixaram o governo por meio de uma eleição indireta, mesmo que concorressem somente dois civis (Paulo Maluf e Tancredo Neves).

2.11. PERÍODO DA ABERTURA POLÍTICA (1986 - 2008)

Nos últimos anos da Ditadura Militar e alguns anos do regime democrático, ocorreu um grande crescimento da literatura educacional em nosso país. Por um lado, esse crescimento se deu não apenas pelas necessidades de nossa sociedade, que de fato viu na educação, tanto do ponto de vista qualitativo quanto quantitativo, um problema real, mas também pelo nascimento de um sistema de pós-graduação, mestrado e doutorado, que fomentou a produção acadêmica de teses e dissertações.

Após 1985 ficamos livres da Ditadura Militar. Entre 1985 e 2007, cinco presidentes governaram desde então: José Sarney, Fernando Collor de Mello, Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva. O primeiro, José Sarney, era vice de Tancredo Neves. Assumiu a presidência da República devido a doença e morte de Tancredo Neves, que não chegou a exercer o governo nenhum dia. Sarney governou cinco anos, quando o país elegeu Fernando Collor de Mello que, por motivos de corrupção e outros problemas, sofreu o “impeachment”, não pôde continuar no seu cargo e foi deposto legitimamente pelo Parlamento após dois anos de governo. Foi substituído pelo seu vice, Itamar Franco, que concluiu o mandato. Depois vieram dois mandatos de Fernando Henrique Cardoso. O nosso atual presidente é Luiz Inácio Lula da Silva, sendo o seu segundo mandato.

Collor, Fernando Henrique e Lula foram eleitos pelo voto popular direto. Tancredo Neves e, consequentemente, José Sarney, foram eleitos pelo Colégio Eleitoral,⁸² ou seja, o mecanismo ainda usado pela Ditadura Militar para repôr seus generais na presidência.

A utilização do Código Eleitoral, isto é, da eleição indireta, para que um civil voltasse à presidência, foi a forma encontrada por nosso país para a transição entre o regime ditatorial e o nascimento ou renascimento da democracia. Forças à direita e à esquerda discordaram da forma de transição, mas, enfim, ela se deu pela via mais ou menos esperada – a eleição do primeiro presidente civil após 1964 pela via dos membros do Parlamento, que formavam o Colégio Eleitoral.

Um pouco antes da “saída pelo Colégio Eleitoral” houve a tentativa, empurrada pelo “Movimento das Diretas Já”, de terminar o período autoritário por

⁸² A Ditadura Militar foi uma ditadura peculiar. O Congresso brasileiro continuou funcionando, primeiramente com dois partidos e, no final do período, com vários. As leis autoritárias, em especial as leis forjadas a partir da chamada Doutrina da Segurança Nacional e, é claro, durante um tempo, o consenso de parte da nação a respeito dessas leis. Elas garantiam ao Poder Executivo a capacidade de cassar mandatos no Congresso Nacional e, assim, por tal mecanismo, o governo militar conseguia fazer seu partido, no interior do Colégio Eleitoral, que nada mais eram que os membros do Congresso, ter a maioria necessária para eleger o Presidente de quatro em quatro anos. Isso permitiu que os generais se revezassem no poder. Este expediente funcionou durante anos, até o momento em que aconteceu o acordo entre o PMDB e a criação do PFL, o que garantiu, mesmo no Colégio Eleitoral, a vitória da chapa Tancredo-Sarney. A partir daí, o novo governo, civil, passou a desmontar a legislação autoritária e convocou uma Assembléa Nacional Constituinte. Desta Assembléia nasceu a Constituição de 1988.

meio de eleições abertas, de todo o povo. Com articulações de Tancredo Neves e outras fortes lideranças do PMDB – Ulisses Guimarães e Franco Montoro à frente obtiveram um consenso entre a ala moderada do PMDB e setores civis que haviam pertencido ao período ditatorial.

Ao longo do período entre 1985 e 2008, surgiram e desapareceram várias agremiações políticas. Algumas delas se preocuparam teórica e praticamente com a educação, ou, ao menos, tiveram setores que implementaram alguma ação coordenada de política educacional.

Em meados do governo Brizola, Darcy Ribeiro em seus pronunciamentos, relata que é preciso que se diga com toda a clareza que nada há de mais simples, nem de mais econômico, nem de mais eficaz e acessível do que a educação com uma boa professora primária. Foi ela só, com seu quadro-negro e suas caixas de giz, que educou o mundo. Evidentemente a professora pode ser ajudada por meios extra-escolares, mas é ainda ela a única e insubstituível força educativa com que se pode contar.

A convocação da Constituinte foi outra vitória da opinião pública. Como também o próprio funcionamento da Constituinte.

Houve, em todo o Brasil um grande esforço de participação popular. Não apenas antes e durante a elaboração da Constituição Federal, como também antes e durante o processo de votação das Constituições estaduais.

Por causa dessa grande participação popular, o período pré-constituinte e constituinte foi riquíssimo para o crescimento da consciência política do povo brasileiro.

Nem todas as aspirações manifestadas pelo povo encontraram eco na Assembléia Constituinte Federal e nas Assembléias Constituintes Estaduais.

Por outro lado, alguns artigos que resultaram da pressão popular permanecem “letra morta”; ou porque dependem de regulamentação; ou porque não estão sendo respeitados.

Então no dia 05 de outubro de 1988, é promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil. É a Constituição Cidadã, na expressão de Ulisses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte que a produziu, porque teve ampla participação popular em sua elaboração e especialmente porque se volta decididamente para a plena realização da cidadania.

A Constituição de 1988 deu relevante importância à cultura, tomando esse termo em sentido abrangente da formação educacional do povo, expressão criadora da pessoa e das projeções do espírito humano materializadas em suportes expressivos, portadores de referências à identidade, à nação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, que se exprimem por vários de seus artigos, tais como: art. 5º, IX; art. 23, III-V; art. 24, VII-IX; art. 30, IX e arts. 205 a 217.

O ensino é a transmissão de conhecimentos necessários ao processo educacional.

A educação é um processo de desenvolvimento da capacidade física e moral, a moral do grupo.

Recentes alterações dos artigos 26 e 79 da Lei 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação - LDB -, por meio da lei 10.639/2003, deve ser entendida como um passo importante a caminho de uma pedagogia e de uma didática que valorize a diversidade étnico-racial e cultural presente no Brasil.

Uma das características do processo de democratização do país tem sido a alteração do marco legal, incluindo, em forma de leis, antigas reivindicações sociais de acesso aos direitos. São exemplos a Constituição Brasileira (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), a LDB (Lei 9.394/1996) e sua recente alteração (Lei 10.639/2003).

Indistintamente, essas leis incorporaram ao conceito de inclusão o direito inerente a todas as pessoas de serem tratadas em condições de igualdade, independente de sua cor ou raça, ao mesmo passo que deixou patente que a

democracia racial, tão apregoada, não é, ainda, uma realidade, necessitando, portanto, que seja garantida por lei.

Há discussões sobre os dois sentidos. Pessoas que acreditam ser desnecessária uma lei para abordar um assunto que é da área pedagógica, e, outros que defendem que somente assim, terão seus direitos resguardados e assegurados, principalmente para que os seus filhos possam conhecer a verdadeira história dos negros no Brasil.

A história explica a atualidade.

Na história da educação brasileira estão as raízes, com certeza, da (não) efetividade do direito à educação porque ela implanta, socializando, o “mito do sucesso”.

2.12. A EDUCAÇÃO E A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Segundo Mônica Mansur Linhares⁸³:

“A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, diferentemente das Constituições anteriores, foi a que obteve maior participação popular e de diversos segmentos da sociedade, sendo fruto da evolução do processo redemocratizante pelo qual passou o país. A eleição, mesmo que de forma indireta, de um presidente civil, Tancredo Neves, em 1986, põe fim ao regime militar iniciado em 1964. entretanto, com a morte de Tancredo Neves antes de sua posse, assumiu a presidência José Sarney, que convocou, via Emenda Constitucional, a Assembléia Nacional Constituinte para que se consolidasse o processo democrático, o que culminou com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 05 de outubro de 1988”

⁸³ LINHARES, Mônica Mansur. *Autonomia universitária no direito educacional brasileiro*. São Paulo: Segmento, 2005, p. 124.

A Constituição, preceitua José Afonso da Silva⁸⁴:

“É um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação, os direitos fundamentais do homem e as respectivas garantias”.

“A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 suscitou transformações formais de fundo que importaram a adoção de uma nova idéia de direitos que informou uma concepção de Estado e da Sociedade diferentemente da que vigorava no regime constitucional revogado”.

Preceitua o artigo 205 da Constituição de 1988 que:

“A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Enquanto que o artigo 7º, inciso XXV, prescreve, *in verbis*:

“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas”;

O artigo 23, inciso V, *in verbis*:

“Artigo 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”;

⁸⁴ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2007, pp. 37-38.

Ressalta ainda o artigo 30, inciso VI, *in verbis*:

“Artigo 30. Compete aos Municípios:

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de Educação infantil e de ensino fundamental”.

Como já ressaltamos com essa Carta Constitucional, a Educação ganhou lugar de altíssima relevância, já que ocorreu em todo o País, como um despertar para essa causa comum. Nina Beatriz Ranieri⁸⁵ escreve:

“A Constituição Federal de 1988 apresenta notável avanço na área da educação, como de resto em todo o campo dos direitos políticos e sociais. Se as cartas anteriores foram econômicas em relação ao dever do Estado com a educação, a atual Constituição chega a ser minuciosa”.

Celso Bastos⁸⁶ faz um comentário em um dos seus artigos:

“O Texto Constitucional não se limita a declarar direitos e deveres, antes de tudo procura estabelecer os meios pelos quais estes mesmos direitos e deveres serão concretizados. Basta dizer que a educação é um direito público subjetivo, isto é, o particular dispõe da faculdade de exigir do Estado o cumprimento da prestação educacional pelo próprio Estado.”

A nossa Constituição de 1988 chamada de Constituição Cidadã por José Afonso da Silva⁸⁷ diz: “Sua estrutura difere das constituições anteriores. Compreende nove títulos (...), reunidos em capítulos, seções e subseções”.

No entanto, a concepção que se deu à educação foi bastante ampla em vários aspectos, dando um entendimento vasto que ninguém está excluído de participar do processo educacional, pois todos dão os primeiros passos na

⁸⁵ RANIERI, Nina Beatriz. *Educação superior, direito e estado: na lei de diretrizes e bases (Lei 9.394/96)*. São Paulo: Edusp – Fapesp, 2000. p.74.

⁸⁶ BASTOS, Celso Ribeiro; CASTRO, Patrícia de; COELI, Collier. *Quem responde pela crise no ensino (15/05/2002)*.

⁸⁷ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 29 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 90.

educação em casa, após na escola, em seguida no trabalho e na vida em todos os sentidos.

Segundo José Renato Nalini⁸⁸: “(...) todos têm o dever ético de atuar para que haja uma melhoria significativa da existência humana e para que isso ocorra, é preciso remover os entraves; desse modo, cada criatura poderá viver em harmonia, propiciando, assim, seu crescimento até a plenitude possível”. É justamente com esse propósito que se deve examinar a Constituição, regra maior a guiar a conduta cidadã. É importante assinalar que ela deve ser conhecida por todos e não só por estudantes de Direito ou operador jurídico, como diz Adorno⁸⁹: “(...) é preciso ter consciência sobre em que espécie de ignorância está assente o nosso conhecimento”.

E Nalini⁹⁰ completa: “Não se ama nem se respeita aquilo que se ignora. E a Constituição tem sido uma grande desconhecida (...”).

Deixa bem claro Maria Garcia em uma de suas aulas do Mestrado da PUC/SP, quando expõe um caso que: “foi ministrar uma palestra em uma igreja e um rapaz de uns 20 anos de idade a procura após o término para ver em suas mãos o que era uma Constituição, pois nunca havia visto uma antes. E o rapaz diz: “Isto que é uma Constituição?”(pegando-a em suas mãos e com olhos de admiração).

Demonstra que não importa em qual escola a pessoa estude o que importa é que todos tenham acesso à educação. Educação esta que deve ser revista e reavaliada a sua forma e seus conceitos para serem passados de geração para geração.

Pode-se ter uma legislação vasta em matéria de Direito Educacional, pois recentemente os juristas brasileiros estão se detendo mais ao assunto.

⁸⁸ NALINI, José Renato. *Constituição e Estado democrático*. São Paulo: FTD, 1997, p. 8.

⁸⁹ ADORNO, Theodor *apud* NALINI, José Renato. Op. cit, p.10.

⁹⁰ Op. cit, p.8.

Como menciona Regina Garcia de Paiva:⁹¹

“Há pois, um elenco riquíssimo, expressivo e ordenado de normas e princípios jurídicos regulamentadores da atividade educacional. Essa vastidão e diversidade das leis de ensino existentes no País reclama uma reconstituição da situação educacional brasileira, de forma a desenvolver a visão integrada da ordem vigente sobre a matéria. Tal integração justificaria a criação de um Direito Educacional. Além disso, essas normas e princípios possuem uma suficiente especificidade para merecer um tratamento científico por parte da dogmática jurídica, de molde a constituir-se num ramo autônomo do Direito”.

Ressalta ainda que, já em 1982, Expedito Vaz Guimarães⁹² registrava que, “se a vida moderna faz aparecer novos ramos especializados da Ciência Jurídica, como Direito Trabalhista, Direito Econômico, Direito Tributário, entre outros, por que não nos preocuparmos, igualmente, em sistematizar, já e agora, o Direito Educacional.”

Sabe-se que problemas educacionais são tratados nas esferas administrativas; que os dissídios no campo da educação são equacionados à luz dos preceitos constitucionais, das garantias dos direitos individuais, da legislação existente e através da aplicação das regras genéricas das diferentes áreas do Direito; que os fatos doutrinários relativos ao ensino e à educação são focalizados ora por pedagogos, ora por sociólogos, ora por filósofos, ora por psicólogos, ora por juristas; que as questões atinentes à educação são normatizadas pelos Conselhos de Educação.

Segundo Sampaio Dória⁹³:

“Duas são as formas extremas dos regimes políticos: ou o poder é a vontade dos governantes impostas aos governados, ou o poder é a vontade dos governados delegada aos governantes, para o exercerem em nome deles. Ou autocracia ou democracia.

⁹¹ PAIVA, Regina Garcia de. *Direito Educacional sob uma ótica sistêmica*. Curitiba: Juruá, 2007, p. 65.

⁹² DI DIO, Renato Alberto Teodoro. *Contribuição à sistematização do Direito Educacional*. Taubaté: Imprensa Universitária, 1982, p. 5.

⁹³ DÓRIA, A. Sampaio. *Comentários à Constituição de 1946*. v. 3. São Paulo: Max Limonad. pp. 765-785.

Nas autocracias, quanto mais afundar-se o povo na ignorância, melhor. Quando muito, monopolizar o governo a educação, para fanatizar as massas e silenciá-las no trabalho.

Nas democracias, quanto mais educado o povo na escola da liberdade, melhor. Quando muito, intervenha o Estado, para suprir as deficiências individuais em educação.

Tendo proclamado, no art. 1º da Constituição para si, o regime democrático, o que cumpre consequência ao País, é tudo fazer por que o povo se eduke na escola da liberdade, na consciência do seu destino, na capacidade para o trabalho.

Educação é o problema básico da democracia”.

Por tudo isso, Jacques Delors⁹⁴ propõe os quatro pilares da educação, desta forma:

“O desenvolvimento tem por objeto a realização completa do homem. Em toda a sua riqueza e na complexidade das suas expressões e dos seus compromissos: indivíduo, membro de uma família e de uma coletividade, cidadão e produtor, inventor de técnicas e criador de sonhos.

[...]

A educação ao longo de toda a vida baseia-se em quatro pilares:

Aprender a conhecer: combinando uma cultura geral, suficientemente vasta, com possibilidade de trabalhar em profundidade um pequeno número de matérias. O que também significa: aprender a aprender, para beneficiar-se das oportunidades oferecidas pela educação ao longo de toda a vida.

Aprender a fazer, a fim de adquirir, não somente uma qualificação profissional mas, de uma maneira mais ampla, competências que tornem a pessoa apta a enfrentar numerosas situações e a trabalhar em equipe. Mas também aprender a fazer, no âmbito das diversas experiências sociais ou de trabalho que se oferecem aos jovens e adolescentes, quer espontaneamente, fruto do contexto local ou nacional, quer formalmente, graças ao desenvolvimento do ensino alternado com trabalho.

Aprender a viver juntos, desenvolvendo a compreensão do outro e a percepção das interdependências – realizar projetos comuns e preparar-se para gerir conflitos – no respeito pelos valores do pluralismo, da compreensão mútua e da paz.

⁹⁴ JACQUES, Delors. *Educação: um tesouro a descobrir*. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. 2 ed. São Paulo: Cortez; Brasília: DF. MEC-UNESCO, 1999, p. 101.

Aprender a ser, para melhor desenvolver a sua personalidade e estar à altura de agir com cada vez mais capacidade de autonomia, de discernimento, e de responsabilidade pessoal. Para isso, não negligenciar na educação nenhuma das potencialidades de cada indivíduo: memória, raciocínio, sentido estético, capacidades físicas, aptidão para comunicar-se.

Numa altura em que os sistemas educativos formais tendem a privilegiar o acesso ao conhecimento, em detrimento de outras formas de aprendizagem, importa conceber a educação como um todo. Essa perspectiva deve, no futuro, inspirar e orientar as reformas educativas, tanto em nível da elaboração de programas como da definição de novas políticas pedagógicas”.

A educação precisa de bases como esses pilares, sendo necessário aprender a aprender, ou seja, o método utilizado. É essencial fazer o método de estudo. Aprender a fazer, ou melhor, executar. Nos tempos de hoje, não só uma qualificação profissional acertada. Saber executar é fundamental. Aprender a viver junto, dir-se-ia conviver uns com os outros.

Edgar Morin⁹⁵ estabelece normativas para a educação tornar-se factível com sete itens fundamentais, para que a educação possa atingir a meta pela qual se propõe.

“Os sete saberes necessários à educação do futuro:

Uma análise para a cegueira. O conhecimento que propõe a intuição e a emoção.

[...] Os erros da percepção que nos vêm de nosso sentido mais confiável, o da visão. Ao erro da percepção acrescenta-se ao erro intelectual. [...] poder-se-ia crer na possibilidade de eliminar o risco do erro, recalando toda afetividade. De fato, o sentimento, a raiva, o amor e a amizade podem nos cegar. [...] a educação deve-se dedicar, por conseguinte, à identificação da origem de erros, ilusões e cegueiras”.

O erro e a ilusão – “Erro e ilusão parasitam a mente humana desde o aparecimento do *Homo sapiens*. Quando consideramos o passado, inclusive o recente, sentimos que foi dominado por inúmeros erros e ilusões”.

⁹⁵ MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*; trad. Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaga. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2000, pp. 20 e 21.

É necessário que se tenha o conhecimento dos fatores pertinentes como os erros da razão.

“A racionalidade é a melhor proteção contra o erro e a ilusão. [...] o racionalismo que ignora os seres, a subjetividade, a afetividade e a vida é irracional. A racionalidade deve reconhecer a patê do afeto, de amor e de arrependimento. A verdadeira racionalidade conhece os limites da lógica, do determinismo e do mecanicismo, [...]. Reconhece-se a verdadeira racionalidade pela capacidade de identificar suas insuficiências. [...]. Daí decorre a necessidade de reconhecer na educação do futuro *um princípio de incerteza racional*: a racionalidade corre risco constante, caso não mantenha vigilante autocrítica quanto a cair na ilusão racionalizadora. Isso significa que a verdadeira racionalidade não é apenas teórica, apenas crítica, mas também autocrítica”.⁹⁶

Ensinar a condição humana. O novo humanismo por meio da seguinte proposta:

“A educação do futuro deverá ser o ensino primeiro e universal, centrado na condição humana. Estamos na era planetária; uma aventura comum conduz os seres humanos, onde quer que se encontrem. Estes devem reconhecer-se em sua humanidade comum ao mesmo tempo reconhecer a diversidade cultural inerente a todo que é humano.”⁹⁷

Aquele que se propõe ensinar:

“A educação deve favorecer a aptidão natural da mente em formular e resolver problemas essenciais e, de forma correlata, estimular o uso total da inteligência geral. Este uso total pede o livre exercício da curiosidade, a faculdade mais expandida e a mais viva durante a infância e a adolescência, que com freqüência a instrução extingue e que, ao contrário, se trata de estimular ou, caso esteja adormecida, de despertar. [...] Na missão de promover a inteligência geral dos indivíduos, a educação do futuro deve ao mesmo tempo utilizar os conhecimentos existentes, superar as antinomias decorrentes do progresso nos conhecimentos especializados (cf. 2.1) e identificar a falsa racionalidade cf. 3.3).”⁹⁸

⁹⁶ Op. cit, pp.19, 23 e 24.

⁹⁷ Op cit, p. 47.

⁹⁸ Op. cit, pp. 39-40.

A incerteza do conhecimento

“[...] O principal obstáculo intelectual para o conhecimento se encontra em nosso meio intelectual de conhecimento. [...] Quantas fontes, quantas causas de erros e de ilusão múltiplas e renovadas constantemente em todos os conhecimentos!

Daí decorre a necessidade de destacar em qualquer educação, as grandes interrogações sobre nossas possibilidade de conhecer. Pôr em prática essas interrogações constitui o oxigênio de qualquer proposta de conhecimento. O conhecimento permanece como uma aventura para a qual a educação deve fornecer o apoio indispensável.

O conhecimento do conhecimento, que comporta a integração do conhecedor em seu conhecimento, deve ser, para a educação, um princípio e uma necessidade permanentes.

O problema cognitivo é de importância antropológica, política, social e histórica. Para que haja um progresso de base no século XXI, os homens e as mulheres não podem mais ser brinquedos inconscientes não só de suas idéias, mas das próprias mentiras.

O dever principal da educação é armar cada um para o combate vital para a lucidez.⁹⁹

Ensinar o conhecimento da solidariedade humana e da ética para entender o ser humano: “a educação deve promover a ‘inteligência geral’ apta a referir-se ao complexo, ao contexto, de modo multidimensional e dentro da concepção global”.¹⁰⁰

Sendo a educação fundamental para a formação de qualquer ser humano. A Carta priorizou o Sistema Educacional nos artigos 205 e seguintes e também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394, de dezembro de 1996), os quais vêm concretizar os princípios constitucionais.

A bela e expressiva frase do Pierre de Chardin¹⁰¹ mostra como se deve na realidade ser vista:

⁹⁹ Op cit, p.30-31.

¹⁰⁰ Op cit, p.39.

¹⁰¹ CHARDIN, Pierre Teilhard de. *O fenômeno Humano*. São Paulo: Herder, 1965, p.10.

“Na verdade, duvido que haja, para o ser pensante, minuto mais decisivo do que aquele em que, caindo-lhe a venda dos olhos descobre que não é um elemento perdido nas oscilações cósmicas, mas que uma universal vontade de viver nele converge e se hominiza.

O homem, não centro estático do Mundo – como ele se julgou durante muito tempo, mas eixo e flecha da evolução – o que é muito mais belo.”

Este contexto deixa bem claro que fazendo uma interpretação pode-se ver como o ser humano precisa da educação, pois somente com a educação ele descobrirá quais são os seus verdadeiros direitos e quais são os seus deveres, sendo com isso cumpridos à risca.

Não que falar em dignidade da pessoa humana sem olhar para o lado educacional, pois a pessoa humana só terá dignidade por completo se tiver educação.

Segundo Edgar Morin¹⁰²:

“A educação do futuro deverá ser o ensino primeiro e universal, centrado na condição humana. Estamos na era planetária; uma aventura comum conduz os seres humanos, onde quer que se encontrem.

Estes devem reconhecer-se em sua humanidade comum e ao mesmo tempo reconhecer a diversidade cultural inerente a tudo que é humano.

Conhecer o humano é, antes de mais nada, situá-lo no universo, e não separá-lo dele. Todo conhecimento deve contextualizar seu objeto, para ser pertinente. ‘Quem somos?’ é inseparável de ‘Onde estamos?’, ‘De onde viemos?’, ‘Para onde vamos?’ [...]

Perguntar sobre a condição humana implica questionar primeiro sua posição no mundo. Qual é a sua verdadeira posição? Como se está contribuindo para uma educação do futuro, ou então, o que se está fazendo para ter uma educação para um futuro melhor?

¹⁰² Op. cit, p. 47.

São indagações que ao longo dos anos são feitas pelo caminho. Todavia, precisa-se começar a tomar as devidas providências em relação a esses questionamentos, primeiramente internos e, depois, compartilhados com seus alunos e colegas científicos do direito.

O Artigo 193 da Constituição Federal determina, *in verbis*: “A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”.

A Constituição Federal declara que a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais. Ter como base o trabalho significa pôr o trabalho acima de qualquer fator econômico, por entender que nele o homem se realiza com dignidade da pessoa humana. Quando menciona que tem como objetivo o bem-estar e a justiça sociais quer dizer que neste caso o homem terá acesso a tudo isto desde que ele tenha um trabalho digno, mas, para se ter um trabalho que lhe proporcione um bem-estar deverá ter uma educação aprimorada. Pois somente com a educação sendo elevada nos conceitos dos nossos legisladores e em seguida dos nossos governantes é que o povo conseguirá alcançar todos os seus objetivos.

O artigo 208 da Constituição relata, *in verbis*:

“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§2º. O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§3. Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola”.

A Constituição Federal opta pelo ensino público pois, importa aos Poderes Públicos fazer a organização dos sistemas de ensino, com esta forma cumprindo os deveres a ele imposto.

O dever do Estado com a educação reflete a todos os entes dos poderes públicos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cada qual com o seu sistema de ensino, em regime de colaboração mútua e recíproca.

A educação, condição para a formação do homem e tarefa fundamental do Estado, é um de seus deveres primordiais, sendo que, se não o cumprir, ou o fizer de maneira lícita, pode ser responsabilizado por dano moral e/ou patrimonial.

O fundamento da responsabilidade civil do Estado encontra-se no artigo 37, §6º, da Carta Magna, amparado pelo princípio da igualdade e solidariedade social, segundo o qual toda a sociedade responde pelo dano causado por seus agentes, no exercício da função, repartindo, assim, o peso entre todos os cidadãos.

Como assevera Maria Helena Diniz¹⁰³,

“se em razão de atividade administrativa somente alguns particulares sofrerem danos especiais e anormais, isto é, que não são comuns da vida social, haveria um desequilíbrio, na distribuição dos ônus públicos, se somente eles suportassem o peso daquela atividade. Daí a imprescindibilidade de se restabelecer o equilíbrio, resarcindo os lesados à custa dos cofres públicos. Conseqüentemente ficará a cargo do Estado a obrigação de indenizar dano acarretado pelo funcionamento do Poder Público, evitando-se que se onerem alguns cidadãos mais do que outros”.

Segundo Regina Maria Fonseca Muniz¹⁰⁴,

“se é correto dizer que o Poder Público incumbe garantir a todos uma educação, que, de acordo com o artigo 205 da Constituição Federal, visa o desenvolvimento integral da pessoa, também não podemos deixar de reconhecer que a ele cabe o dever de preservar e proteger, de maneira efetiva, os que se acharem sob sua guarda, devendo empregar todos os meios necessários para bem cumprir esse encargo jurídico. Na maioria das vezes, os eventos lesivos são conseqüência da omissão, da inércia ou da displicênciade seus funcionários”.

“Dentro da hierarquia institucional, o Estado é considerado como a instituição das instituições, sobrepondo-se, nesse aspecto, a todas as demais. Entretanto, como razão final de existir, não se pode afirmar tal supremacia.¹⁰⁵ Isso é assim, em razão de que sua estrutura institucional é estrutura de serviço para o homem. O Estado existe para que o homem se realize como vida, como pensamento, como matéria, como espírito, como pessoa e como comunidade. Entretanto, só será possível se o Estado estabelecer como prioridade absoluta a questão educacional. Diz-se que a primeira educação do indivíduo se deve ao ambiente familiar e que o Estado deve intervir tão-somente quando a família não está em condições de assumir tal responsabilidade. Porém, a ação do Estado não deve ficar assim tão limitada ou negativa. Ora, a educação, como essência da personalidade, inserida no direito à vida, deveria ser considerada com mais seriedade pelos agentes administrativos. Embora se saiba que a influência doméstica é da mais alta importância nos primeiros anos de vida do homem e que a educação estatal seja incapaz de alterar o fato de que o caráter se forma no seio da família desde a tenra idade, sua atuação é fundamental para a formação da personalidade humana. Não

¹⁰³ DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil*. v. 7. São Paulo: Saraiva, p. 432, 2007.

¹⁰⁴ MUNIZ, Regina Maria Fonseca. *O direito à educação*. Dissertação de Mestrado – PUC/SP – 2001, p. 184.

¹⁰⁵ ESTAL, Del Gabriel. *Derecho a la vida e institución familiar*. Madrid: Eapsa, 1979, p.137.

devemos esquecer que o homem se educa em primeiro lugar para superar a si mesmo, para se tornar melhor a cada dia e, em seguida, para conviver em sociedade. Se o Estado, por meio de seus agentes públicos, desinteressa-se por esse trabalho, as consequências maléficas de sua omissão serão sentidas por toda a sociedade”¹⁰⁶.

A omissão do Estado, principalmente em relação ao dever educacional, pode ser causa de danos irreversíveis. Conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre o pagamento de indenização pela Fazenda Pública por acidente ocorrido numa panificação que promovia cursos profissionais destinados a menores:¹⁰⁷

“Ementa oficial: Indenização – Fazenda Pública – Município que ministra curso de iniciação profissional em panificação destinado a menores – Acidente ocorrido em cilindro de panificação – Vítima que sofre amputação de dois dedos – Nexo de causalidade entre o evento e a lesão – Culpa dos agentes da Administração – Responsabilidade que, ademais, é objetiva – Incapacidade parcial e permanente – Pensão concedida – Recurso parcialmente provido para tal finalidade”.

A decisão fundou-se no artigo 37, §6º, da Constituição da República, onde se dispensam as “indagações a respeito da existência de culpa”(...). Uma vez tomada a iniciativa de realizar o curso, incumbia à ré adotar todas as cautelas para evitar a ocorrência de acidentes decorrentes inclusive dos previsíveis problemas de disciplina”.¹⁰⁸

Ocorrendo a omissão do dever de vigilância que o dano procedeu. Desde que o Município se dispôs a ministrar um curso, não poderia se furtar da vigilância, principalmente em se tratando de curso dirigido a adolescentes que muitas vezes são ativos em excesso e de difícil comando. Os avisos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicados na JTJ-Lex 160/142 e 203/101, seguem a mesma orientação.

¹⁰⁶ Op. cit, p.185.

¹⁰⁷ JTJ-Lex 204/67.

¹⁰⁸ JTJ-Lex 204/67.

A responsabilidade objetiva do Estado está presente quando a educação não for ministrada de conformidade com os princípios ditados pela Declaração Universal dos Direitos da Criança, art. 7º, *in verbis*:

“Toda criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória, pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se membro útil da sociedade”.

O artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente firmou a mesma idéia.

A Lei de Diretrizes e Bases, de 20/12/96, também estabeleceu metas importantes e bases para a educação nacional. O artigo 1º, do Título I, estatui que: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O artigo 29 da citada lei determina que, *in verbis*: “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

Segundo Regina Maria Fonseca Muniz¹⁰⁹:

“no direito brasileiro, o sistema educacional ainda está distante de ser um bom exemplo. Embora o governo sustente que se esforça para erradicar o analfabetismo, convivemos com bilhões de crianças fora da escola e, o que é pior, sendo obrigadas a trabalhar para a complementação do salário familiar em lugares considerados como sub-mundo. Educar não é somente matricular crianças na escola. Não é pelo número de creches e escolas construídas que se mede a educação de um povo. Educar é formar caráter e isso requer planejamento, seriedade e vontade política consciente. Entretanto, essa situação é e tem sido até hoje uma história de abandono e descaso por parte de nossos governantes”.

¹⁰⁹ Op. cit, p. 188.

“Se o Estado não cumpre com esse dever constitucional de colaborar com a educação de seus cidadãos desde a tenra idade, dever este que está positivado na Constituição e em todas as leis infraconstitucionais aqui trazidas à baila, evidentemente que está propiciando aos próprios cidadãos e concidadãos se digladiarem, pois está contribuindo para o desregramento total da sociedade”¹¹⁰

O Estado não pode se furtar de sua função educadora e, muito menos, pode deixar que as escolas privadas o suplantem no cumprimento deste dever.

O Estado tem o dever e a obrigação de estar presente na formação de seus cidadãos, em parceria com a sociedade, devendo se preocupar em primeiro lugar com a formação da personalidade infantil, implantando programas educacionais de qualidade e não apenas abrindo novas escolas. É preciso estar atento ao conteúdo das mesmas, procurando proporcionar à criança as condições de vida mais próximas de um lar, formando hábitos sadios, ensinando-lhes virtudes e estimulando sua capacidade gradativa no meio social com treinamentos e seleção criteriosos de pessoal e voluntários, para que tenham uma consciência cidadã.

A educação faz parte das relações do Sistema de Direito, especialmente do Sistema de Ensino, portanto integrante do Direito à Educação.

Mônica Mansur Linhares¹¹¹ deixa claro o significado de sistemas de ensino:

“Sistema de ensino pode ser tido por um conjunto de componentes de natureza educativa, que se estruturam ordenadamente, mediante leis e normas, visando possibilitar maior rendimento e controle sobre os métodos e processos empregados e os objetivos que se quer alcançar pela educação. Assim, toda a educação formal e regular de um país encontra-se reunida e organizada num sistema, que agrupa tanto o conjunto de instituições educacionais como as normas nacionais editadas pela União e as normas especiais que regulam os entes federados. O direito brasileiro, em sua legislação constitucional, emprega o termo “sistema de ensino” para significar os grandes conjuntos organizados pela União (sistema federal de ensino) e pelos Estados e Distrito Federal (sistemas estaduais ou locais), objetivando o atendimento das respectivas necessidades educacionais”.

¹¹⁰ Op. cit, 2001, p. 189.

¹¹¹ LINHARES, Mônica Mansur. *Autonomia universitária no direito educacional brasileiro*. São Paulo: Segmento, 2005, p.126.

É preciso considerar que, preliminarmente, que relativamente ao Direito à Educação o legislador constituinte o integrou na “Ordem Social” (Título VIII), em conformidade com o artigo 6º da Carta Magna, inserindo-o, portanto, na categoria dos direitos sociais. Mas o que são direitos sociais?

Nas palavras de Norberto Bobbio¹¹², o direito social:

“é o direito que se dá aos chamados direitos de segunda geração, e refere-se à exigência de que o Estado reconheça aos cidadãos não apenas seu direito à liberdade pessoal (chamados de direitos de primeira geração), mas lhes conceda a proteção ao trabalho contra o desemprego, a instrução contra o analfabetismo, a assistência para a invalidez e velhice”.

São, assim, aqueles direitos, oponíveis contra o Estado. Importa salientar, neste sentido que o constituinte brasileiro não se contentou em elevar o Direito à Educação tão somente a essa categoria de direitos sociais. Foi além, referindo-se também a eles no capítulo dos “Direitos e Garantias Fundamentais” (Título II, artigo 6º Direitos Sociais).

Melhor dizendo, o legislador apontou a Educação como um direito tão importante, tão caro à sociedade, que não pode ser suprimido nem mesmo mediante alterações da Constituição (art. 60,§4º, inciso IV), caracterizando-o como cláusulas pétreas.

O Direito à Educação deve ser entendido, assim, como um direito público subjetivo. Direito este positivado, constitucionalizado e dotado de efetividade que decorre da existência do ser humano, que tem início com o seu nascimento e apenas termina com a sua morte. Esse direito, entretanto, não se refere tão somente a uma liberdade de aprendizagem (liberdade de pensamento, de expressão e de acesso à informação), mas também é um direito social e direito humano fundamental. A par disso, o conceito de Educação é mais comprensivo e abrangente que o da mera instrução. A educação objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da

¹¹² BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p.63.

personalidade do educando. O processo educacional tem por meta: (i) qualificar o educando para o trabalho; e (ii) prepará-lo para o exercício da cidadania. O acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático. Desta forma, segundo Piaget¹¹³:

“A educação como direito de todos, portanto, não se limita a assegurar a possibilidade da leitura, da escrita e do cálculo. A rigor, deve garantir a todos o pleno desenvolvimento de suas funções mentais e a aquisição dos conhecimentos, bem como dos valores morais que correspondem ao exercício dessas funções, até a adaptação à vida social atual”.

A Educação concebida como Direito também tem, como fundamento estruturante, o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, que determina, *in verbis*:

“1. Toda pessoa tem direito à educação. A educação será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve ser assegurado a todos, em plenas condições de igualdade, em função do mérito.

2. A educação deve visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. Ela deve fortalecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, assim como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito e de escolha do gênero de educação a dar a seus filhos”.

É importante salientar que as fontes de inspiração da Educação são conquistas da humanidade, consagradas em Estatutos Universais, dentre eles, a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, acima citada, que é um dos principais instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos e devidamente assinada pelo Estado brasileiro em 10/12/1948 e também, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, já devidamente

¹¹³ PIAGET, Jean. *Para onde vai a educação?* Trad. Ivette Braga. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1973, pp.35-40.

ratificado pelo Brasil, que no seu artigo 13 do Pacto de 1966 assim dispõe sobre o direito à educação:

“1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz”.

Deve-se lembrar de que este instrumento internacional de proteção aos direitos humanos fundamentais, consistente no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, foi adotado pela Resolução nº 2.200-A (XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 16/12/1966 e, tendo sido ratificado pelo Estado brasileiro, entrou em vigor no Brasil em 24/01/1992, promulgado pelo Decreto nº 591, de 06/07/1992.

2.13. OBJETIVOS

Nas palavras de Dermeval Saviani¹¹⁴:

“Um objetivo é exatamente aquilo que ainda não foi alcançado, mas que deve ser alcançado. [...] considerando-se que a educação visa a promoção do homem, são as necessidades humanas que irão determinar os objetivos educacionais. E essas necessidades devem ser consideradas em concreto, pois a ação educativa será sempre desenvolvida num contexto existencial concreto”.

A Lei de Diretrizes e Bases determina no Título I, os fins da educação, *in verbis*:

“Artigo 1º A educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana tem por fim:

¹¹⁴ SAVIANI, Dermeval. *Educação. Do senso comum à consciência filosófica*. 5 ed. São Paulo: Cortez, 1985, p.42.

a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do estado, da família e dos demais grupos que a comunidade;
 o respeito e as liberdades fundamentais do homem;
 o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
 o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
 o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
 a preservação e expansão do patrimônio cultural;
 a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça.”

Segundo Dermeval Saviani¹¹⁵:

“Uma visão histórica da educação mostra como esta sempre esteve preocupada em formar determinado tipo de homem. Os tipos variam de acordo com as diferentes épocas. [...] E como a educação se destina à promoção do homem. [...] Do ponto de vista da educação o que significa, então, promover o homem? Significa, tornar o homem cada vez mais capaz de conhecer os elementos de sua situação para intervir nela transformando-a no sentido de uma ampliação da liberdade, da comunicação e colaboração entre os homens.”

José Horácio Meirelles Teixeira¹¹⁶ traz o conceito de liberdade:

“Liberdade é o direito de viver e de desenvolver e exprimir a nossa personalidade da maneira mais completa, conforme as leis da Natureza e da Razão e a essencial dignidade da pessoa humana, no que for compatível com igual direito dos nossos semelhantes e com as necessidades e interesses do Bem Comum, mediante o adequado conjunto de permissões e de prestações positivas do Estado.”

“Registramos que do conceito de liberdade, decorre o respeito pelo outro, [...] como também os superiores interesses da convivência social, representados pelo Bem Comum¹¹⁷”.

¹¹⁵ Op. cit, pp.39-41.

¹¹⁶ TEIXEIRA, José Horácio Meirelles (Org.). e atual. Maria Garcia. *Curso de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, p.672.

¹¹⁷ Op. cit, p.673.

A Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 1º ao 4º, estabelece princípios nos quais se deve pautar o Estado para bem governar. Embora o artigo 3º consigne o termo “objetivos”, não há dúvida que a liberdade, a justiça e solidariedade são princípios que devem nortear qualquer Estado que se intitula democrático.

Liberdade, solidariedade e igualdade. Por estes três princípios o Estado democrático deve cumprir os ideais insertos no preâmbulo da Constituição Federal de 1988, no qual assegura a todos “o exercício dos direitos sociais e individuais”, por meio de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, tendo como valores supremos a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça.

Segundo Regina Maria Fonseca Muniz,¹¹⁸ “somos todos responsáveis, integrantes da sociedade civil, agentes públicos e privados, pelo infortúnio do nosso semelhante, não se admitindo a inércia e a indiferença que se abatem sobre nós, acomodados, preocupados e voltados tão só para nós mesmos, enquanto o lamaçal se descortina aos nossos olhos atônicos”.

Nos dias atuais, de acordo com o artigo 205 da Constituição Federal os objetivos da educação são o preparo para o pleno desenvolvimento humano, para a cidadania e para o trabalho.

2.14. O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Os direitos fundamentais podem ser compreendidos, na lição de Canotilho, em duas fases: “uma anterior ao *Virginia Bill of Rights* (12/06/1776) e à *Declaration des Droits de l'Homme et du Citoyen* (26/08/1789), caracterizada por uma relativa cegueira em relação à idéia dos direitos do homem; outra, posterior a esses documentos, fundamentalmente marcada pela chamada Constitucionalização ou positivação dos direitos do homem nos documentos constitucionais”¹¹⁹.

¹¹⁸ MUNIZ, Regina Maria Fonseca. Op. cit, p. 205.

¹¹⁹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional*. 6 ed. Coimbra: Almedina, 1993, p.500.

Conforme escreve Bonavides, os direitos de segunda geração “uma vez proclamados nas Declarações solenes das Constituições marxistas e também de maneira clássica no Constitucionalismo da social-democracia¹²⁰(a de Weimar, sobretudo), dominaram por inteiro as Constituições do segundo pós-guerra”¹²¹.

Na evolução dos direitos fundamentais, as sociedades modernas caminham no sentido da proteção de novos direitos. Assim, fala-se nos direitos de terceira geração, concernentes ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e à comunicação¹²²; nos direitos de quarta geração que, segundo Bonavides, pressupõem a globalização política, a única globalização que verdadeiramente interessa aos países subdesenvolvidos. A globalização política introduz “os direitos da quarta geração, que aliás, correspondem à derradeira fase de institucionalização do Estado social. [...]. São direitos da quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo”¹²³.

Assevera ainda Marcos Augusto Maliska¹²⁴:

“Os direitos fundamentais, portanto, possuem assento especial nos textos constitucionais, sendo elementos caracterizadores da noção de Constituição. Inicialmente, assumem o caráter de direitos negativos, que importam uma restrição à ação do Estado para, posteriormente, assumirem uma postura ativa, exigindo ações positivas do Estado”.

¹²⁰ O constitucionalismo social tem na Constituição Alemã de 1919 sua precursora. Esta, da mesma forma que a Constituição francesa de 1795, foi marcada pela programaticidade. A Constituição de Weimar, segundo Bonavides, constitui o auge da crise Constitucional do século XX. O momento de indefinição reflete-se claramente na sua elaboração. “As contradições dialéticas, o furor e antagonismo das posições ideológicas presidem, por conseguinte, à elaboração das novas Declarações, fazem-lhe polêmico o conteúdo, embargam, dificultam ou retardam sua ‘normativização’. Tornam-se elas assim obscuras, equivocas, contraditórias. A incongruência, a heterogeneidade, a higidez são traços que nessa fase se caracterizam. Exprimem, de princípio, um estado de indefinição, transitoriedade e compromisso” (Bonavides, Paulo. *Curso de direito constitucional*, p.206).

¹²¹ Op. cit, p.518.

¹²² Op. cit, p.523.

¹²³ Op. cit, pp.524-525.

¹²⁴ MALISKA, Marcos Augusto. *O direito à educação e a Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001, p.42.

Os direitos fundamentais determinam a base da Constituição, estão em posição de destaque na ordem Constitucional e vinculam todo o sistema jurídico. Segundo Ingo Sarlet, “os direitos fundamentais integram, portanto, ao lado da definição da forma de Estado, do sistema de governo e da organização do poder, a essência do Estado Constitucional formal, mas também elemento nuclear da Constituição material.”¹²⁵.

A constatação do prestígio dos direitos fundamentais na ordem Constitucional pode ser feita através da análise tópica da Constituição, estando os direitos fundamentais em posição de destaque, no início do texto, antes da definição e organização da estrutura estatal e de outros temas constantes da Carta.¹²⁶

A Constituição, segundo Konrad Hesse, “a ordem jurídica fundamental da comunidade”¹²⁷. Entende-se ser ela mais do que direito estatal, abrangendo situações de conteúdo Constitucional e não, apenas, estatal, como o matrimônio, a família, a propriedade, a liberdade de arte e ciência, enfim, os diversos outros aspectos da vida estatal. A constitucionalidade dessas outras expressões comunitárias não redutíveis ao Estado é dada, por sua vez, pelos direitos fundamentais, pelo conteúdo jurídico especial que revestem tais situações e pela sua importância na vida comunitária.

Segundo Marcos Augusto Maliska¹²⁸:

“A Constituição já foi concebida como a ordem jurídica do Estado. Daí poder-se-ia extrair parte do pouco prestígio jurídico do texto Constitucional, entendido como de conteúdo político e alheio ao conhecimento técnico do jurista, um legalista, um servo da lei. A nova concepção dos juristas e o amadurecimento da sociedade no sentido de não mais estabelecer rígida distinção entre o público e o privado, acabaram por prestigiar a Constituição, além de disciplinar a organização estatal. É sob essa nova perspectiva que assentam

¹²⁵ SARLET, Ingo. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1998, pp. 59-60.

¹²⁶ A título exemplificativo, observe-se as Constituições brasileiras de 1988 e a alemã de 1949.

¹²⁷ HESSE, Konrad. *Escritos de derecho constitucional*. Centro de Estudios, 1995, p. 37.

¹²⁸ Op. cit, pp.58-59.

os direitos fundamentais na ordem Constitucional, ou seja, a comunidade é regida pelo pacto jurídico-político Constitucional e toda ação, estatal ou privada, quando excedente dos limites da autonomia privada, é, necessariamente, reconduzida para os fins sociais, que se destinam a todas as atividades comunitárias. Esse controle de Constitucionalidade engrandece o pacto social e constitui o fundamento da ordem social e democrática”.

O direito à educação é típico direito de prestação em sentido estrito (prestação fática, direito fundamental social)¹²⁹. Entre os direitos sociais, o direito à educação e o direito à saúde assumem características especiais, uma vez que a Constituição de 1988 definiu ambos como dever do Estado.

Neste aspecto, deve-se considerar que o Estado tem o dever, tem a obrigação jurídica de oferecer e manter o ensino público obrigatório e gratuito. Trata-se do mínimo em matéria de educação. Como corolário desta obrigação jurídica, o cidadão, em virtude da falta de ação da administração pública, para tentar solucionar a inexistência de vagas nas escolas, pode recorrer ao Judiciário para requerer a matrícula.

¹²⁹ Dispõe o artigo 6º da CF: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

CAPÍTULO III - A DISTORÇÃO DA EFETIVIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO

O artigo 205 da Constituição Federal, o direito à educação é direito de todos e dever do Estado e da família, dar todo o respaldo jurídico e efetivo a este direito, porém, não é o que ocorre na realidade, pois um grande número de educandos ficam à margem da sociedade.

Esses provêm de uma classe que por diversos fatores e planos econômicos desestruturam-se profundamente. Onde educandos de uma classe média que tinham suas escolas particulares como fruto de todo o investimento familiar, passaram da noite para o dia a serem inadimplentes tendo que se submeter a concursos de bolsas e que muitas vezes não alcançam o número para serem contemplados. Em contrapartida, as bolsas oferecidas por essas escolas não são em números suficientes para alcançar toda a grande massa de inadimplentes.

Quando a Constituição Federal dá o respaldo legal, os governantes deixam de dar a efetividade a esses educandos.

As políticas públicas que são utilizadas em campanhas eleitoreiras não saem do papel e das promessas de palanques, a população fica desnorteada sem um rumo a seguir. Pois vota nesses futuros representantes tendo em mente que será representada a contento e que suas promessas serão cumpridas.

A representação fica para um segundo plano, em que em primeiro lugar vêm os favores próprios, fica nítido o quanto o interesse particular se sobrepõe ao público. Sendo que na realidade os nossos representantes têm que se pautar pelo interesse público em prol da coletividade e não o inverso, como tem sido demonstrados todos os dias pela mídia.

3.1. O EDUCANDO INADIMPLENTE COMO “EXCLUÍDO”

O educando inadimplente deve ser visto como “excluído”?

Não, o Estado deve dar a efetiva educação ao mesmo.

Isso não significa que ele tem que enfrentar desgastes financeiros e psicológicos, por culpa de um Estado que não financiou os seus estudos.

Esse educando não deve ser privado de ter a educação da qual já prezava por ela. O Estado deve criar políticas públicas para receber este educando inadimplente.

Os artigos 5º e 6º da Lei 9870/99, de 23 de novembro, tratam especificamente da questão da inadimplência, *in verbis*:

“Art. 5º Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.

Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

§1º Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais.

§2º São asseguradas em estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio as matrículas dos alunos, cujos contratos, celebrados por seus pais ou responsáveis para a prestação de serviços educacionais, tenham sido suspensos em virtude de inadimplemento, nos termos do caput deste artigo”.

Segundo Nelson Rosenvald,

“o inadimplemento é a fase patológica das obrigações e a intervenção do ordenamento será no sentido de evitar que se estabeleça a crise na relação obrigacional ou, se inevitável, que seus efeitos não reduzam uma das partes à condição de subserviência, privando-se um ser humano de sua liberdade e dignidade em razão de um liame patrimonial”.¹³⁰

O Código de Defesa do Consumidor traz no artigo 67, “Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva: detenção de três meses a um ano e multa.”

Segundo Gino Giacomini Filho,¹³¹

“considera-se propaganda enganosa um anúncio que contenha incorreção, gere dano ou induza ao erro. Outros termos podem ser empregados, como propaganda mentirosa, falsa, ilegal, lesiva, abusiva, desleal, fraudulenta, falaciosa e deceptiva, mas possuem o mesmo sentido. É implícito na propaganda enganosa a geração de: *dano individual*, se considerada a experiência pessoal diante de uma frustração, ansiedade, lesão ou qualquer outra interferência negativa junto ao consumidor; *dano social*, já que o uso da propaganda é massivo e orientado a públicos, podendo o anúncio causar prejuízos sociais e culturais.”

O melhor exemplo do potencial de propaganda, e mesmo da publicidade, foi a propaganda utilizada por Hitler. O seu Ministro da Propaganda Joseph Goebbels.¹³² A propaganda foi totalmente transformada naquela época. Os discursos eram para as massas, para o maior número de pessoas que não queriam

¹³⁰ ROSENVALD, Nelson. *Direito das obrigações: teoria e questões*. 2 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2003, p.97.

¹³¹ GIACOMINI FILHO, Gino. *Consumidor versus propaganda*. São Paulo: Summus, 1991, p.107.

¹³² “A propaganda precisa ser aprendida, e deve ser conduzida somente por pessoas com instinto fino e certo para os sentimentos frequentemente mutáveis dos povos. A propaganda deve ser feita de modo a alcançar o mundo das massas e direcionar seus desejos e esperanças. O propagandista deve ser um mestre da arte do discurso, da escrita, do jornalismo e do pôster (comunicação visual). Ele deve ter o dom de poder usar com eficiência os meios necessários para influenciar a opinião pública, tais como a imprensa, a película e o rádio, e colocar esses meios a serviço de suas idéias e objetivos, sobretudo em uma época que os avanços tecnológicos são frequentes. O rádio já é uma conquista do passado. Logo chegará a televisão. Por um lado, o propagandista bem sucedido deve ser um mestre no uso dos meios necessários à formação da opinião política, mas, por outro lado, não se pode acomodar e envelhecer usando sempre os mesmos meios. Essa pessoa deve buscar maneiras e métodos novos a cada dia, para alcançar o sucesso. É importante considerar que a natureza da propaganda permanece a mesma, mas os meios de comunicação mudam e torna-se cada vez mais abrangente” (ROBERTS, Jeremy. *Joseph Goebbels: nazi propaganda ministre apud* LEVY, Armando. *Propaganda: a arte de gerar descrédito*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 28-29).

ler e nem pensar, simplesmente já vinham com a opinião pronta, mastigada. Hitler conseguia despertar nos seus seguidores ódio e sede de poder. Os discursos eram sempre feitos no final da tarde, quando as pessoas não estavam suscetíveis a resistência, pois no período da manha as pessoas raciocinam melhor e consequentemente resistem mais as ideias.

3.2. PROCESSO DE EVASÃO POR INADIMPLÊNCIA

Um dos temores das instituições de ensino é que a inadimplência acabe sendo o início de um processo de evasão.

A renovação de contratos ao final de cada período é uma ação importante para combater o problema e, assim, não deixar que os alunos continuem estudando enquanto não estiverem com a situação regularizada.

Esses números de inadimplência, devem ser vistos com critérios, pois nem todo inadimplente faz parte deste índice elevado. Só é considerado inadimplente aquele que não efetuou o pagamento 30, 60 ou 90 dias depois do vencimento.

Uma pesquisa realizada sobre inadimplência nas instituições paulistas de ensino superior, divulgada em outubro de 2007, pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo - Semesp, mostra, mais uma vez, crescimento na porcentagem de alunos que estão com mensalidades atrasadas. Diante do índice de 23,7% de inadimplentes no primeiro semestre de 2007 - o maior desde 2002 -, o setor estuda saídas para aumentar o volume de recebimentos e minimizar o impacto da ampliação de vagas na saúde financeira das instituições.

Conforme a pesquisa, o aumento na fatia de inadimplentes foi de 2,2% em relação ao ano de 2006 e chega a 6,3% se comparado ao mesmo período do ano passado.

Segundo especialistas do setor, o dado pode ser explicado por dois motivos principais: a falta de linhas de financiamento mais abrangentes para custear a

permanência do aluno nos bancos escolares e a legislação atual, que não permite sanções aos inadimplentes durante o semestre letivo. “O financiamento precisa ser de longo prazo, é preciso encontrar alternativas para a concessão de mais bolsas, como por meio de empresas”, afirma o presidente do Semesp, Hermes Figueiredo, que aponta as recentes mudanças no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies como um primeiro passo para a ampliação do crédito. “O prazo para o pagamento aumentou, agora é de duas vezes a duração do curso. Quem se formou em quatro anos vai ter oito para pagar”.

As linhas de crédito deveriam ser desburocratizadas e acessíveis a quem não está coberto pelos programas governamentais.

Segundo o economista Fábio Gallo Garcia¹³³ “o objetivo das instituições deve ser “manter o aluno na sala de aula”, e, para isso, é preciso buscar maneiras modernas de financiamento e criar alternativas mais efetivas para diminuir as perdas”. “Não é justo (o aluno) ficar sem educação, mas por outro lado não é justo entrar em um curso e preferir pagar a parcela do carro a pagar a mensalidade”. Apesar disso, o professor afirma que as causas da inadimplência geralmente são problemas pessoais, como desemprego ou doença grave na família. Mesmo assim, ele sustenta que os estudantes de menor renda estão, em geral, muito preocupados em conseguir terminar o curso superior. “Eles sabem que não podem perder a oportunidade de ter um diploma”, pondera.

3.3. A INADIMPLÊNCIA NO CÓDIGO CIVIL

Segundo Maria Helena Diniz:

“as obrigações devem ser cumpridas; o devedor está obrigado a efetuar a prestação devida de modo completo, no tempo e lugar determinados na obrigação, assistindo ao credor o direito de exigir o seu cumprimento na forma convencionada. O adimplemento da obrigação é a regra, e o inadimplemento, a exceção, por ser uma

¹³³ GARCIA, Fabio Gallo. *Como planejar a educação*. São Paulo: Publifolha, 2001, p.28. Professor da Fundação Getúlio Vargas - FGV e ex-vice-reitor administrativo da PUC-SP.

patologia no direito obrigacional, que representa um rompimento da harmonia social, capaz de provocar a reação do credor, que poderá lançar mão de certos meios para satisfazer o seu crédito, visto que, pelo art. 391, os bens do devedor respondem pelo inadimplemento das obrigações.

Ter-se-á o inadimplemento da obrigação quando faltar a prestação devida, isto é, quando o devedor não a cumprir, voluntária ou involuntariamente. Se o descumprimento da obrigação resultar de fato imputável ao devedor, haverá inexecução voluntária, pois o obrigado deixa de cumprir a prestação devida sem a dirimente do caso fortuito ou força maior.¹³⁴

Todavia, como pondera Caio Mário a Silva Pereira, não se deve dizer, como regra geral e absoluta, que a prestação devida não cumprida se transforma em perdas e danos, pois somente quando não for possível obter o devido é que se dará a transformação da prestação no seu equivalente pecuniário, que suprirá a ausência de execução direta. Indenizar o prejuízo não é o mesmo que restaurar o objeto da prestação, nem implicaria a sua conversão no equivalente pecuniário. Às vezes tal ocorre; outras, porém, uma forma de indenizar não exclui a outra, de modo que nada obsta ao credor perseguir a coisa devida, se esta for possível, e as perdas e danos, caso em que estas serão postuladas juntamente com a obrigação principal.¹³⁵

Existem momentos em que é necessário dar um basta no continuísmo e mudar radicalmente processos, procedimentos, políticas e posturas.

A diferenciação entre inadimplência ou atraso gera uma certa celeuma, mas nas palavras de Dorival dos Santos Machado¹³⁶ “normalmente entende-se que até 30 dias do vencimento é atraso. Após 30 dias é inadimplência.”

¹³⁴ DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro, v. 2; teoria geral das obrigações*. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, pp.398-399.

¹³⁵ PEREIRA, Caio Mário Da Silva. *Instituições de direito civil, vol.2* . 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981, pp.282-290.

¹³⁶ MACHADO, Dorival dos Santos. *Redução da inadimplência no setor da educação: práticas eficazes e estratégias que dão certo*. São Paulo: RCS, 2006, p.07.

Ainda salienta:

“se medir os índices no dia seguinte ao vencimento, evidentemente que o número é alto, 40 a 50% no caso das instituições de nível superior. Quando se considera 30 dias depois do vencimento, os índices caem fortemente. E na rematrícula, no ensino superior, estão por volta de 4 a 7% na média nacional.”¹³⁷

Segundo estatísticas do IBGE, nos últimos 4 anos, 11% foi a queda no poder de compra da classe média. Somem-se gastos com telefone celular, internet, televisão a cabo e também a mensalidade escolar. Quem será que fica por último na prioridade do cliente? Todos sabem, de cor e salteado, a resposta. A instituição tem que esperar para receber. Apesar de ter cumprido o seu papel prestando os serviços previstos no contrato, a contrapartida não é verdadeira.¹³⁸

Observa-se que no Código Civil há vários procedimentos preventivos no combate a inadimplência: Definição das partes envolvidas; Qualificação das partes; Objeto; Vigência; Preço; Vencimento e formas de pagamento; Matrícula; Multa compensatória; Juros; Atualização monetária; Rescisão contratual; Inclusão do nome em Cadastro de Órgãos de Proteção ao Crédito - SPC, Serasa; etc.

Dentre todos os procedimentos preventivos no combate a inadimplência a inclusão do nome em Cadastro de Órgãos de Proteção ao Crédito - SPC, Serasa é o que causa maior impacto para os inadimplentes, tendo em vista que o seu crédito ficará restrito, essa restrição muitas vezes lhe ocasionará prejuízos incalculáveis.¹³⁹

A prestação de serviços em sentido amplo foi qualificada como uma relação obrigacional complexa, que envolve uma multiplicidade de deveres principais, secundários e anexos e que pode ser dito um processo obrigacional unido pelo adimplemento. Integram este vínculo obrigacional, além das obrigações principais

¹³⁷ Op cit, p.07.

¹³⁸ Op cit, p.08.

¹³⁹ Caso seja um empresário este inadimplente que esteja passando por problemas financeiros não conseguirá negociar com outras pessoas, acaba não gerindo os seus negócios, frustrando assim a possibilidade de saudar mais rápido a sua dívida.

de prestar uma atividade profissional e o dever remuneratório, deveres anexos impostos pelo princípio da boa-fé contratual.

Esta noção de relação obrigacional estendida aplica-se tanto ao Direito Civil (comum) como ao Direito do Consumidor.

A idéia de satisfação dos interesses do credor está presente também no microssistema do Código de Defesa do Consumidor, que determina a satisfação das legítimas expectativas do consumidor.

Portanto, a relação obrigacional gerada através de contratos educacionais podem serem vistos pelas duas óticas, com a intertextualidade do Direito, tornando-se relações a serem resolvidas por uma e por outra seara.

3.4. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ E DA CONFIANÇA

Sobre a boa-fé, Ruy Rosado de Aguiar ensina que no CDC a boa-fé é tida como princípio a seguir para a harmonização dos interesses dos participantes da relação de consumo, bem como é critério para definição de abusividade das cláusulas contratuais. Ainda, com densidade e didática, ensina o autor:

“No Código de Defesa do Consumidor, a boa-fé é referida como princípio a seguir para a harmonização dos interesses dos participantes da relação de consumo (art. 4º, III) e como critério para definição da abusividade das cláusulas (...) O conteúdo da norma de dever, derivada esta do princípio da boa-fé, não está na lei, devendo ser construído pelo juiz, caso a caso. (...) A boa-fé é cláusula geral, que permite a solução do caso levando em consideração fatores metajurídicos e princípios jurídicos gerais. Porém, funciona dentro do sistema no sentido de que nele encontra sua fundamentação e dele retira o caráter juridicamente normativo de seu enunciado. Como “janela” do sistema jurídico, a boa-fé permite o conhecimento de elementos externos não positivados, ou positivados em outro sentido, que se impõem à consideração e podem levar a uma decisão para além do que estava programado (culpa post pactum finitum) ou mesmo em contrariedade (suppressio; adimplemento substancial) a algum preceito expresso, que é assim reelaborado ou desconsiderado em função da atuação

prevalente do princípio. A concepção de sistema aberto é, portanto, indispensável à compreensão da externamente. O arbítrio deve ser rigorosamente controlado, tanto mais quanto maiores as facilidades de seu uso pela união de uma cláusula geral a conceitos indeterminados; o afastamento da discricionariedade e do psicologismo é garantido - pela necessidade de maior fundamentação da decisão e de sua conformidade com o ordenamento jurídico global. A boa-fé tem duas funções principais: criar deveres secundários de conduta (anexos ou acessórios) e impor limites ao exercício de direitos¹⁴⁰.

A boa-fé objetiva convida o operador do direito, acostumado à tradicional boa-fé subjetiva, a pensar e agir de forma diferente. Pensar mais em padrões de conduta e standards, que devem ser observados na relação de consumo, do que na dificuldade de demonstrar a desonestidade subjetiva de alguém.

Segundo Rizzato Nunes¹⁴¹, “A boa-fé subjetiva diz respeito à ignorância de uma pessoa acerca de um fato modificador, impeditivo ou violador de seu direito. É, pois, a falsa crença acerca de uma situação pela qual o detentor do direito acredita em sua legitimidade, porque desconhece a verdadeira situação”. Já a boa-fé objetiva, que é a que está presente no CDC, pode ser definida, grosso modo, como sendo uma regra de conduta, isto é, o dever das partes de agir conforme certos parâmetros de honestidade e lealdade, a fim de se estabelecer o equilíbrio nas relações de consumo.¹⁴²

Em relação ao princípio da confiança, pode-se dizer que ele é quase que um efeito direito do princípio da boa-fé objetiva: é natural que o consumidor espere por um resultado satisfatório quando se envolve um ato de consumo. É normal que a regra seja pensar dessa maneira, embora, muitas vezes, infelizmente, os consumidores tenham motivos para trocar a exceção pela regra, e passar a pensar, que quando “vai às compras”, vai dar tudo errado.

¹⁴⁰ AGUIAR JUNIOR, Ruy Rosado de. *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor: resolução*. Rio de Janeiro: Aide, 1991, pp. 247-249.

¹⁴¹ NUNES, Luiz Antonio Rizzato. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor: direito material (arts. 1º ao 54)*. São Paulo: Saraiva, 2000, pp.107-108.

¹⁴² Op. cit, pp.107-108.

No ato de o consumidor presumir (confiar) que a obrigação será devidamente cumprida pelo fornecedor, estão implícitos os deveres de lealdade e colaboração deste - a sua boa fé-objetiva.

Aliás, a questão é de interesse do próprio mercado - ou deveria sê-lo. Pois num clima de descrédito do consumidor em relação às suas decisões de compra ou de escolha do “parceiro” da relação comercial em questão, todos perdem.

Em um mundo do consumo em que, além do distanciamento entre consumidor e empresa, este é bombardeado por agressivas campanhas publicitárias, e mais ainda, por um festival cada vez mais intenso de promoções, brindes, viagens grátis, etc, a questão da confiança deve ser levada ainda mais a sério.

3.5. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Quando fala se sobre a dignidade da pessoa humana deve se ter em mente que desde os tempos mais remotos já havia textos sobre o assunto.

Na visão de Ingo Wolfgang Sarlet¹⁴³,

“que bis textos bíblicos - o Antigo e o Novo Testamento - encontram-se referências de que o homem foi criado à imagem e semelhança de Deus, o que lhe confere um valor próprio e intrínseco que resulta no impedimento de ser transformado em mero objeto ou ser instrumentalizado. O Cristianismo, por certo, serviu e até hoje tem como pressuposto espiritual o reconhecimento e construção de um conceito e de uma garantia jurídico-constitucional da dignidade da pessoa humana.”

¹⁴³ SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 30.

E ainda em termos de antiguidade, mas, agora volvendo ao ocidente, Peces-Barba¹⁴⁴ se vale da peça de Sófocles (Antígona), para extrair daí ideias sobre a dignidade que considera similares àquelas já encontradas no Oriente, embora, segundo ele, ainda mais desenvolvidas. Para o professor madrileno, na Grécia do século de Péricles, reaparece a ideia de superioridade do homem (“*de nuevo el hombre centro del mundo*”), mas também a temática de comunicação e da linguagem, assim como da criatividade como capacidade para argumentar e impulsionar a arte e a literatura - elementos integrantes da dignidade humana.¹⁴⁵

Ainda no esteio do ideário grego, Peces-Barba reconhece a primeira feição da ideia de que toda dignidade está no pensamento humano; no Teeteto, diálogo travado entre Platão e Sócrates, este acaba por concluir que a inteligência se completa com a educação, porque a finalidade da vida é o desenvolvimento do conhecimento do bem. Assim, através da educação determinados tipos de homens, os filósofos, se aproximam da “divindade” que os converte em justos e piedosos com o apoio da razão. Peces-Barba citando Jaeger na “Paidéia” diz: “*La cultura en sentido socrático se convierte en la aspirassem a uma ordenassem filosófica consciente de la vida, que se propone como meta cumplir el destino espiritual y moral del hombre...*”¹⁴⁶

¹⁴⁴ MARTÍNEZ, Gregorio Peces-Barba. *La dignidade de la persona desde la filosofia del derecho*. 2 ed. Madrid: Dykinson, 2003.

¹⁴⁵ Sobre Antígona, achamos oportuno explicitar que o tema principal trata do choque do direito natural (o direito de enterrar seus mortos, ato sagrado para os gregos) e o direito positivo (proibição de Creonte, o governante de que se enterrasse Polinices), debate questões fundamentais para o espírito humano, principalmente a do limite da autoridade do Estado sobre a consciência individual, e a do conflito entre as leis da consciência - não escritas - e o direito positivo. Antígona, Polinices, Etéocles e Ismene são irmãos, filho de Édipo e Jocasta, e sobrinhos de Creonte (irmão de Jocasta). Após a morte de Édipo, que cegou os próprios olhos quando descobriu sua desgraça (matou o pai e casou-se com a própria mãe, Jocasta - Édipo Rei e Édipo em Colono), Etéocles e Polinices disputando a sucessão do trono de Tebas matam um ao outro. O tio, Creonte, sendo o único homem da família assume o trono, ordenando funerais de herói para Etéocles e proibindo o sepultamento de Polinices sob pena de morte para quem o tentasse. Ocorre que para os gregos enterrar os mortos e fazer as libações era dever sagrado, e o não sepultamento significaria uma grave desonra (“as aves carniceiras hão de banquetear-se no cadáver insepulto”). Antígona desafia a ordem do governante e enterra o irmão Polinices. Creonte descobrindo o feito manda matar Antígona, noiva de seu próprio filho Hêmon, o que o leva ao suicídio, castigando assim o próprio Creonte. (SÓFOCLES. *A trilogia tebana: Édipo Rei, Édipo em Colono, Antígona*; trad. do grego, introd. e notas de Mário da Gama Kury. 9 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001).

¹⁴⁶ MARTÍNEZ, Gregorio Peces-Barba. Op. cit, p. 24.

No pensamento filosófico e político da antiguidade Clássica, a ideia de dignidade (*digitas*), quanto ao aspecto externo, não era enfatizada como algo dependente da divindade, mas apoiada em referente de caráter mais mundano e hierarquizado. Era possível assim falar-se em uma quantificação e uma modulação da dignidade no sentido de se admitir a existência de pessoas mais dignas e menos dignas, em razão da posição social ocupada pelo indivíduo e o seu grau de reconhecimento pelos demais membros da comunidade.¹⁴⁷

A dignidade humana somente com a passagem para a modernidade que começa a ganhar novo embasamento filosófico.

De Thomasius, diz Peces-Barba que aquele autor, em sua obra “*Fundamentos de Derecho Natural y de Gentes*” de 1705, analisa, pormenorizadamente, a condição humana - o homem, composto de corpo e alma, que se distingue dos animais, e que tem inteligência, capacidade de querer e compreender suas ações, e inclusive de reprovar os resultados destas, discernindo, ainda, o que seria o verdadeiro bem, e sem precisar, para tanto, fazê-lo à luz da realização da concepção da Igreja ou da confissão religiosa.¹⁴⁸ Nesse mesmo tom, Peces-Barba, cita passagens de Burlamaqui e Wolf, afirmando que estes, a todo momento em suas reflexões sobre o Direito Natural (na tradição do humanismo do século XVI), cuidam do conteúdo da dignidade humana, mesmo não o fazendo expressamente. É o que se verifica, por exemplo, em Wolff, quando este diz ser da condição humana (do “*hombre moral*”) a faculdade natural de assumir, livremente, obrigações e direitos - e que existindo uma natureza e essência comum a todos os homens, todo direito natural é universal, e “*todos os hombres son moralmente iguales*”, afirmações que condizem com o conteúdo da dignidade humana.¹⁴⁹

¹⁴⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. Op. cit, p. 30.

¹⁴⁸ MARTÍNEZ, Gregorio Peces-Barba. Op. cit, p. 42.

¹⁴⁹ WOLFF, Christian. *Principios du Droit de la nature et des gens*. Edicion de Amsterdam (1758) por el Centre de Philosophie polemique et iuridique, Caen 1988, p. 7 apud MARTÍNEZ, Peces-Barba Gregorio. Op. cit, pp. 43-44.

Os ensinamentos de Fábio Konder Comparato, contido no seu prestigiado texto, “Fundamento dos Direitos Humanos”.¹⁵⁰ Neste trabalho, Comparato, dissertando sobre a dignidade da pessoa humana, afirma que para definir a especificidade ontológica do ser humano, sobre a qual fundar a sua dignidade, a antropologia filosófica vem aos poucos estabelecendo um largo consenso sobre algumas características próprias do homem, que são: a liberdade, a autoconsciência, a sociabilidade, a historicidade e a unicidade existencial do ser humano.¹⁵¹

As características da pessoa humana, apresentadas pelo autor, adota-se a liberdade e a sociabilidade, e a estas acrescenta-se a igualdade e a eticidade.

Na verdade, considera-se as referidas características da pessoa humana como atributos ou dimensões da dignidade, na linha do conceito desta. A lesão e a degradação da liberdade, da igualdade, da sociabilidade e da eticidade nas relações de consumo se traduzem em violação da dignidade. Mas, em contrapartida, o conteúdo e a aplicação da legislação protecionista, enfeixada no texto do Código de Defesa do Consumidor asseguram o respeito aos direitos e princípios constitucionais da liberdade, igualdade, sociabilidade e eticidade do consumidor e, por conseguinte, comprovará o objeto de nossa investigação: a concretização e garantia da dignidade da pessoa humana no âmbito do conteúdo e aplicação do Estatuto Consumerista.

A questão da liberdade é fundamental no que diz respeito à autonomia e autodeterminação do consumidor. Tanto no sentido de liberdade negativa (não interferência, direito à diferença, à intimidade), como de liberdade em seu sentido positivo (afirmação de sua personalidade, participação). Sobre estas dimensões da liberdade, o professor Tércio Sampaio Ferraz Júnior leciona:

¹⁵⁰ COMPARATO, Fábio Konder. *Fundamento dos direitos humanos*. In: MARCÍLIO, Maria Luiza; PUSSOLI, Lafaiete (Coord.). *Cultura dos direitos humanos*. São Paulo: LTR, 1998, pp. 51-74, (Coleção Instituto Jacques Maritain).

¹⁵¹ Op. cit, p. 69.

“O valor liberdade integra a personalidade como seu contorno essencial, de início no sentido positivo da criatividade, de expansão do próprio ser da pessoa, de capacidade de inovar e, em seguida, num sentido de não ser impedido; no sentido positivo, a liberdade tem relação com a realizabilidade do homem, com sua participação na construção política, social, econômica e cultural da sociedade; no sentido negativo, refere-se à autodeterminação do homem, à possibilidade de ser diverso, de não submeter-se à vontade dos outros.”¹⁵²

A igualdade também é essência da dignidade do homem na sua condição de consumidor, ou cidadão-consumidor¹⁵³

A sociabilidade é mais um atributo primordial da dignidade, para Kant, a ideia de universalidade (a humanidade em cada homem), e do princípio da finalidade, ou seja, se cada sujeito é um fim em si mesmo, os seus fins devem ser também os meus, para que a dignidade de todos seja possível. No direito, a sociabilidade fraterna, justa e solidária, a que aludem o preâmbulo e artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Nas relações de consumo, podemos vislumbrar a presença da ideia de sociabilidade na ampliação do conceito de consumidor, no instituto da solidariedade, quanto à ampliação da proteção em relação aos fornecedores, entre outros direitos.¹⁵⁴

¹⁵² FERRAZ JR., Tércio Sampaio. Direito e cidadania na Constituição Federal. Disponível em: <http://www.terciosampaioferrazjr.com.br/?q=/publicacoes-cientificas/21>. Acesso em : 12 mar. 2009.

¹⁵³ Novamente, Tércio Sampaio Ferraz Jr., “Na tradição constitucionalista liberal ela é inicialmente igualdade jurídica, isto é, perante a lei, o que postula uma desigualdade de fato, decorrente das diferentes aptidões pessoais; sua força axiológica aponta, porém, na esteira das revoluções modernas, para uma neutralização de certas desigualdades culturais e normativas, como a fundada em discriminações religiosas e políticas; no correr do século XIX neutraliza-se a desigualdade quanto ao trabalho; já no século XX, os movimentos em favor da liberação da mulher exigem a neutralização de desigualdades decorrentes do sexo; a derrocada do nazismo levou a importância da neutralização das desigualdades raciais (Ferreira Filho, 1975, v. 3:80; 1984:73). O texto da Constituição de 1988, pelo conjunto de normas que prescrevem qualquer tipo de discriminação, pelo enunciado superlativo do *caput* do artigo 5º: “todos são iguais perante a lei”, garantindo-se, entre outros, “o direito à igualdade””.

¹⁵⁴ Sobre o ponto, afirma Ingo Sarlet: “Por outro lado, pelo fato de a dignidade da pessoa encontrar-se ligada à condição humana de cada indivíduo, não há como descartar uma necessária dimensão comunitária (ou social) desta mesma dignidade de cada pessoa e de todas as pessoas, justamente por serem todos iguais em dignidade e direitos (...) e pela circunstância de nesta condição conviverem em determinada comunidade ou grupo. O próprio Kant - ao menos assim, parece - sempre afirmou (ou pelo menos, sugeriu) o caráter intersubjetivo e relacional da dignidade da pessoa humana, sublinhando inclusive a existência de um dever de respeito no âmbito da comunidade dos seres humanos (...) Neste mesmo contexto, assume relevo a lição de Perez Luno, que, na esteira de Werner Maihofer e, de certa forma, também retomando a noção kantiana, sustenta uma dimensão intersubjetiva da dignidade, partindo da situação básica do ser humano em sua relação com os demais (do ser com os outros), ao invés de fazê-lo em função do homem singular, limitado a sua

Torna-se mais concreta a exposição e demonstração do direito protecionista como instrumento garantidor e concretizador da dignidade, considerando que tais atributos que lhes são inerentes, condensam os aspectos mais comuns das lesões ao consumidor.

3.6. CONSUMIDOR-CIDADÃO

Consumir não é só entregar-se à alienação e ao narcisismo esnobe - pode ser também isso, mas esta é só uma das manifestações do consumo, cujo cenário é mais complexo. Afinal, como não reconhecer que, além do consumo essencial, a satisfação e o desejo de ter acesso aos bens e serviços de cuja produção participamos é um direito social legítimo - e também um dos aspectos da cidadania numa sociedade moderna? Sem falar, por certo, que ninguém usa água, luz, telefone, internet, estrada, assistência médica, etc somente para mostrar para o outro ao lado que ele tem uma situação financeira boa, como um efeito demonstração. Para a grande maioria do povo, ter acesso “aos bens que guarnecem o lar” (hoje alcançados pela proteção ao bem de família), bem como poder comprar o aparelho de som, o DVD e a tevê LCD, etc, traduz a cidadania em uma de suas mais concretas e reais facetas.

Para João Batista Herkenhoff,¹⁵⁵

“O consumidor é uma pessoa humana, com carências, necessidades, desejos, sonhos. O consumidor não é uma peça da engrenagem econômica. Não é um fantoche para ser manipulado, enganado, lesado. O consumidor, como pessoa humana, ao lado do trabalhador, produtor da riqueza, formam os agentes principais da Economia”.

O consumidor, que busca satisfazer suas necessidades e desejos no cenário do consumo, e que também aprende, diante do desrespeito e lesões, lutar por seus direitos e saber cobrar responsabilidades, insere-se, perfeitamente num contexto de

esfera individual, sem que isto - importa frisá-lo desde logo - se esteja a advogar a justificação de sacrifícios da dignidade pessoal em prol da comunidade.”

¹⁵⁵ HERKENHOFF, João Batista. *Cidadão consumidor. Jus Vigilantibus*. Vitória, 23 de agosto de 2003. Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/531> . Acesso em: 12 mar. 2009.

cidadania. Não, porém, num sentido estreito desse conceito, mas cidadania num sentido alargado e ativo.

José Afonso da Silva vê como ideia essencial do conceito de cidadania a sua relação e vinculação com a democracia, e diz que ambos os conceitos evoluem de forma correlacionada, sendo que a cidadania tributária da soberania popular.¹⁵⁶ Mas o mais importante, para uma visão alargada da cidadania, é a evolução que o autor assinala entre a cidadania adstrita apenas ao direito de votar e ser votado (a ideia liberal burguesa de cidadania) e um segundo momento em que o conceito em questão passa a se referir não mais ao cidadão abstrato do século XIX, mas à pessoa humana, cuja dimensão política vai além do simples direito atinente à representação política.

“Uma nova dimensão da cidadania é aquela a que decorre da ideia de Constituição dirigente, que não é apenas um repositório de programas vagos a serem cumpridos, mas constitui um sistema de previsão de direitos sociais, mais ou menos eficazes, em torno dos quais é que se vem construindo a nova ideia de cidadania. A nova ideia de cidadania se constrói, pois, sob o influxo do progressivo enriquecimento dos direitos fundamentais do homem. A Constituição de 1988, que assume as feições de uma Constituição dirigente, incorporou essa nova dimensão da cidadania quando, no art. 1º II, a indicou como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito”.¹⁵⁷

Nesse contexto, o reconhecimento dos direitos do consumidor na Constituição de 1988, no Código de Defesa do Consumidor, e demais leis protecionistas, a exemplo do que já ocorrera em outros países, é apenas o reflexo da mudança de paradigma referida (passagem do Estado Liberal clássico para o Estado Social Democrático de Direito - o Estado Social), em que valores como a sociabilidade, eticidade e, sobretudo, o primado da dignidade da pessoa humana, passaram a nortear uma nova fase dos direitos.

Essa nova figura nada mais é do que - o cidadão-consumidor - que se passa, como resposta às mazelas e à coisificação, a desenhar e efetivar um novo

¹⁵⁶ SILVA, José Afonso Da. *Comentário contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 35.

¹⁵⁷ Op. cit, p. 36.

arcabouço constitucional e legal, apto a reequilibrá-lo e dignificá-lo, resgatando-o da simples condição de objeto do planejamento econômico, para o status de sujeito de direitos, contexto no qual o CDC transforma-se, no plano da legislação infra-ordenada, no centro normativo e princípio lógico da era consumerista, na ordem jurídica brasileira.

3.7. A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR

Em um contexto de dominação do poder empresarial e da complexidade gerada pela sociedade de massa - produção em série, estandardização de procedimentos/comportamentos, despersonalização das relações, distanciamento produção/consumo, etc. - a perda da liberdade do indivíduo torna-se um problema fundamental, com importantes repercussões na esfera da defesa do consumidor.

É característica da sociedade de consumo a decisão unilateral das organizações empresariais a respeito do que fabricam, como fabricam, para quem dirigem a produção, quanto devem lucrar, quais os métodos de venda que devem usar, etc. Da mesma forma, parece impensável administrar a produção em série e a expansão das relações de consumo sem instrumentos uniformizadores de comportamentos, construtivos da liberdade individual.

Contrapondo-se à perda da liberdade na sociedade de massa, tem se então a ideia do controle do risco, ou melhor, do cálculo do risco. Nessa sociedade, como diz Tércio Sampaio Ferraz Jr. “a ideia do risco começa a ser muito mais importante do que a ideia de liberdade”¹⁵⁸. Isto introduz uma grande transformação no direito, que deixa de preocupar-se com as relações interpessoais - espaço da liberdade/vontade livre - para se tornar objeto de cálculo. Neste sentido, o direito passa a ser eminentemente normativo, como assevera Ferraz Jr.:

¹⁵⁸ FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *A tutela dos interesses difusos*. In: GRINOVER, Ada Pellegrini (Org.). *A tutela dos interesses difusos*. São Paulo: Max Limonad, 1983, p. 155.

“A sociedade de massas é uma sociedade de tutela; é uma sociedade onde mais do que os aspectos éticos do justo e do injusto - neste sentido ético do direito e do não direito, do jurídico e do antijurídico - são substituídos por aspectos formalistas - do legal e ilegal, do formalmente lícito e do formalmente ilícito - onde a tutela jurídica se transforma numa tutela de controle da uniformidade”.¹⁵⁹

O Código de Defesa do Consumidor no art. 4º, I, contempla o princípio da vulnerabilidade do consumidor, que se manifesta de forma acentuada em matéria de publicidade,¹⁶⁰isto porque, “os consumidores acham-se inteiramente expostos às campanhas publicitárias veiculadas pelos órgãos de comunicação, que procuram criar necessidades e estimular a demanda”.¹⁶¹

Importante ressaltar que a vulnerabilidade do consumidor é uma presunção legal *júris et de jure*, que independe do seu grau cultural ou econômico, assim, não se admite prova em contrário, pois a vulnerabilidade é “qualidade intrínseca, ingênita, peculiar, imanente e indissociável de todos que se colocam na posição de consumidor, em face do conceito legal, pouco importando sua condição social, cultural ou econômica, que se trate de consumidor-pessoa jurídica ou consumidor-pessoa-física”.¹⁶²

A vulnerabilidade do consumidor além de um princípio fundamental é também uma característica que o identifica e segundo Cláudia Lima Marques, ela pode se manifestar de três formas:

“vulnerabilidade técnica, por não possuir conhecimentos específicos sobre o objeto que está adquirindo e, portanto, é mais facilmente enganado quanto às características do bem ou quanto à sua utilidade; vulnerabilidade jurídica ou científica, por falta de conhecimentos jurídicos específicos, conhecimentos de contabilidade ou de economia; vulnerabilidade fática ou socioeconômica, onde o ponto de concentração é o outro parceiro contratual, o fornecedor que por sua posição de monopólio, fático

¹⁵⁹ Id. Ibid., p. 154.

¹⁶⁰ AMARAL JÚNIOR, Alberto. O princípio da vinculação da mensagem publicitária. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n 14, jan./mar. 1996, p. 46.

¹⁶¹ Op. cit, p. 46.

¹⁶² MARINS, James. *Responsabilidade da empresa pelo fato do produto (os acidentes de consumo no Código de Proteção e Defesa do Consumidor)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993, pp. 38-39.

ou jurídico, por seu grande poder econômico ou em razão da essencialidade do serviço, impõe sua superioridade a todos que com ele contratam".¹⁶³

Justifica-se tal princípio porque o consumidor é a parte mais fraca na relação de consumo, pois, se fosse o contrário, e o consumidor estivesse em pé de igualdade com o fornecedor, não seria justificável tutelá-lo.¹⁶⁴

Para Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Nery também reconhecem o consumidor como parte mais fraca na relação de consumo, e, para os autores, para que o CDC pudesse alcançar o princípio da isonomia, previsto na Constituição Federal, no art. 5º, *caput* e inciso I, foi necessário se criarem mecanismos para alcançar uma igualdade real entre fornecedor e o consumidor, já que isonomia significa tratar igualmente os iguais¹⁶⁵ e desigualmente os desiguais, desigualdade que é reconhecida por lei.¹⁶⁶

Cumpre esclarecer que a vulnerabilidade do consumidor não se confunde com a sua hipossuficiência, embora muitos autores utilizem as expressões como sinônimas.¹⁶⁷

Denota-se que a vulnerabilidade é decorrente da clara desvantagem que enfrenta o consumidor dentro da relação de consumo, tendo, assim, uma finalidade protetiva, "sendo norma geral que dita o norte de toda legislação".¹⁶⁸ Já a hipossuficiência é uma consequência da vulnerabilidade do consumidor, portanto

¹⁶³ MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor. O novo regime das relações contratuais*. 3ª ed. 2ª tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, p.147-148 1998.

¹⁶⁴ ALMEIDA, João Batista de. *A proteção jurídica do consumidor*. São Paulo: Saraiva, 1993, p. 15. 1993.

¹⁶⁵ NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. *Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 1.350.

¹⁶⁶ NERY JÚNIOR, Nelson. *Princípios do processo civil na constituição federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 42.

¹⁶⁷ O autor João Batista de Almeida utiliza a expressão hipossuficiência, mas na verdade, está se referindo à vulnerabilidade do consumidor. (*A proteção jurídica do consumidor*. São Paulo: Saraiva, 1993, p. 15).

¹⁶⁸ SOUZA, Motauri Ciocchetti de. *Interesses difusos em espécie: temas de direitos do consumidor, ambiental e da lei de improbidade administrativa*. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 189.

não é decorrente de presunção legal, pois deverá ser demonstrada dentro da relação jurídica processual, para que, no caso concreto, o juiz, segundo critérios comuns de experiência, numa análise extremamente subjetiva, possa auferir a inferioridade do consumidor, para fins de inversão do ônus da prova, verificando a existência do necessário equilíbrio entre as partes.¹⁶⁹

Segundo Motauri Ciocchetti de Souza, a hipossuficiente para os fins ora propostos “é aquele que, ao menos na teoria, não reúne condições adequadas de litigar em igualdade dentro de uma relação jurídico-processual”.¹⁷⁰

Assim, a hipossuficiência “respeita tanto à dificuldade econômica quanto à técnica do consumidor em poder desincumbir-se do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito”.¹⁷¹ Nestes termos, muito embora todos os consumidores tenham como traço característico a vulnerabilidade, nem sempre serão hipossuficientes, já que esta é uma característica individual, que será verificada pelo juiz, “a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os partícipes da relação de consumo”.¹⁷²

“A proteção do consumidor pode minorar essa situação de injustiça estrutural. Defender o consumidor (em geral, a parte fraca), dentro da engrenagem econômica, é uma condição para construir a cidadania”.¹⁷³

¹⁶⁹ Op. cit, p. 188.

¹⁷⁰ SOUZA, Motauri Ciocchetti de. *Interesses difusos em espécie: temas de direitos do consumidor, ambiental e da lei de improbidade administrativa*. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 187.

¹⁷¹ NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. *Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor*. 3 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 1.354.

¹⁷² Op. cit, p. 1354.

¹⁷³ HERKENHOFF, João Batista. *Cidadão consumidor*. Jus Vigilantibus, Vitória, 23 de agosto de 2003. Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/531> . Acesso em: 13 de mar. 2009.

CAPÍTULO IV - RECORTES

4.1 RECORTES DA REALIDADE

Thalita¹⁷⁴ era uma aluna da classe média, levava uma vida normal como toda criança que tinha o seu padrão de vida, estudava em uma escola particular.

Um dia o seu pai foi demitido do emprego. A partir daquele momento as coisas mudaram na vida dessa menina, pois começaram a passar dificuldades financeiras. O salário que sua mãe ganhava mal dava para pagar as despesas da casa e os remédios de sua avó doente.

Começaram a atrasar o pagamento das mensalidades escolares de Thalita. A aluna começou a ser motivo de chacota entre os coleguinhas da escola; começaram a chamá-la de “caloteira”, a menina somente chorava, pois não tinha culpa da crise financeira que sua família estava passando. Mês após mês as mensalidades continuavam atrasadas e iam se acumulando. A direção da escola exigia os pagamentos que não eram efetuados. A menina sempre levava recados para a família sobre os débitos.

A escola, que era motivo de alegrias para esta menina, passou a ser motivo de tristeza e desespero, pois não queria mais ir à escola. A qualidade do seu rendimento caiu vertiginosamente, pois não conseguia se concentrar quando todos os coleguinhas a chamavam de “caloteira”.

Thalita foi inscrita para a seleção de bolsas de estudos ofertadas pela escola, porém o número de bolsas era muito reduzido e ela não conseguiu ser aprovada na seleção.

Inscreveu-se também para outras bolsas de estudos; porém não conseguia atingir a média exigida para ser contemplada com bolsa de estudos.

A partir deste momento esta garota, que vivia uma vida completamente

¹⁷⁴ Nome fictício.

diferente do que está vivendo agora, começou a passar e a receber cobranças de forma vexatórias, pois as instituições de ensino precisam receber dos seus estudantes.

A sociedade, que a recebia de braços abertos para todas as suas exigências e excentricidades, passou também a excluí-la de várias atividades e festejos que a comunidade retrata tão bem nesse âmbito.

Conforme divulgado em um dos seus boletins internos,¹⁷⁵ a PUC-SP concedeu 1.481 bolsas de estudos de caráter filantrópico para estudantes da graduação. Considerando os alunos de pós-graduação, esse número totaliza 1489 concessões, sendo que 988 estão com bolsa parcial e 501 com bolsa integral ou isenção total da mensalidade.

Como o caso da Thalita e das Teresas, há vários outros espalhados por este mundo a fora. É necessário ter metas objetivas quanto à superação dos momentos de crises dos alunos inadimplentes que envolvem muito mais que o âmbito educacional, familiar, emocional e financeiro.

A sociedade estimulou Thalita a querer ter títulos educacionais. Na sua trajetória de busca dos títulos, tornou-se inadimplente.

A sociedade valoriza os títulos; essa necessidade é comprovada pelos requisitos exigidos em entrevistas de empregos, seleções curriculares, etc. Todavia, não fornece os meios adequados para alcançar esse êxito.

Segundo Maria Helena Diniz,¹⁷⁶

“A obrigação de resultado é aquela que o credor tem o direito de exigir do devedor a produção de um resultado, sem o que se terá o inadimplemento da relação obrigacional. Tem em vista o resultado em si mesmo, de tal sorte que a obrigação só se considerará

¹⁷⁵ O Boletim PUC-SP Semana. De 26/03 a 1º/04/2007.

¹⁷⁶ DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro, v. 2; teoria geral das obrigações*. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, pp.207-208.

adimplida com a efetiva produção do resultado colimado. Ter-se-á a execução dessa relação obrigacional quando o devedor cumprir o objetivo final. Como essa obrigação requer um resultado útil ao credor, o seu inadimplemento é suficiente para determinar a responsabilidade do devedor, já que basta que o resultado não seja atingido para que o credor seja indenizado pelo obrigado, (...). Assim, se inadimplida essa obrigação, o obrigado ficará constituído em mora, (...)."

O Estado, tendo a obrigatoriedade da prestação do serviço ora chamado para si como uma responsabilidade, não o faz; transfere para o particular que, através de autorizações públicas, abrem suas escolas (ensino fundamental, médio, superior de graduação, de pós, de especialização e de extensão) e passam a ter alunos como seus consumidores.

Os alunos - consumidores - passam a ter uma relação de consumo com a escola, são amparados pelo Código de Defesa do Consumidor. Todavia, a obrigatoriedade da prestação do serviço é do Estado e não do particular.

A partir desse momento, o Estado, investido na sua responsabilidade, deve prestar o serviço educacional. Não o fazendo, pois é nítida a sua incapacidade de dar a todos indistintamente a educação nos parâmetros propostos pela sociedade, fica em débito com os educandos. Todavia, deveria pagar multas para os mesmos, tendo em vista a falta ou a deficiência da prestação do serviço educacional.

O Estado deve pagar as mensalidades dos alunos em escolas particulares, tendo sempre em conta a sua responsabilidade objetiva na prestação de serviços para toda a coletividade. Se o Estado não tem capacidade para oferecer, efetivamente, educação para todos, este deve arcar com o ônus de pagar as mensalidades daqueles que foram excluídos de programas educacionais gratuitos. A prova objetiva do não fornecimento de meios adequados para suprir suas deficiências o obriga a esse pagamento.

4.2. ESTUDO DE CASO DO PROGRAMA BOLSA-ESCOLA DO RECIFE¹⁷⁷

Não se pode negar que o Estado busca suprir suas incapacidades, exemplo dessa atitude é o programa Bolsa-Escola do Recife, que documenta a evidente tentativa do Estado de organizar programas de transferência de renda às famílias pobres.

O Programa Bolsa-Escola em Recife foi criado através da Lei 16.302, de 23/05/1997, e regulamentado pelo Decreto 17.665/97. O órgão gestor é a Secretaria de Educação, que atua por intermédio de uma comissão executiva – formada por representantes das Secretarias de Educação, da Saúde, de Políticas Sociais, de Finanças e da Coordenadoria da Criança e do Adolescente – e de comissões locais, criadas em cada uma das regiões administrativas. Este programa se inspirou na experiência bem-sucedida do Programa Bolsa-Escola do Distrito Federal.

Estabeleceu-se a concessão de um auxílio financeiro às famílias em condições de carência material e precária situação sociofamiliar que se obrigassem a matricular e manter na escola criança entre 7 e 14 anos. O programa definiu como público-alvo famílias com renda familiar *per capita* mensal inferior a 1/3 do salário mínimo (R\$40,00 ou US\$24 à época de sua criação) e com crianças na faixa etária de escolaridade obrigatória (ensino fundamental: 7-14 anos). É também necessário que a família seja domiciliada na cidade por no mínimo cinco anos.

Além destes critérios, é dada prioridade às famílias com crianças que estejam fora da escola porque precisam trabalhar, ou para aquelas cujas crianças estejam desnutridas, sob medida de proteção social ou, ainda, estejam sendo atendidas por programas socioeducativos. Do mesmo modo, dá-se preferência a famílias com maior número de dependentes, idosos ou pessoas portadoras de deficiências, que sejam, portanto, incapazes de prover o próprio sustento. Famílias monoparentais femininas também têm prioridade na seleção, dada a imensa vulnerabilidade e desalento em que se encontram.

¹⁷⁷ BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira; LAVINAS, Lena. DADOS – REVISTA DE CIÊNCIAS SOCIAIS – Vol. 43, nº 3, Educação e desigualdade social, política brasileira e teoria dos jogos. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2000. pp. 447-477.

Como contrapartida, além da frequência obrigatória a escola, os pais ou responsável desempregados, mas não incapacitados de exercer atividades profissionais, devem comprovar inscrição em curso profissionalizante e/ ou programa de emprego. Quando selecionadas, as famílias obrigam-se a fazer uma declaração de responsabilidade, na qual o chefe da família se compromete a dar uma correta destinação ao benefício recebido.

Até maio de 2000, eram atendidas pelo programa 1.604 famílias. Há dois valores de benefício, em função do número de filhos. Transfere-se $\frac{1}{2}$ salário mínimo para famílias com apenas um filho em idade escolar e um salário mínimo para famílias com dois ou mais filhos matriculados e frequentando a escola. O benefício tem duração de um ano, podendo ser renovado por mais um após uma reavaliação da situação socioeconômica da família beneficiária. Até o presente momento, no entanto, o prazo de permanência tem sido automaticamente prorrogado, sem prejuízo de nenhuma família. O pagamento da bolsa só é suspenso, de fato, caso um ou mais filhos apresentem frequência mensal à escola inferior a 90%. Se a frequência for normalizada, o pagamento é restabelecido. O pagamento é sempre feito nominalmente à mãe, seja nas famílias monoparentais femininas, seja nas famílias nucleares, como forma de assegurar uma alocação mais eficiente do recurso.

Os recursos empenhados no Programa têm origem no orçamento municipal. O gasto anual com o benefício é estimado em cerca de R\$1,7 milhão anuais ou US\$933 mil em 1999. Isso representa tão-somente 0,3% do orçamento municipal executado. Não há teto orçamentário estipulado por lei para gastos com o Programa, praxe na maioria das prefeituras (onde tal limite é a forma de evitar o aumento exponencial do gasto social municipal diante de uma demanda potencial muito elevada).

Todavia, a experiência deu-se no ensino fundamental. Permanecem sem auxílio o ensino médio e o ensino superior.

Uma sociedade, que se propõe moderna e que encontra na educação o meio para a formação de cidadãos plenos, não poderá se furtar a garantia de meios

institucionais diante da desigualdade, possibilitando ao jovem a instrução em todos os níveis de ensino (fundamental, médio, superior de graduação, de pós, de especialização e de extensão).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A (não) efetividade do direito à educação encontra, na sociedade brasileira, um amplo e constante cenário de realização. Dessa assertiva decorre que a ideia kantiana de homem (como um fim em si mesmo, que não pode ser usado ou instrumentalizado como meio para o alcance de fins subjetivos de outrem) é confrontada, com muita frequência, ante um quadro generalizado de lesões e de aviltamento da pessoa humana, sintetizados na condição de inadimplência, prevista no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

De outra forma, o consumidor como coisa, e não como ser livre em sua autodeterminação e autoconsciência, parece ser a rotina no cotidiano da sociedade que exige diversas titulações (graduações, pós-graduações, doutorados, livres-docências, etc.), titulações essas não apenas exigidas, mas também incutidas na mente dos indivíduos, como condição “sine qua non” de realimentação dessa própria sociedade, acelerada, dinâmica e ávida por novidades. E, por certo, nada é puramente espontâneo nesse frenético ciclo de exigências, espontaneidade que fica cada vez mais comprometida quanto maior for a influência do inconsciente coletivo no consciente de cada pessoa.

Vimos que nada escapa ao planejamento que perpassa as relações sociais, de tal modo que o indivíduo acaba por ser conduzido a um verdadeiro estado de anomia, podendo vir a adotar comportamentos desviantes tão-somente para atingir aquilo que é valorado positivamente pela sociedade atual, isto é, status socioeconômico: poder econômico, social e cultural, em geral, acompanhado por várias titulações.

O aluno na condição de inadimplente, na realidade, convive com o sonho mágico de adentrar em uma universidade, para ser detentor de um nível superior. Todavia, cabendo ao Estado garantir o direito à educação, Ele não adota e implanta políticas públicas suficientes, capazes de garantir a conversão do sonho em realidade, mas permite a manutenção de uma conjuntura que promove e reforça a obrigatoriedade da realização desse sonho.

Não há outra conclusão senão a de que a deficiência na concretização da universalização do ensino, em todos os seus níveis, é do Estado, uma vez que não supre, adequadamente, as suas políticas públicas de educação.

Mas a sociedade também é parte relevante na produção do inadimplente. O aluno que não ingressa em uma instituição pública, possui como única alternativa o ingresso em uma instituição particular, submetendo-se a um contrato de adesão, de prestação de serviços, pelo qual assume obrigações, mesmo ciente de sua hipossuficiência.

O desfavorecimento socioeconômico, ainda que consciente, é suplantado pela pressão inconsciente que é exercida pela coletividade em que está inserido, uma vez que a atual sociedade reconhece o valor de um indivíduo pelos títulos e pelas posses que ostenta, marcas características de uma sociedade que valoriza o status, o consumo e o poder.

Nessa linha de raciocínio, a própria sociedade estimula o indivíduo a desejar e a buscar uma educação superior, nele incutindo essa noção como se fosse um valor fundamental, essencial à sua realização pessoal, criando e alimentando expectativas próprias de uma coletividade capitalista, centrada no consumo imediato.

O Estado também cria expectativas, já que a própria Constituição garante que “a educação é um direito de todos e dever do Estado em colaboração de toda a sociedade”.

Essa colaboração da sociedade também vem das escolas particulares. Mas não se pode esquecer que a instituição particular é uma empresa privada, que busca o lucro e/ou a manutenção e a ampliação de seu patrimônio. Isso nos leva a questionar a ordem de prioridade que é dada na prestação do serviço educacional pelas empresas privadas: o lucro ou o ensino; o retorno imediato ou a formação para o mercado de trabalho e para a vida.

O cidadão tem regras a serem cumpridas dentro da sociedade. Regras essas impostas também por legislações infraconstitucionais.

O aluno inadimplente é o devedor definido no Código Civil brasileiro.

Para o Código Civil, ele é um inadimplente, pois não cumpriu com suas obrigações contratuais.

O aluno tem uma relação consumerista com a escola privada. Analisando a relação de consumo, o Estado também faz uma propaganda enganosa, inclusive em relação ao inadimplente (involuntário), ao dizer que “a educação é um direito de todos e dever do Estado”. Trata-se de propaganda promovida pelo Estado, com o claro objetivo de fazer com que toda a sociedade acredite nisso e busque o processo educacional que, no final das contas, é reconhecido e/ou certificado pelo Estado, mas prestado por instituições públicas e privadas.

Analizando o aluno no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor, ele se transforma em um indivíduo excluído duplamente: primeiro pelas condições próprias do seu meio (família), segundo pelos benefícios que não são alcançáveis, na sua busca por quotas, bolsas, convênios, que quase sempre são insuficientes, ante a elevada procura.

Ademais, consideradas as diferentes lesões ao consumidor (dano patrimonial, dano à incolumidade física-psíquica e moral) como violações que, de alguma forma, inserem-se no contexto da liberdade e igualdade, constitucionalmente asseguradas, resulta a conclusão de que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, como microssistema nuclear à proteção do consumidor, se traduz, quase sempre, em instrumento de concretização e materialização de direitos fundamentais, estatuídos na Lei Maior. Igualmente, pode-se admitir a possibilidade do manejo concretizador do Código de Defesa do Consumidor, até mesmo em relação a eventuais direitos fundamentais implícitos.

Por conseguinte, aceito pacificamente o entendimento doutrinário de que a dignidade encontra nos direitos fundamentais, em essência, o seu instrumento

constitucional de concretização. Sendo assim, o Código de Defesa do Consumidor revela-se como um instrumento garantidor da dignidade nas relações de consumo, quando materializa ou concretiza os direitos fundamentais.

Nádias, Teresas, Thalitas e tantos outros indivíduos estão sujeitos às imposições da sociedade, indivíduos que lutam todos os dias para atingir os patamares propostos, assujeitados ao entendimento de que somente terão sucesso aqueles que percorrerem a educação institucionalizada.

Todavia, não a percorrem realmente porque o objetivo, ainda que socialmente proposto e divulgado, não vem acompanhado pelos meios adequados para a sua concretização. Pelo menos até que se altere o modelo de sociedade ou até que se imponha a ela a obrigação de tornar realidade os sonhos que sugere como rotas para o sucesso (que reconhece como tal).

Conveniente que essas contradições sejam persistentemente identificadas, refletidas e combatidas, também em estudos acadêmicos, com o intuito de se obter uma redução nas frustrações e nos casos desviantes de comportamento presentes numa dada coletividade, principalmente nos seus grupos juvenis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR JUNIOR, Ruy Rosado de. **Extinção dos contratos por incumprimento do devedor: resolução**. Rio de Janeiro: Aide, 1991.

ALENCAR, Francisco; CARPI, Lúcia; RIBEIRO, Marcus Venício. **História das sociedades brasileiras**. 3 ed. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1990.

ALMEIDA, João Batista de. **A proteção jurídica do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 1993.

ALVIM, Gustavo Jacques Dias. **Autonomia universitária e confessionalidade**. Piracicaba: Ed. UNIMEP, 1993.

AMARAL JÚNIOR, Alberto. O princípio da vinculação da mensagem publicitária. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n 14, jan./mar. 1996.

AQUINO, Rubim Santos Leão de; FRANCO, Denize de Azevedo; LOPES, Oscar Guilherme Pahl Campos. **História das sociedades: das comunidades primitivas às sociedades medievais**. 7 ed. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1990.

BASTOS, Celso Ribeiro; CASTRO, Patrícia de; COELI, Collier. **Quem responde pela crise no ensino (15/05/2002)**.

_____. **Dicionário de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1994.

BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira; LAVINAS, Lena. DADOS – **REVISTA DE CIÊNCIAS SOCIAIS** – Vol. 43, nº 3, Educação e desigualdade social, política brasileira e teoria dos jogos. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2000. pp. 447-477.

BEISIEGEL, Celso de Rui. **Política e educação popular: a teoria e a prática de Paulo Freire no Brasil.** 3 ed. São Paulo: Ática, 1992.

BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade;** trad. Carlos Felipe Moisés, Ana Maria L. Ioriatti. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

BIANCHETTI, Lucídio; FREIRE, Ida Maria (Org.) **Um olhar sobre a diferença: interação, trabalho e cidadania.** 6 ed. Campinas: Papirus, 1998.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **Da estrutura à função: novos estudos da teoria do direito;** trad. Daniela Beccaccia Versiani. Barueri: Manole, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2007.

BOUDON, Raymond; BOURRICAUD, François. **Dicionário crítico de sociologia,** trad. Maria Letícia Guedes Alcoforado e Durval Ártico. 2 ed. São Paulo: Ática, 2000.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação.** São Paulo: Brasiliense, 2007.

_____. **O que é educação popular.** São Paulo: Brasiliense, 2006.

BUORO, Anamelia Bueno. **O olhar em construção: uma experiência de ensino e aprendizagem da arte na escola.** 6 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas.** São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico.** São Paulo: Saraiva, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. 6 ed. Coimbra: Almedina, 1993.

CHARDIN, Pierre Teilhard de. **O fenômeno Humano**. São Paulo: Herder, 1965.

CHAVES, Antonio. Os dez mandamentos em defesa da criança. **Revista do Direito Civil** nº 52, Ed. Revista dos Tribunais.

COMPARATO, Fábio Konder. Ensaios sobre o juízo de constitucionalidade de políticas publicas. *In: BABDEIRA, Celso Antônio de. **Estudos em homenagem a Geraldo Ataliba** (Org.). v. 2.* São Paulo: Malheiros, 1997.

_____. Fundamento dos direitos humanos. *In: MARCÍLIO, Maria Luiza; PUSSOLI, Lafaiete (Coord.). **Cultura dos direitos humanos**.* São Paulo: LTR, 1998. (Coleção Instituto Jacques Maritain).

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2007.

DEL VECCHIO, Giorgio. **Lições de filosofia do direito**. 5 ed. Coimbra: Américo-Amado Editor, 1979.

DEWEY, John. **Democracia e educação**. Apresentação e Comentários Marcus Vinicius da Cunha; trad. Roberto Cavallari Filho. São Paulo: Ática, 2007.

DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir**. Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. 2 ed. São Paulo: Cortez; Brasília. DF. MEC-UNESCO, 1999.

DI DIO, Renato Alberto Teodoro. **Contribuição à sistematização do Direito Educacional**. 1982.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil**. v. 7. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Curso de direito civil brasileiro: teoria geral das obrigações.** 24 ed. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2009.

DOBEL, J. Patrick. Como e por que um Estado se corrompe. **O Estado de São Paulo**, p. A8.

DÓRIA, A. Sampaio. **Comentários à Constituição de 1946.** v. III. São Paulo: Max.Limonad.

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia.** 5 ed. Ed. Melhoramentos.

_____. **Fato social e divisão do trabalho.** Apresentação e comentários Ricardo Musse: trad. Cilaine Alves Cunha e Laura Natal Rodrigues. São Paulo: Ática, 2007.

_____. **Lições de sociologia;** trad. Monica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **O suicídio.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

EDUCAÇÃO NO BRASIL: História e historiografia. Sociedade Brasileira de história da educação, (Organizadora). Campinas: Autores Associados, 2001.

EDUCAÇÃO HOJE: tensões e polaridades: Pensamento crítico vol. 2. FECS:USF. São Paulo, 1997.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra;** trad. B. A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2008.

ESTAL, Del Gabriel. **Derecho a la vida e institución familiar.** Madrid: Ed. Eapsa, 1979.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada.** Tese ao concurso de Professor Titular do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo. Mimeo, s/d.

FAUSTO, Boris. Crise de valores. **Folha de São Paulo**, p. A3.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. Direito e cidadania na Constituição Federal. Disponível em: <http://www.terciosampaoferrazjr.com.br/?q=/publicacoes-cientificas/21>. Acesso em : 12 mar. 2009.

_____. A tutela dos interesses difusos. In: GRINOVER, Ada Pellegrini. (Org.) **A tutela dos interesses difusos**. São Paulo: Max Limonad, 1983.

FERREIRA, Pinto. **Curso de direito constitucional**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1979.

_____. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos**. 10 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

_____. **Educação como prática da liberdade**. 28 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

FREITAG, Bárbara. **Escola, Estado e sociedade**. 6 ed. São Paulo: Moraes, 1986.

GALBRAITH, John Kenneth. **O novo estado industrial**; trad. Leônidas Gontijo de Carvalho. 2 ed. São Paulo: Pioneira, 1978.

GARCIA DE ENTERRIA, Eduardo. **La Constitución como norma y El tribunal constitucional**. 3 ed. Madrid: Civitas, 1991.

GARCIA, Maria. Professores estrangeiros. Contratação pela Universidade Pública. **Revista de Direito Público**. Pareceres. RDP-97. Jan./mar. 1991 – ano 24.

GHIRALDELLI JR., Paulo. **História da educação brasileira**. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

GIACOMINI FILHO, Gino. **Consumidor versus propaganda**. São Paulo: Summus, 1991.

GOMEZ, Maria; CARRERAS, L. L. **Como educar integrando valores**. São Paulo: Loyola, 2006.

HABERMAS, Jürgen. **Between facts and norms**. 2. Ed. Cambridge: The MIT Press, 1996.

HADDAD, Sérgio; TOMMASI, Livia de; WARDE, Miriam Jorge (Org.). **O banco mundial e as políticas educacionais**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

HEILBRONER, Robert L. **A formação da sociedade econômica**; trad. Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

HERKENHOFF, João Batista. Cidadão consumidor. *Jus Vigilantibus*, Vitória, 23 de agosto de 2003. Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/531> . Acesso em: 12 de mar. 2009.

HESSE, Konrad. **Escritos de derecho constitucional**. Centro de Estudios, 1995.

HUMBERTO Rodhen. **Educação do homem integral**. 2 ed. Ed. Alvorada, 1979.

LAJUGIE, Joseph. **Os sistemas econômicos**; trad. Geraldo Gerson de Souza. 7 ed. São Paulo: Difel, 1981.

LAMANNA, E. Paolo. **Historia de la filosofia III De Descartes a Kant**. Buenos Aires: Libreria Hachette S.A., 1964.

LASSALLE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. 6 ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2001.

LINHARES, Mônica Mansur. **Autonomia universitária no direito educacional brasileiro**. São Paulo: Segmento, 2005.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Direito subjetivo e direitos sociais: o dilema do Judiciário no Estado social de direito. In: ***Direitos humanos, direitos sociais e justiça***. José Eduardo Faria (Org.). São Paulo: Malheiros, 2005, p. 113-138.

LUTAS SOCIAIS nº 19/20 – 2º sem. 2007 e 1º sem. 2008 – NEILS – Núcleo de estudos de ideologias e lutas sociais. PUC/SP. Junho de 2008. pp. 09-19; 163-173.

MACHADO, Dorival dos Santos. **Redução da inadimplência no setor da educação: práticas eficazes e estratégias que dão certo**. São Paulo: RCS, 2006.

MACHADO NETO, A. L.; MACHADO NETO, Zahidé. **O direito e a vida social**. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1966.

MAIO, Salvador de. **O poder da mulher e a Delinquência**. Sem Editora, 1959.

MALISKA, Marcos Augusto. **O direito à educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001.

MARIN, Ricardo Ibáñez. **Posibilidad y necesidad de la educación, in Filosofía de la educación hoy**, Altarejos Masota, Madrid: Ed. Dykinson, 1991.

MARINS, James. **Responsabilidade da empresa pelo fato do produto (os acidentes de consumo no Código de Proteção e Defesa do Consumidor)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor. O novo regime das relações contratuais**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

MARTÍNEZ, Gregorio Perces-Barba. **La dignidad de la persona desde la filosofía del derecho**. 2 ed. Madrid: Dykinson, 2003.

MARROU, Henri-Irénée. **História da educação na antiguidade**; trad. Mário Leônidas Casanova. São Paulo: Ed. Herder, 1966.

MARX, Karl. **Manifesto do partido comunista**. Marx, Engels. 10 Ed. São Paulo: Global, 2006.

MATURANA, Humberto. **Emoções e linguagem na educação e na política**; trad. José Fernando Campos Fortes. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

MÉNY, Yves. Cinco (hipó) teses sobre a democracia e seu futuro. In: GIDDENS, Anthony (Org.) **O debate global sobre a terceira via**; trad. Roger Maioli dos Santos. São Paulo: UNESP, 2007.

MERTON, Robert K.. **Sociologia teoria e estrutura**; trad. Miguel Maillet. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

MONTAIGNE, Michel de. **Ensaios**. 1 ed. Ed. Abril Cultural, 1972.

MONRE, Paul. **História da educação**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**; trad. Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaga. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MUNIZ, Regina Maria Fonseca. **O direito à educação**. Dissertação de Mestrado – PUC/SP – 2001.

NALINI, José Renato. **Constituição e Estado democrático**. São Paulo: FTD, 1997.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. **Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na constituição federal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

NUNES, Luiz Antonio Rizzato. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor: direito material (arts. 1º ao 54).** São Paulo: Saraiva, 2000.

PAIVA, Regina Garcia de. **Direito Educacional sob uma ótica sistêmica.** Curitiba: Juruá, 2007.

PALMER, Joy A. **50 grandes educadores**; trad. Mirna Pinsky. São Paulo: Contexto, 2005.

PANIZZI, Wrana Maria. **Universidade pública, gratuita e de qualidade.** Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2004.

PARO, Vitor Henrique; DOURADO, Luiz Fernandes. (Org.). **Políticas públicas e educação básica.** São Paulo: Xamã, 2001.

_____. **Escritos sobre a educação: ética, qualidade, trabalho, gestão, democracia, avaliação, cidadania.** São Paulo: Xamã, 2001.

PEREIRA, Caio Mário Da Silva. **Instituições de direito civil.** 6 ed. v. 2. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

PIAGET, Jean. **Para onde vai a educação?** Trad. Ivette Braga. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1973.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

RANIERI, Nina Beatriz. **Educação superior, direito e estado: na lei de diretrizes e bases (Lei 9.394/96).** São Paulo: Edusp – Fapesp, 2000.

_____. **Autonomia universitária.** São Paulo: Edusp, 1994.

REALE, Miguel. **Nova fase do direito moderno**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **A formação política do professor de 1º e 2º graus**. 4 ed. Campinas: Autores Associados, 1995.

ROCHER, Guy. **Sociologia geral**; trad. Ana Ravara. V. 4. 2 ed. Lisboa: Editorial Presença, 1977.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil**. 30 ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

ROSENVALD, Nelson. **Direito das obrigações: teoria e questões**. 2 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2003.

SANCHES, Juan Escámez. *Kant. In: Filosofia de la educación*.

SANTOS, Teobaldo Miranda. **Noções de filosofia da educação**. V. 1. 4 ed. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1951.

SARLET, Ingo. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1998.

Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SAVATER, Fernando. **O valor de educar**. 1 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SAVIANI, Dermerval. **Educação: Do senso comum à consciência filosófica**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 1985.

Educação brasileira: estrutura e sistema. 8 ed. Campinas: Autores Associados, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 29 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

_____. **Comentário contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Marcus Vinicius Fernandes Andrade da. **O direito do consumidor e a publicidade**. São Paulo: MP Ed., 2008.

SINGER, Paul. **O que é socialismo, hoje**. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1980

SOUZA, Motauri Ciocchetti de. **Interesses difusos em espécie: temas de direitos do consumidor, ambiental e da lei de improbidade administrativa**. São Paulo: Saraiva, 2000.

TEIXEIRA, Anísio. **Ensino superior no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

_____. **A educação e a crise brasileira**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

_____. **Pequena introdução à filosofia da educação**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

_____. **Educação e o mundo moderno**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

TEIXEIRA, José Horácio Meirelles. (Org.). atual. Maria Garcia. **Curso de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

UNGER, Roberto Mangabeira. O consenso para educar. **Folha de São Paulo**, São Paulo, A 2.

XAVIER, Maria do Carmo. **Manifesto dos pioneiros da educação.** 1 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

WILL, Durant. **História da filosofia**; trad. Monteiro Lobato. v.1. Cia Editora Nacional, 1942.

ANEXOS

ANEXO 1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE
CAMPO GRANDE

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da _____ Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos desta Capital:

O **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, ora representado pelo Promotor de Justiça do Consumidor desta Comarca, que ao final subscreve e que recebe intimações, pessoalmente, com a entrega dos autos, na Rua Íria Loureiro Viana, 415, Vila Oriente, nesta, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, somado aos artigos 1.º , II; 2.º; 3.º; 5.º, caput; 11 e 12, da Lei 7.347, de 24.07.85, que disciplina a Ação Civil Pública; artigos 964 a 971 do Código Civil e ainda, nos artigos 6.º, VI; 42, parágrafo único; 81, parágrafo único e incisos I e II; 82, I; 83; 84, caput e parágrafos 3.º e 4.º; 90 e 91 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11.09.90), e ancorado nos fatos apurados no Inquérito Civil nº 031/98, doravante referendado apenas por IC 031/98, em anexo, propõe nesse respeitável Juízo a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA,

com pedido de liminar, para ser DECLARADA A NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS e como fim de se condenar a ré na OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, consistente no dever de se abster de tomar medidas pedagógicas contra alunos inadimplentes, em face da **XXX**, entidade mantida pelo **YYY**, devidamente inscrito no CGC/ MF sob o nº ..., com sede à Rua ..., nesta cidade, pelas razões de fato e de direito que passa a expor :

I – DOS FATOS:

Apesar de a lei proibir terminantemente a tomada de medidas pedagógicas contra alunos inadimplentes, a ré, por conta de cláusulas abusivas existentes em seu contrato, tem colocado em prática tais medidas, em afronta direta ao ordenamento jurídico pátrio. **Dentre as cláusulas violadoras dos direitos dos consumidores acadêmicos pode-se citar a cláusula 5ª, parágrafo primeiro(1);**

cláusula 10(2); cláusula 11, item II, letra "c" (3); e seus parágrafos segundo(4) e terceiro(5); e cláusula 12(6), sendo que a abusividade do parágrafo segundo da cláusula 11 verifica-se com a análise do parágrafo primeiro(7) desta mesma cláusula 11.

Apesar de o advogado da ré, (...), ter dito na DEOPS quando foi ouvido no Inquérito Policial nº 014/98 que "as determinações do reitor da Universidade é sempre pelo cumprimento da lei tanto que a maioria dos casos questionados nesta Delegacia já se encontram resolvidos", inúmeras reclamações a esse respeito têm chegado aos órgãos de defesa do consumidor, inclusive com a necessidade da tomada de infundáveis medidas judiciais, sem contudo se conseguir pôr fim aos desmandos, dado que os representantes da requerida se mantêm irredutíveis e arrogantes, o que ocasiona enormes desgastes psicológicos aos alunos e abaloamento do Judiciário com repetidas pendências individuais, como demonstram os documentos que instruem a presente.

Sem a tomada de uma medida enérgica do Ministério Público e do Poder Judiciário, em uma ação coletiva, as pendências judiciais individuais continuarão, com grande desfalque econômico para a Justiça e com perigo de ocorrerem decisões contraditórias entre si.

A título de exemplo, cita-se aqui **algumas** medidas proibidas aplicadas pela Universidade ré aos acadêmicos em débito para com ela:

- 1) proibição de ingresso nas dependências da instituição, já que as entradas são monitoradas por catracas que não se abrem se o aluno estiver inadimplente;
- 2) proibição, por consequência, de freqüentar as aulas, de fazer provas regulares, provas substitutivas e recuperações;
- 3) proibição: de ter acesso às notas; às folhas de provas; de colar grau; de entregar monografia, de renovar matrícula (isto é, de "*confirmar a continuidade da matrícula*" feita no início do curso, conforme previsão do próprio parágrafo primeiro da cláusula 5^a do contrato padrão – f. 54 do IC 031/98);
- 4) retirada de alunos de sala de aula;
- 5) imposição de vexames e humilhações públicas;
- 6) não fornecimento: de histórico escolar; de transferência; de programa das disciplinas cursadas; de guia padrão de equivalência; de diplomas; de boletins;
- 7) negativa de fornecimento de "*certidão comprobatória de escolaridade*", para o fim de o estudante arrumar emprego, já que não conta ainda com o diploma

de curso superior (f. 41 do IC 031/98);

8) cancelamento ou rescisão de contrato.

Mister se faz observar, em relação a realização da matrícula, que esta é feita apenas uma vez, logo após o candidato ter passado no vestibular. Ninguém faz matrícula em um curso superior, isto é, contrato, para estudar apenas um semestre ou um ano, mas para fazê-lo por completo. A chamada renovação da matrícula é, em verdade, o ato de o aluno avisar a Universidade de que dará continuidade a seu estudos naquela instituição, isto porque tem ele a possibilidade de se transferir para outra instituição de ensino superior ou de rescindir simplesmente o contrato ou de trancar a matrícula. Este entendimento é, inclusive, o do douto magistrado da Justiça Federal, Dr. Odilon de Oliveira, como se verá na citação que se fará abaixo(8).

A chamada proibição "*de renovar matrícula*" ou de não se permitir "*confirmar a continuidade da matrícula*" feita no início do curso, conforme previsão do próprio parágrafo primeiro da cláusula 5^a do contrato padrão (f. 54 do IC 031/98) constitui-se em uma verdadeira rescisão contratual, o que não é possível sem a intervenção judicial, como se verá no momento próprio.

O pagamento dos serviços educacionais é outra coisa absolutamente independente. Ele está vinculado à prestação de serviços educacionais por parte da Universidade e é pago, geralmente, pelos pais dos acadêmicos que, em sua maioria, são ainda adolescentes ou simplesmente dependentes seus, daí a necessidade de se obedecer também, neste particular, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e de se adotar uma postura realmente respeitosa diante dos estudantes e da lei.

As ações nefastas da ré, em virtude do não pagamento das mensalidades, devem se voltar contra os responsáveis legais dos estudantes e não contra estes, através das medidas legais cabíveis.

As atitudes ilegais da ré chegam até as raias do descaramento inqualificável. Veja-se, por exemplo, os casos em que os representantes da ré não deixam, por motivo de inadimplência, os alunos fazerem segunda chamada, provas substitutivas ou os proíbem de entregarem as monografias no final do curso. Nesses casos, quando os alunos, após terem brigado por um bom tempo administrativamente, sem qualquer resultado prático, acabam por optar pelo Judiciário, onde acabam por perder a ação, porque **os representantes da ré alegam, mentirosamente, que o aluno não fez a segunda chamada ou a prova substitutiva ou não entregou a monografia porque perdeu o prazo e não porque a Universidade tenha**

impedido por causa de inadimplência. Como o Judiciário não aplica o princípio da inversão do ônus da prova, como deveria fazer, não dando assim a proteção adequada que o consumidor merece, o acadêmico perde a ação, o ano letivo todo, bem como todo o dinheiro que pagou, além de ter que desembolsar o que lhe é indevidamente cobrado, com todos os acréscimos exorbitantes e usurários que lhe são impostos.

É parte vulnerável sendo massacrada pelo poder econômico, que age maliciosa e ilegalmente, como é do seu feitio.

Os responsáveis pelos pagamentos dos serviços educacionais não saldam, na maioria da vezes, seus débitos não porque não o querem, mas porque não tem condição de saldá-los da forma como lhes é imposto pela ré que, em face de um quase que monopólio, impõe o que bem entende.

Outro fator que torna difícil o adimplemento dos débitos são os preços exorbitantes das prestações que são majoradas sem obediência a qualquer critério legal. Tanto é verdade que quanto a uma dessas majorações abusivas e ilegais o Ministério Público Estadual já propôs uma ação civil pública que se encontra em trâmite pela 2^a Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos desta Comarca de Campo Grande.

Não se pode deixar de salientar aqui o valor exorbitante que se cobra dos alunos que cursam apenas uma ou algumas disciplinas, dos quais se cobra o valor integral descontados apenas 5% deste, conforme previsto no § 3º do artigo 2º da "Instrução de Serviço nº 01/97 da Pró-reitoria Administrativa (f. 29/30 do IC 031/98). Assim, supondo que a mensalidade seja R\$ 500,00 para quem faz o curso regular, quem fizer apenas uma matéria nas condições previstas no mencionado parágrafo deve pagar nada mais nada menos que R\$ 475,00, o que é um absurdo, principalmente se se analisar que se o aluno estivesse fazendo essa matéria em regime de dependência, em concomitância com o curso regular, pagaria apenas R\$ 25,00, conforme previsto no artigo 1º da mesma *"instrução de serviço"*, o que está a demonstrar, entre outras coisas, o ferimento ao princípio constitucional da isonomia.

As declarações que o Senhor Cesário Canteiro prestou na Delegacia de Polícia Especializada de Ordem Política e Social, nos já referidos autos de inquérito policial nº 014/98 que apurava o cometimento dos crimes de *"cobrança abusiva"* e de *"exercício arbitrário das próprias razões"* que estariam sendo praticados pelo representante legal da ré, o Senhor Reitor Magnífico (...), elucida bem a questão

acima exposta. Eis o teor de suas declarações:

"o declarante não entende **porque sua filha cursa apenas quatro disciplinas lhe está sendo cobrada a mensalidade equivalente à 70% (setenta por cento) do valor total da mensalidade** cobrada ao aluno que faz o curso integral e assim um total de dez disciplinas; que o valor que a (**Ré**) lhe cobra é de R\$ 253,40 (duzentos e cinqüenta e três reais e quarenta centavos) mensais; **que diante disto até o momento o declarante não quitou o débito junto a (**Ré**), pois está no aguardo da solução**, razão pela qual sua filha não confirmou sua matrícula no meio do ano, como exigido, por estar inadimplente; que **o declarante também questiona a necessidade da 'REMATRÍCULA' uma vez que o curso é anual**, contrato anual; que, por estas razões o declarante teme que sua filha seja impedida de dar continuidade ao curso, por ser exigência da (**Ré**) que o aluno para dar continuidade ao curso 'deva estar com as mensalidades em dia e fazer sua REMATRÍCULA no início do semestre'; **que para fazer a REMATRÍCULA deve estar com o débito quitado.**" (f. 80 do IC 031/98).

Camila Andrade Cantero, filha do declarante Cesário Cantero, ao ingressar com ação de consignação em pagamento, para solucionar a questão dos valores exorbitantes cobrados pela ré, demonstrou em que consistia a ilegalidade e abusividade da cobrança realizada, nos seguintes termos:

"1.4 – Então a requerente, cursando 05 matérias em regime de dependência e adaptação, **teria**, conforme art. 1º da 'Instituição de Serviço' nº 01/97, **que pagar 5% para cada disciplina**, conforme cálculos abaixo apresentados:

Valor da anuidade R\$ 3.580,80 (três mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos).

$$R\$ 3.580,80 : 12 \text{ (meses)} = R\$ 298,40$$

Valor da parcela mensal: R\$ 298,40 (duzentos e noventa e oito reais quarenta centavos).

$$R\$ 298,40 \times 5\% = R\$ 14.92 \text{ (quatorze reais noventa e dois centavos).}$$

$R\$ 14,92 \times 5 \text{ (cinco disciplinas)} = 74,60 \text{ (setenta e quatro reais e sessenta centavos).}$

(....).

DOS PEDIDOS:

(....).

c) Seja permitida à requerente o depósito das prestações vincendas, até final

sentença, no valor de R\$ 74.60 (setenta e quatro reais e sessenta centavos).

- d) (...);
- e) a PROCEDÊNCIA do pedido, com a quitação do débito, através de sentença, reconhecendo-se a não exigibilidade dos valores cobrados pela requerida. (f. 89/93 do IC 031/98).

Além de todas as arbitrariedades acima apontadas, não se deve esquecer das ilegais penalidades econômicas que são impostas aos que pagam em atraso suas mensalidades, como se verá em seguida.

Além de aplicar aos alunos inadimplentes medidas pedagógicas proibidas, **a demandada ainda aplica, contra estes acadêmicos, por força também de cláusulas abusivas existentes no contrato (f. 54/55 do IC 031/98), sanções financeiras não autorizadas por lei**, o que torna mais difícil ainda a solução do débito. Dentre as cláusulas tidas como abusivas, pode-se citar a cláusula 8^a, parágrafo segundo(9), do contrato padrão usado pela ré.

Há de se reflexionar, neste momento, que, por conta das arbitrariedades da ré, os alunos ficam sem receber integralmente os serviços contratados, mas não ficam desobrigados de pagarem por eles, como se eles tivessem sido oferecidos normalmente, sem qualquer deficiência. Ocorre, naturalmente, uma grande injustiça e um grande desequilíbrio nessa forma de agir, posto que, enquanto a requerida recebe com correção, juros e multas os serviços que sequer prestou em sua inteireza, os alunos consumidores, que são obrigados a pagarem pelo que não receberam, jamais terão a oportunidade se ver reposto tudo o que perderam. Isso sem contar os desgastes emocionais, psicológicos e morais sofridos.

Outra injustiça que se faz nesse campo é a que consiste em considerar inadimplente o aluno que está com uma única parcela em atraso. Ele por bem estar em atraso com uma parcela, mas não pode sofrer qualquer sanção, posto que está rigorosamente em dia com a ré, posto que pagou todo o serviço que recebeu, dado que é obrigado a pagar a mensalidade um mês antes de receber os serviços educacionais.

As atitudes nefastas da ré lesam direitos líquidos e certos dos alunos, tanto é verdade que inúmeras liminares já foram concedidas em mandado de segurança interpostos pelos acadêmicos prejudicados, conforme se vê pelas cópias das decisões juntadas ao bojo dos autos de IC 031/98 que instrui a presente.

II – DO DIREITO:

A) Das Cláusulas abusivas quanto à aplicação de medidas pedagógica proibidas:

Da relação jurídica oriunda do pacto firmado com cada consumidor, observa-se as abusividades estampadas nas cláusulas já acima referidas.

Com efeito, a **Universidade demandada condiciona ao pagamento das mensalidades vencidas:** a) a continuidade das prestações dos serviços educacionais, com ameaças de rescindir o contrato (**cláusula 10**); b) o direito à rescisão do contrato ou ao trancamento da matrícula (**Cláusula 11, parágrafo 2º**).

Como se não bastasse, ela exige, para expedir, a partir de 1º de outubro, a transferência da escola o pagamento de todas as 12 parcelas, inclusive daquelas cujo serviço escolar não foi ainda oferecido (**cláusula 12**). O que constitui um abuso maior e inqualificável.

Outra abusividade é aquela que resulta do confronto do Parágrafo Primeiro com o Parágrafo Segundo da Cláusula Onze. Com efeito dispõem eles que:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em todos os casos, **fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor das parcelas até o mês em que ocorrer a rescisão do Contrato.**"

PARÁGRAFO SEGUNDO: **É concedida a rescisão do Contrato por cancelamento ou trancamento, ao aluno em dia com seu pagamento**, mediante requerimento ao Reitor, protocolado na Secretaria de Controle Acadêmico da Universidade com data anterior a 30 de setembro de 1998."

Estes dois parágrafos foram concebidos para que o aluno fique refém da ré, como um eterno devedor, vendo-se obrigado a pagar por serviços que não recebeu. A artimanha da ré é simples, mas capciosa. Pelo disposto no Parágrafo Primeiro, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor das parcelas até o mês em que ocorrer a rescisão do Contrato. Já pelo previsto no Parágrafo Segundo, a rescisão do contrato só se dará quando o aluno estiver em dia com as mensalidades. Assim, se um aluno em débito por três meses com a demandada se vir obrigado a parar seus estudos e a rescindir o contrato ou a trancar a matrícula, por falta de condição econômica para prosseguir seus estudos, e só conseguir dinheiro para quitar as parcelas em atraso 10 meses depois, ele será obrigado a pagar não apenas três parcelas mas treze, para poder obter a rescisão ou o trancamento da matrícula.

Nesta situação, ele estará sendo coagido a pagar 10 parcelas a mais, sem que tal pagamento corresponda a qualquer prestação de serviço. Ou ele paga o que a ré impõe ou não consegue a rescisão ou o trancamento pretendido, sendo que nesta última situação o débito continua a crescer indefinidamente. Há nesse comportamento duas práticas abusivas: cobrança de valores indevidos e aplicação de medidas proibidas por lei.

Bem ao contrário do que dispõe o contrato padrão da ré, **a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999** – que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências – contempla, em seu artigo 6º que:

"Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais."

Não se pode dizer que o comportamento da ré, no sentido de aplicar medidas pedagógicas aos alunos cujos pais estivesse inadimplentes, fosse, anteriormente, legal, posto que a Medida Provisória nº 1.890-67, de 22 de outubro de 1999, que dispunha sobre o assunto e que teve os atos praticados sobre sua égide mantidos seus efeitos pelo artigo 10 da supramencionada Lei 9.870/99, previa, em seu artigo 7º, que:

"São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas, por motivo de inadimplemento." (f. 163 dos autos de IC 031/98).

A Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, que vinha sendo mantida revogada por sucessivas Medidas Provisórias e agora definitivamente revogada pela Lei de Mensalidade Escolar, apresentava idênticas proibições em seu artigo 4º.

Como se não bastasse, o comportamento do representante da demandada ofende também o artigo 71(10) do Código de Defesa do Consumidor e o artigo

345(11) do Código Penal, que prescrevem tal proceder como crime.

Embora o Estabelecimento réu tenha o direito de receber os valores que lhe são devidos, não pode ele lançar mãos de meios proibidos por lei para tanto. Deve ele se valer dos "procedimentos legais de cobranças judiciais", como previsto pelo parágrafo 1º, "in fine", do artigo 6º da Lei 9.870/99.

Nesse sentido já vinha decidir o Judiciário, como se vê pelos traslados abaixo:

"Vê-se, pois, que a instituição de ensino **deve usar dos meios legais disponíveis para o recebimento de seu crédito** e não vedar o acesso da impetrante a documentos de interesse de sua vida acadêmica" (Dra Janete Lima Miguel, Juíza Federal Substituta, ao conceder liminar no Mandado de Segurança nº 98.3128-6).

"ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. CANCELAMENTO DE FREQÜÊNCIA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES.

Não há previsão legal para cancelamento de matrícula por falta ou atraso no pagamento de mensalidades. **Todo débito se extingue, se não atendido a tempo, através de execução compulsória judicial e não pela coação administrativa.**" (AMS Nº 89.01.15450-6/MG – Relator: Euclides Aguiar – TRF da 1ª Região, 1ª Turma – DJU de 26.03.90, Seção II, 4.987).

Aliás, o próprio contrato usado pela ré já prevê as medidas que ela deve e pode tomar em caso de inadimplência que, em verdade, não são poucos, como se vê pelo disposto nas cláusulas 8ª, parágrafo segundo e 9ª(12).

B) Das cláusulas abusivas quanto a não possibilidade de renovação da matrícula:

Quanto à proibição de renovação de matrícula por conta de atraso no pagamento de parcelas, o contrato da ré prevê:

"CLÁUSULA QUINTA: (....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final do semestre do ano letivo referido na Cláusula Primeira, o contratante deverá confirmar a continuidade da matrícula para o 2º Semestre, devendo para tal, preencher e assinar o Requerimento de Confirmação de Continuidade de Estudos e apresentar a quitação das parcelas vencidas, sendo esta condição imprescindível para continuação deste contrato para o 2º Semestre do ano letivo de 1999.

(....).

CLÁUSULA DÉCIMA: A Universidade não se obrigará de acordo com o

artigo 1092 do Código Civil, por si ou por seus empregados, representantes ou prepostos, **a prestar os serviços educacionais aqui pactuados em caso de inadimplência, podendo rescindir o contrato após três parcelas em atraso** via notificação formal ao contratante."

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato tem duração até o final do período letivo do ano de 1998 e **poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:** (....);

ITEM II - Letra "c": Pela Universidade: **por inadimplência na forma da Cláusula Décima.**

(....).

PARÁGRAFO TERCEIRO: **A transferência a partir de dia 1º de outubro de 1998, será efetuada mediante comprovação de quitação das 12 (doze) parcelas contratuais** e requerimento ao Reitor, protocolado na Secretaria de Controle Acadêmico da Universidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A renovação de matrícula para o ano de 1999 **está condicionada à quitação integral dos débitos anteriores** decorrentes da anuidade escolar, aulas de dependência, do ano letivo de 1998, bem como débitos com a Biblioteca, Laboratórios e Secretaria de Controle Acadêmico."

Vê-se, de pronto, que a ré está condicionando a renovação da matrícula à quitação de todas as parcelas atrasadas, além de estipular como causa de rescisão contratual o não pagamento de três parcelas.

A atual lei de mensalidade escolar (Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999), em momento algum, dá o direito à ré de rescindir o contrato. O que ela prevê é a possibilidade de suspensão do fornecimento dos serviços escolares caso o inadimplemento perdure por mais de 90 dias.

Prevê o artigo 6º da supramencionada lei de mensalidades escolares que a suspensão dos serviços se dará com base no artigo 1.092 do Código Civil. Analisando-se o teor do parágrafo único daquele artigo, chega-se a conclusão de que a rescisão contratual só se poderá obter através de decisão judicial.

Para deixar mais claro o raciocínio supra, translada-se aqui o preírito parágrafo único:

"Art. 1092. (....).

Parágrafo único. A parte lesada pelo inadimplemento **pode requerer a rescisão** do contrato com perdas e danos."

A própria suspensão do fornecimento do serviço, após 90 dias de inadimplência, é uma penalidade pedagógica que não deve prevalecer. O Senhor Presidente da República, para corrigir tais distorções já expediu a Medida Provisória nº 1.930, de 23/11/99, para solucionar, dentre outras, esta questão. Para o empresário João Carlos Di Genio, dono do Colégio Objetivo e da Universidade Paulista, "os alunos inadimplentes poderão contornar as novas regras e a medida poderá tornar-se inócuas."

Segundo ele:

"Não há na nova lei uma proibição clara de o aluno continuar freqüentando o curso depois da rescisão de sua matrícula por inadimplência", comentou. "Logo, quem não estiver pagando poderá conseguir uma medida cautelar na Justiça e ficar até o fim do período contratado inicialmente" (<http://www1.estado.com.br>).

"De acordo com o presidente do Sindicato das Escolas e Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (Sieeesp), José Augusto de Mattos Lourenço, **o limite de 90 dias para os inadimplentes não deverá ser aplicado na prática**, pelo menos nas escolas de ensino fundamental e médio. **"A criança não pode sofrer punições pedagógicas e tirá-las da escola por inadimplência é uma punição e até antipedagógico"** (<http://www1.estado.com.br>).

A respeito do assunto, a Senhora Coordenadora da Defesa do Consumidor do Rio de Janeiro, Dr^a Léia Freire, afirmou que os alunos não podem ser expulsos das escolas por inadimplência. Eis como a Rádio Globo veiculou a matéria:

"Rio, 29/11 - A coordenadora da defesa do consumidor do Rio de Janeiro, Léia Freire, considerou positivo o pronunciamento do presidente Fernando Henrique Cardoso em relação às mensalidades.

Ela concordou com a afirmação do presidente de que nenhum aluno pode ser expulso da escola durante o ano letivo por conta da inadimplência na mensalidade. Léia Freire lembrou que o código do consumidor proíbe qualquer medida de força por parte das escolas.

A coordenadora de Defesa do Consumidor do Rio de Janeiro, Léia Freire, disse que, em caso de inadimplência, as escolas podem cobrar a dívida na justiça. Mas afirmou que a saída do aluno só pode ocorrer depois da conclusão do ano letivo."

A proibição de os acadêmicos darem continuidade aos estudos, em virtude de

inadimplência constitui-se em um comportamento indevido, já que o acadêmico não se matricula para fazer apenas um semestre ou um ano letivo, mas para concluir o curso para o qual passou no vestibular. A situação dele é diferente dos alunos que estão cursando o ensino fundamental ou médio, posto que para estes o ensino é gratuito e eles terão para onde ir caso o contrato não seja renovado. O acadêmico, entretanto, não tem estas escolhas. A não renovação do contrato é significa, na maioria das vezes, a negação ao aluno do curso superior.

Nesse sentido, o termo "desligamento" usado pelo parágrafo 1º da Lei nº 9.870/99, acrescido pelo artigo 2º da Medida Provisória 1.930/99, só pode ser interpretado como suspensão dos serviços educacionais e não como rescisão contratual, posto que esta, como já dito, só pode ocorrer através de decisão judicial transitada em julgado.

Embora prolatada sob a égide da Medida Provisória nº 1.890-XX, a decisão proferida pelo **Dr. Odilon de Oliveira**, Juiz Federal, no Mandado de Segurança nº 98.3278-9, é mais atual do que nunca, por isso passa-se a citá-la, como reforço do argumento que aqui se desenvolve.

Ei-la:

"Relatei. Decido.

A bem da verdade, cuida-se de renovação de matrícula, dado que, durante o curso todo, deve entender-se haver somente uma matrícula: a inicial, realizada no começo do curso, após o vestibular. As demais, para os anos ou semestres subsequentes, são meras renovações.

'MAS N.º 89.01.15450-6/MG

Relator: Euclides Aguiar

TRF da 1ª Região, 1ª Turma

DJU de 26.03.90, seção II, p. 4987

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. CANCELAMENTO DE FREQUÊNCIAS POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES.

Não há previsão legal para cancelamento de matrícula por falta ou atraso no pagamento de mensalidades. Todo débito se extingue, se não atendido a tempo, através de execução compulsória judicial e não pela coação administrativa.'

'APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 89.01.25326-7-MG

RELATOR. JUIZ PLAUTO RIBEIRO"

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. CANCELAMENTO INDEVIDO DE FREQUÊNCIA. ART. 28 DA RESOLUÇÃO N.º 350 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. PURGAÇÃO MORA.

1- O cancelamento de frequência de alunos por falta ou atraso no pagamento de mensalidade é indevido. Primeiro, porque, in casu, não foi aplicado o art. 28, da Resolução nº 250 do Conselho Estadual de Educação, que impede o aluno em débito participar dos trabalhos escolares; **segundo, porque foram recebidas com juros e correção monetária as mensalidades atrasadas.**

2- A hipótese é de purgação da mora aceita pelos credores.

3- Apelação e remessa improvidas.

Primeira Turma do TRF da 1ª Região, por maioria

Data do Julgamento: 07.02.90

DJU de 23.04.90 – Seção II – p. 7525’

O extinto Tribunal Federal de Recursos assim decidiu, através de sua primeira Turma, tendo por relator o Ministro Dias Trindade.

‘ENSINO SUPERIOR. DÉBITO DE ESTUDANTE. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA.

A entidade escolar não pode condicionar a expedição de diploma à quitação de débito por parte do diplomando, posto que dispõe de meios adequados para efetuar cobrança judicial de seu crédito.

JTFER. LEX 64, p. 288.’

Esse entendimento guarda harmonia com a legislação pertinente.

‘LEI N.º 8.170/91

Art. 4º - São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos de transferência ou o indeferimento das matrículas dos alunos cuja inadimplência não decorrer de encargos fixados e definitivamente e reajustados nos termos desta Lei’.

Mais recentemente, foi editada a Medida Provisória nº 369, de 11.11.93, consolidando melhor posição do legislador em favor do estudante carente.

‘Art. 1º - O art. 4º da Lei 8.170, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - É vedada a limitação ou restrição do exercício das atividades escolares e administrativas correlatas, por motivo de inadimplência do aluno, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis’.

Anoto que a Lei n.º 8.170/91 foi revogada pela Medida Provisória n.º 1.429, de 09.05.96, cujo artigo 6º dispõe:

‘Art. 6º - São proibidas a suspensão de provas escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas, por motivo de inadimplemento’.

A Medida Provisória nº 1.429/96 foi reeditada, hoje existindo a MP nº 1.477-50, de 26.06.98, cujo artigo 6º foi mantido com a mesma redação.

E o extinto e sempre egrégio Tribunal Federal de Recursos, ao longo do caminho do saber ético-jurídico que palmilhou, jamais se distanciou do princípio da finalidade social da norma jurídica, como destaco:

‘Aliás, o Código Civil, em seu artigo 5º, preceitua que na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”. E esta é uma norma salutar. Cabe ao juiz uma missão honrosa e, por vezes difícil de dizer ou revelar o direito, de distribuir justiça, enfim, de aplicar as leis, contenciosamente, aos casos concretos ou particulares. Mas o juiz, como já se tem dito, não é um autômato. Deve vivificar o direito e, às vezes, temperar ou suavizar as regras da lei, exercendo, assim, uma função complementar, procurando, inclusive, corrigir os defeitos das normas jurídicas. É que estas são regras gerais e abstratas, que se não podem adaptar aos casos concretos, sem um trabalho prévio de acomodação. E nesse trabalho de adaptação sobra margem ao juiz para mitigar os rigores da lei, para corrigir-lhe tanto quanto possível, os desacertos, para melhorá-la em função dos interesses sociais”.

- TRF 133/406 – Rel. Min. Lauro Leitão’.

Ademais, no caso em tela, como o débito foi assumido pelo pai da impetrante através de negociação com a empresa de cobrança, como bem frisou o representante do Ministério Público Federal, a situação ficou acertada diante da universidade e qualquer irresignação decorrente do acordo deverá ser resolvida com o novo devedor nos autos da execução, sendo ilegal a adoção de quaisquer medida administrativa ou pedagógica prejudicial à acadêmica.

Deixo registrado que a Justiça Federal não ignora a existência de muitos acadêmicos que, embora tendo condições financeiras para pagar seus encargos educacionais, aproveitam o vácuo dos que efetivamente não podem cumprir suas obrigações para com a Universidade. **É necessário e urgente que haja uma mudança na legislação a fim de que sejam reprimidos esses aproveitadores.**

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, confirmo a liminar e concedo a segurança. Custas na forma da lei. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

P.R.I.C.

Campo Grande (MS), 16 de setembro de 1998.

ODILON DE OLIVEIRA

Juiz Federal". (f. 148-153 do IC 031/98).

C) Das outras ilegalidades cometidas pela ré que dificultam o adimplemento dos valores devidos pelos consumidores contratantes:

Como já dito, a maioria das inadimplências se dão por dificuldades momentâneas dos responsáveis pelo pagamento. Mas outras se dão também pelas ilegalidades das cobranças efetuadas pela ré, principalmente pelas penalidades impostas nos casos de inadimplência, que tornam ainda mais difícil a exoneração dos débitos. Não se deve esquecer também que os aumentos abusivos e fora de época têm dificultado, em muito, os pagamentos em dia das mensalidades escolares.

Uma das cobranças ilegais presentes no contrato é aquela que exige que o aluno que faz apenas uma ou algumas matéria tenha que pagar como se estivesse fazendo o curso integral. Na realidade, o consumidor deve, em qualquer hipótese, pagar pelo que recebe, tanto é verdade que o pagamento feito por ele recebe o nome de contraprestação. Não pode haver assim pagamento que não represente um serviço prestado ou um produto recebido.

Esse modo de agir dos representantes legais da ré constitui-se em um subterfúgio ilegal que visa majorar o valor das prestações dos seus serviços, o que ofende, sem dúvida, o disposto no artigo 39, inciso X, do Codecon:

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(....).

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços."

Além de **caracterizar enriquecimento ilícito** que contraria os incisos II e XV do artigo 51 do CDC que dispõe:

"Art. 51. **São nulas de pleno direito**, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

(...);

IV – estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou seja, incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

(...)

XV – estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor".

(....).

§ 1º. **Presume-se exagerada**, entre outros casos, a vantagem que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

(....);

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

Individuosamente, o parágrafo 3º do artigo 2º da Instrução de Serviço nº 01/97 (f. 29 e 30 dos autos de IC 031/98) que dispõe que os alunos transferidos para a (*Ré*) e os reprovados que estiverem aproveitando as disciplinas já integralizadas **deverão pagar o valor integral da anuidade da série que estiver matriculado, com desconto de apenas 5%, ofende o princípio da isonomia**, já que os demais alunos que fazem curso em regime de dependência ou de adaptação pagam apenas 5% por cada disciplina feita (artigo 1º da referida Instrução de Serviço), bem como se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, principalmente devido ao fato de ter que pagar por um serviço que não recebeu.

Não é por outra razão que a mesma lei protetiva dispõe:

"Art. 6º. **São direitos básicos do consumidor:**

(....);

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e **a igualdade nas contratações**;

III - **a informação adequada e clara sobre** os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de **quantidade**, características, composição, qualidade e **preço**, bem como sobre os riscos que apresentem;

(....);

V - **a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais** ou sua revisão em razão de fatos supervenientes **que as tornem excessivamente onerosas**;

(....).

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

(....).

Art. 37. (....).

§ 1º. É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

(....).

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Não deve prevalecer também a ilegal previsão contratual (Parágrafo Terceiro da Cláusula 5ª) imposta pela ré de que o aumento das mensalidades possa se dar toda vez que "houver mudanças no Plano do Governo ou toda vez que o aprimoramento didático-pedagógico o exigir".

A ré tem pleno conhecimento de que, pela Medida Provisória nº 1.890-XX, que vigia quando o contrato foi redigido, o aumento só poderia ser anual e um dos itens que justifica tal aumento é justamente o aprimoramento didático-pedagógico que efetivamente ocorrer durante o ano.

Para não deixar dúvida de interpretação sobre o assunto, cita-se o artigo 1º da sobredita Medida Provisória:

"Art. 1º O valor do total anual das mensalidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior **será contratado, nos termos desta Medida Provisória**, no ato da matrícula, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai de aluno ou o responsável.

§ 1º O total anual referido no caput deste artigo deverá ser limitado ao teto correspondente à última mensalidade, legalmente cobrada em 1998, multiplicada pelo número de parcelas do mesmo ano.

§ 2º Ao total anual referido no parágrafo anterior **poderá ser acrescido**

montante correspondente a dispêndios previstos para o aprimoramento do projeto didático-pedagógico do estabelecimento de ensino, assim como os relativos à variação de custos a título de pessoal e custeio.

§ 3º O valor total apurado na forma dos parágrafos precedentes será dividido em doze parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos desde que não excedam ao valor total anual apurado na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º **Será nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula de revisão ou reajuste de preço de mensalidade escolar**, salvo quando expressamente prevista em lei.

Hoje, a lei de mensalidade escolar reafirma a proibição de aumento das mensalidades escolares fora da anualidade. Isso é o que dispõe o artigo 1º, § 4º, da Lei 9.870/90:

"Art. 1º (....).

§ 4º **Será nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula contratual de revisão ou reajustamento do valor das parcelas** da anuidade ou semestralidade escolar em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação, salvo quando expressamente prevista em lei."

A referida Medida Provisória nº 1.930, de 29 de novembro de 1999, que alterou, em parte, a Lei nº 9.870/99, reforça tal entendimento em seu artigo 1º, não deixando, assim, margem a colocação de outro tipo de majoração contratual durante sua vigência.

O Senhor Ministro da Educação, Paulo Renato Souza, e o Senhor Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, Cláudio Considera, ao falarem a imprensa sobre o assunto, afirmaram:

"Está claramente dito que **os acréscimos nas mensalidades só se poderão dar anualmente**" (Ministro da Educação).

"**A lei não abre a possibilidade de reajustes semestrais.** (....), o parágrafo 4º do artigo 1º do projeto veta os reajustes das parcelas em um prazo inferior a um ano." (<http://www1.estado.com.br> - Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda).

Não há como fazer outros aumentos de mensalidades além do anual e na forma prevista na Lei de Mensalidades Escolares, mesmo porque a Lei do Plano Real não o permite e o Código de Defesa do Consumidor exige que o consumidor

saiba, com precisão, em que termos está contratando e quais são os índices de correção, de multas e de juros que lhe serão exigidos. Por isso mesmo é que este códex estipula, em seu artigo 51, inciso X, como abusivas as cláusulas que:

"permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, **variação do preço de maneira unilateral**".

Ora, se a lei e o próprio contrato da ré (cláusula 6^a) prevê que a anuidade escolar será dividida em 12 parcelas, não há como, de uma hora para outra, alterar o valor dessas parcelas, sob qualquer pretexto. Pensar e agir diferentemente, seria a implantação do desrespeito completo ao consumidor e ao ordenamento jurídico pátrio.

Outra cláusula abusiva encontrada no contrato padrão usado pela ré e que dificulta ainda mais o pagamento das prestações em atraso é a Cláusula 8^a, Parágrafo Segundo, por dispor que a atualização das prestações em atraso se dará pela "*aplicação do critério adotado pelo mercado financeiro*".

Em primeiro lugar, se a correção monetária, como já visto, deve se fazer anualmente, não há em que falar em atualização monetária mesmo em caso de inadimplência, a não ser que o pagamento se der após o aumento autorizado por lei.

Em segundo lugar, mesmo que a correção fosse legalmente autorizada, a ré jamais poderia usar os mesmos critérios utilizados pelo mercado financeiro que tem suas regras próprias, mesmo porque ela não é e nunca foi instituição financeira.

D) Das nulidades das cláusulas contratuais por não se revestir da forma prescrita em lei:

Há de se observar, finalmente, que todas as cláusulas acima referidas restringe direitos dos consumidores e, no entanto, estão redigidas sem os destaques obrigatórios, deixando claro que **a ré ignora um dos pressupostos de validade do ato jurídico**, qual seja, a forma prescrita em lei, o que, por si só, nulifica o ato. Tal se conclui pela simples leitura do artigo 145, inciso III, do Código Civil Brasileiro em harmonia com o artigo 54, § 4º do Código de Defesa do Consumidor, a saber:

"Art. 145 - É nulo o ato jurídico:

(...)

III - quando não revestir a forma prescrita em lei (art. 82 e 130)."

"Art. 54 - (...).

§ 4º. As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão".

Outro ataque fulminante à lei protetiva feito pela ré, neste campo, consiste em não atender o determinado no parágrafo 3º do artigo 54 do Codecon(13). Como se vê pelo contrato constante nos autos do Inquérito Civil que instrui a presente, a demandada redige as cláusulas de seu contrato padrão com letras tão minúsculas que dificultam a leitura e, por conseqüência, o entendimento do contrato.

Diante de tamanhas ilegalidades, o Judiciário pode e deve intervir no contrato e na relação jurídica para, nos termos do artigo 51, § 4º(14), corrigir as distorções, com o fim de que o equilíbrio e a boa fé passem a reinar na avença.

III - DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO DE LIMINAR:

Prescreve o § 3º do Artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor que: *"Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao Juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu."*

Bem se vê, pelo acima exposto, que o **fundamento da demanda é relevante**, mesmo porque os fatos falam por si só e a determinações legais invocadas são normas de ordem pública e de interesse social que não admitem que as partes a respeito delas transijam.

No que se refere às obrigações de fazer e de não fazer, consistente em: **a)** determinar que a ré cessar de imediato a aplicação de medidas pedagógicas contra os acadêmicos, principalmente as de não permitir ver notas, colar grau, entregar de monografia, expedir transferência, poder cancelar ou trancar a matrícula; e **b)** obrigar a ré a fornecer, gratuitamente, no ato da assinatura, uma cópia do contrato ao consumidor contratante - vê-se, de pronto, que o **receio de ineficácia do provimento final é justificado**, dado que evidente fica que a decisão final não conseguirá corrigir os danos que forem imediatamente causados.

Isso sem dizer que a própria Justiça ganhará com isso, posto que deixará de ter que decidir um número exorbitante de ações individuais sobre o assunto, com grande economia processual, além de se evitar decisões divergentes que só descrédito trará ao Judiciário.

Assim, faz-se necessário o deferimento das liminares que serão requeridas, com o que se estará colocando em vigor o mandamento legal de que o Estado deve, em primeiro lugar, prevenir efetivamente os danos aos consumidores, para, ao depois, cuidar da obrigação de indenização.

IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

A) Do Pedido de Concessão de Tutela Antecipada:

Assim, presentes os requisitos legais, o Ministério Público requer a concessão liminar da tutela, "inaldita altera pars", no sentido de ser determinado que a ré, frente a ilegalidade que ora se instala:

1) abstenha-se de tomar quaisquer medidas psico-pedagógicas contra os acadêmicos inadimplentes, principalmente a de retenção de notas, de transferência, de histórico escolar, de não permissão de colar grau;

2) cancele ou tranque matrícula aos alunos que requererem, independentemente de existência de débito, bem como se abstenha de cobrar por serviços não prestados;

3) faça, a partir de 1º de outubro, as transferências requeridas, sem cobrança de qualquer parcela futura, posto que tais serviços não foram prestados e os acadêmicos já pagam antecipadamente pelos serviços educacionais;

4) forneça, gratuitamente, no ato de sua assinatura, uma cópia do contrato ao consumidor contratante;

Requer, também, que seja fixada uma multa no valor correspondente a 1.000,00 UFIRs por cada comportamento proibido que a ré venha a praticar, sendo que os valores daí advindos devem ser recolhidos ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC, criado pelo Artigo 8º da Lei Estadual n. 1.627, de 24 de novembro de 1995. Tudo isso sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática de crime de desobediência.

B) Dos Pedidos de Tutela Definitiva

Requer, ainda, o autor que V. Ex^a:

1) julgue procedente a presente ação, tornando definitivas todas as liminares concedidas em desfavor da ré, bem como aprecie e dê como procedentes todos os pedidos de liminares que não tiverem sido deferidos no início da lide;

2) declare abusivas as cláusulas, 10^a; 11^a, item II, Letra "c" e seus parágrafos 1º, 2º e 3º; e 12^a com o fim de que a ré extirpe do seu contrato;

3) determine a correção das cláusulas 5^a, § 1º e 8^a, parágrafo 2º, para retirar, da primeira, a expressão: "**e apresentar a quitação das parcelas vencidas, sendo esta condição imprescindível para continuação deste contrato para o 2º Semestre do ano letivo de 1999**" e da segunda, a afirmação: "**e mais aplicações**

do critério adotado pelo mercado financeiro para a atualização monetária até a respectiva cobrança judicial";

4) determine a ré que se abstenha de usar, doravante, qualquer uma das cláusulas ou expressões que forem consideradas abusivas pelo Judiciário;

5) fixe a ré a obrigação de colocar destaque em todas as cláusulas que contenham restrições aos direitos dos consumidores contratantes;

6) declare ilegal e, portanto, abusiva o § 3º do artigo 2º da Instrução de Serviço n.º 01/97 da Pró-Reitoria Administrativa, determinando a ré que cobre dos alunos que façam apenas uma ou algumas matérias o valor correspondente a cada matéria e não pelo curso todo, para se evitar cobrança abusiva e enriquecimento sem causa;

7) determine a ré a renovar as matrículas dos acadêmicos inadimplentes que desejam renegociar suas dívidas, para que estes possam dar continuidade aos seus estudos no ano vindouro, já que a lei permite o pagamento das mensalidades em parcelas superiores a 6, se o curso for semestral, ou a 12, se anual e não há Universidade Pública para onde os acadêmicos possam ir para concluir seus estudos superiores;

8) determine a ré que se abstenha de majorar as mensalidades escolares em período inferior a um ano, mesmo em caso de inadimplência, proibindo, por consequência, a requerida de colocar em seus contratos qualquer possibilidade de majoração dos serviços escolares que contrarie o princípio da anualidade;

9) determinar a ré que altere o final do § 2º da Cláusula 8^a, para dela retirar a possibilidade de atualização das mensalidades em atraso em período inferior a 12 meses;

10) proibir a ré de usar os critérios utilizados pelo mercado financeiro para a atualização das mensalidades escolares, dado que o único critério permitido é o estipulado pela Lei n.º 9.870/99;

11) proibir a ré de exigir, para qualquer fim, o pagamento de serviços ainda não prestados, como ocorre nos previstos nas Cláusulas 11^a, §§ 1º e 2º e 12^a do contrato padrão usado por ela, ou durante a suspensão do fornecimento dos serviços educacionais aos estudantes tidos como inadimplentes;

12) determinar que ré considere crédito seu tão somente o referente a serviços prestados, independentemente da data em que ocorrer a efetiva rescisão contratual ou trancamento de matrícula;

13) condene, genericamente, a ré, nos termos do artigo 95 da Lei nº 8.078/90, a restituir os valores pagos anteriormente pelos consumidores que cancelaram suas matrículas, antes de receberem os serviços educacionais oferecidos pela universidade requerida ou que tiverem valores cobrados a mais, em virtude do que dispõe o § 3º do artigo 2º da Instrução de Serviço nº 01/97 da Pró-Reitoria Administrativa, bem como deve restituir os valores pagos pelos alunos por serviços não prestados em virtude de terem tais serviços suspensos para ele, por estarem inadimplentes.

Sem prejuízo da responsabilidade penal por possível prática de crime de desobediência, requer, também, o autor que seja fixada, em sentença, nos termos do artigo 84, § 4º, da Lei nº 8.078/90, a multa no valor correspondente a 1.000,00 UFIRs, por cada comportamento proibido que a ré venha a praticar ou por cada contrato que a ré firmar com qualquer das cláusulas que o Judiciário declarar abusiva, sendo que os valores daí advindos devem ser recolhidos ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC, criado pelo Artigo 8º da Lei Estadual nº 1.627, de 24 de novembro de 1995.

C) Requerimentos Finais:

Requer, também, a citação do representante legal da requerida, com a autorização contida no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, para, querendo, contestar a presente demanda, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Requer, ainda, a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, à vista do disposto nos artigos 18, da Lei 7.347/85 e 87, da Lei 8.078/90.

Requer, outrossim, a intimação do representante do autor, no endereço constante do rodapé desta petição, com a entrega dos autos.

Requer, finalmente:

a juntada dos autos do Inquérito Civil nº 031, concluído por esta Promotoria de Justiça do Consumidor, como prova documental em desfavor da ré;

a condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes a serem recolhidos ao Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ministério Público, criado por Lei Estadual;

a publicação de edital no órgão oficial, a fim de que os interessados, querendo, possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte deste Órgão de Defesa do Consumidor, tudo com previsão no Artigo 94, da Lei 8.078/90.

Embora esta ação seja de natureza economicamente inestimável, dá-se-lhe, meramente para efeitos legais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Protesta provar o alegado pelos meios de prova em direito permitidos, juntada de novos documentos, oitiva do representante legal da demandada e de testemunhas, cujo rol, se necessário, será oferecido oportunamente.

Termos em que

VPede deferimento.

Campo Grande, 9 de dezembro de 1999.

Amilton Plácido da Rosa

Promotor de Justiça do Consumidor

ANEXO 2

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Vide Adin 3324-7, de 2005

Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, açãoar o Poder Público para exigir-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

~~Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.~~

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. ([Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005](#))

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: ([Regulamento](#))

- I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
 - II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;
 - III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;
 - IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;
 - V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;
 - VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;
 - VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;
 - VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;
 - IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.
- § 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.
- § 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.
- § 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.
- Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:
- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
 - II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
 - III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;
 - IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. ([Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003](#))

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. ([Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003](#))

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinqüenta por cento do percentual permitido em lei.(Inciso incluído pela Lei nº 10.287, de 20.9.2001)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: [\(Regulamento\)](#)

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: [\(Regulamento\)](#)

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II – ~~comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos que incluem na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;~~

II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluem em sua entidade mantenedora representantes da comunidade; [\(Redação dada pela Lei nº 11.183, de 2005\)](#)

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I

Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos. ([Redação dada pela Lei nº 10.328, de 12.12.2001](#))

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: ([Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003](#))

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; ([Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003](#))

II – maior de trinta anos de idade; ([Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003](#))

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; ([Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003](#))

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; ([Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003](#))

V – ([VETADO](#)) ([Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003](#))

VI – que tenha prole. ([Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003](#))

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. ([Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008](#))

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. ([Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003](#))

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. ([Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003](#))

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. ([Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003](#))

§ 3º ([VETADO](#)) ([Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003](#))

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. ([Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008](#)).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos

povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. ([Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008](#)).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. ([Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008](#)).

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Seção II

Da Educação Infantil

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Seção III

Do Ensino Fundamental

~~Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:~~

~~Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: [\(Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006\)](#)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. [\(Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007\)](#).

~~Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:~~
 I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou
 II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental,

assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. ([Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997](#))

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso."

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Seção IV

Do Ensino Médio

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. [\(Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008\)](#)

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

~~III – domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania. [\(Revogado pela Lei nº 11.684, de 2008\)](#)~~

~~§ 2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. [\(Regulamento\) \(Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)~~

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

~~§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. [\(Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)~~

Seção IV-A

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

I - articulada com o ensino médio; [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

II - subseqüente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

Parágrafo único. A educação profissional técnica de nível médio deverá observar: [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; [\(Incluído pela Lei nº](#)

[11.741, de 2008\)](#)

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do **caput** do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma: [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno; [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer: [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

Art. 36-D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subseqüente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

Seção V

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Da Educação Profissional e Tecnológica
[\(Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

~~Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. [\(Regulamento\)](#)~~

~~Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.~~

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. [\(Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

II – de educação profissional técnica de nível médio; [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação

organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. ([Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008](#))

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. ([Regulamento](#))

~~Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. ([Regulamento](#))~~

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. ([Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008](#))

~~Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional. ([Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008](#))~~

~~Art. 42. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. ([Regulamento](#))~~

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. ([Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008](#))

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: ([Regulamento](#))

~~I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;~~

I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; ([Redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007](#)).

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do **caput** deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital. ([Incluído pela Lei nº 11.331, de 2006](#))

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. ([Regulamento](#))

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. ([Regulamento](#))

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento. ([Regulamento](#))

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei. ([Regulamento](#))

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: ([Regulamento](#))

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber. ([Regulamento](#))

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; ([Regulamento](#))

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas. [\(Regulamento\)](#)

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

TÍTULO VI

Dos Profissionais da Educação

Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos: [\(Regulamento\)](#)

- I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;
- II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. [\(Regulamento\)](#)

- Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão: [\(Regulamento\)](#)
- I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;
 - II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;
 - III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino. ([Renumerado pela Lei nº 11.301, de 2006](#))

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. ([Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006](#))

TÍTULO VII

Dos Recursos financeiros

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

- I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;
- II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;
- III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precípua mente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precípua mente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Art. 79-A. [\(VETADO\)](#) [\(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003\)](#)

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'.[\(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003\)](#)

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas. [\(Regulamento\)](#)

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

~~Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.~~

~~Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelecerá vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica. [\(Revogado pela nº 11.788, de 2008\)](#)~~

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria. [\(Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008\)](#)

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 86. As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

TÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

§ 2º ~~O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.~~

§ 2º O poder público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para o grupo de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos de idade. [\(Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006\)](#)

§ 3º ~~Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:~~
~~I – matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;~~
~~I – matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino: [\(Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005\)](#)~~
~~a) plena observância das condições de oferta fixadas por esta Lei, no caso de todas as redes escolares; [\(Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005\)](#)~~
~~b) atingimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da faixa etária de sete a catorze anos, no caso das redes escolares públicas; e [\(Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005\)](#)~~
~~c) não redução média de recursos por aluno do ensino fundamental na respectiva rede pública, resultante da incorporação dos alunos de seis anos de idade; [\(Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005\)](#)~~

§ 3º O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem: [\(Redação dada pela Lei nº 11.330, de 2006\)](#)

I – matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental; [\(Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006\)](#)

- a) (Revogado) [\(Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006\)](#)
- b) (Revogado) [\(Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006\)](#)
- c) (Revogado) [\(Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006\)](#)

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 4º Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 88. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação. ([Regulamento](#))

§ 1º As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

§ 2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do art. 52 é de oito anos.

Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Art. 90. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições das [Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968](#), não alteradas pelas [Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995](#) e, ainda, as [Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982](#), e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.12.1996

ANEXO 3

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.

[Conversão da MPV nº 1.890-67, de 1999](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor das anuidades ou das semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, será contratado, nos termos desta Lei, no ato da matrícula ou da sua renovação, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou o responsável.

§ 1º O valor anual ou semestral referido no *caput* deste artigo deverá ter como base a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do período letivo.

§ 2º [\(VETADO\)](#)

§ 3º Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001\)](#)

§ 4º A planilha de que trata o § 3º será editada em ato do Poder Executivo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001\)](#)

§ 5º O valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos parágrafos precedentes terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral apurado na forma dos parágrafos anteriores. [\(Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001\)](#)

§ 6º Será nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula contratual de revisão ou reajuste do valor das parcelas da anuidade ou semestralidade escolar em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação, salvo quando expressamente prevista em lei. [\(Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001\)](#)

Art. 2º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do art. 1º e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

Parágrafo único ([VETADO](#))

Art. 3º ([VETADO](#))

Art. 4º A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, quando necessário, poderá requerer, nos termos da [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), e no âmbito de suas atribuições, comprovação documental referente a qualquer cláusula contratual, exceto dos estabelecimentos de ensino que tenham firmado acordo com alunos, pais de alunos ou associações de pais e alunos, devidamente legalizadas, bem como quando o valor arbitrado for decorrente da decisão do mediador.

Parágrafo único. Quando a documentação apresentada pelo estabelecimento de ensino não corresponder às condições desta Lei, o órgão de que trata este artigo poderá tomar, dos interessados, termo de compromisso, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.

Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

§ 1º O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral. ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001](#))

§ 2º Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais. ([Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001](#))

§ 3º São asseguradas em estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio as matrículas dos alunos, cujos contratos, celebrados por seus pais ou responsáveis para a prestação de serviços educacionais, tenham sido suspensos em virtude de inadimplemento, nos termos do *caput* deste artigo. ([Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001](#))

§ 4º Na hipótese de os alunos a que se refere o § 2º, ou seus pais ou responsáveis, não terem providenciado a sua imediata matrícula em outro estabelecimento de sua livre escolha, as Secretarias de Educação estaduais e municipais deverão providenciá-la em estabelecimento de ensino da rede pública, em curso e série correspondentes aos cursados na escola de origem, de forma a garantir a continuidade de seus estudos no mesmo período letivo e a respeitar o disposto no inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente. ([Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001](#))

Art. 7º São legitimados à propositura das ações previstas na Lei nº 8.078, de 1990, para a defesa dos direitos assegurados por esta Lei e pela legislação vigente, as associações de alunos, de pais de alunos e responsáveis, sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, vinte por cento dos pais de alunos do estabelecimento de ensino ou dos alunos, no caso de ensino superior.

Art. 8º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido."

Art. 9º A [Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995](#), passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 7º-A. As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, previstas no inciso II do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, poderão assumir qualquer das formas admitidas em direito, de natureza civil ou comercial e, quando constituídas como fundações, serão regidas pelo disposto no art. 24 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Quaisquer alterações estatutárias na entidade mantenedora, devidamente averbadas pelos órgãos competentes, deverão ser comunicadas ao Ministério da Educação, para as devidas providências.

Art. 7º-B. As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, sem finalidade lucrativa, deverão:

I - elaborar e publicar em cada exercício social demonstrações financeiras, com o parecer do conselho fiscal, ou órgão similar;

II - manter escrituração completa e regular de todos os livros fiscais, na forma da legislação pertinente, bem como de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV - submeter-se, a qualquer tempo, a auditoria pelo Poder Público;

V - destinar seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente;

VI - comprovar, sempre que solicitada pelo órgão competente:

a) a aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição de ensino;

b) a não-remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros ou equivalentes.

Parágrafo único. A comprovação do disposto neste artigo é indispensável, para fins de credenciamento e recredenciamento da instituição de ensino superior.

Art. 7º-C. As entidades mantenedoras de instituições privadas de ensino superior comunitárias, confessionais e filantrópicas ou constituídas como fundações não poderão ter finalidade lucrativa e deverão adotar os preceitos do art. 14 do Código Tributário Nacional e do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, além de atender ao disposto no art. 7º-B.

Art. 7º-D. As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, com finalidade lucrativa, ainda que de natureza civil, deverão elaborar, em cada exercício social, demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes."

Art. 10. Continuam a produzir efeitos os atos praticados com base na [Medida Provisória nº 1.890-66, de 24 de setembro de 1999](#), e nas suas antecessoras.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se a [Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991](#); o [art. 14 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991](#); e a Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993.

Brasília, 23 de novembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Carlos Dias

Pedro Malan

Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.11.1999 (Edição extra)

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

[Mensagem de veto](#)

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades benéficas de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.

[Regulamento](#)

[Conversão da MPV nº 213, de 2004](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

§ 2º As bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), cujos critérios de distribuição serão definidos em regulamento pelo Ministério da Educação, serão concedidas a brasileiros não-portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos, mediante critérios definidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei [nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.](#)

§ 4º Para os efeitos desta Lei, as bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser concedidas, considerando-se todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 2º A bolsa será destinada:

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - a estudante portador de deficiência, nos termos da lei;

III - a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos em normas expedidas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O estudante a ser beneficiado pelo Prouni será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, à qual competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo único. O beneficiário do Prouni responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

Art. 4º Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários do Prouni, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

Art. 5º A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, poderá aderir ao Prouni mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para o equivalente a 10,7 (dez inteiros e sete décimos) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao final do correspondente período letivo anterior, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação, excluído o número correspondente a bolsas integrais concedidas pelo Prouni ou pela própria instituição, em cursos efetivamente nela instalados.

§ 1º O termo de adesão terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos e observado o disposto nesta Lei.

§ 2º O termo de adesão poderá prever a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a 1/5 (um quinto) das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno.

§ 3º A denúncia do termo de adesão, por iniciativa da instituição privada, não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo Prouni, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 4º A instituição privada de ensino superior com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente poderá, alternativamente, em substituição ao requisito previsto no caput deste artigo, oferecer 1 (uma) bolsa integral para cada 22 (vinte e dois) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação, desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Lei atinja o equivalente a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do Prouni, efetivamente recebida nos termos da [Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999](#), em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica.

§ 5º Para o ano de 2005, a instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, poderá:

I - aderir ao Prouni mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para cada 9 (nove) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao final do correspondente período letivo anterior, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação, excluído o número correspondente a bolsas integrais concedidas pelo Prouni ou pela própria instituição, em cursos efetivamente nela instalados;

II - alternativamente, em substituição ao requisito previsto no inciso I deste parágrafo, oferecer 1 (uma) bolsa integral para cada 19 (dezenove) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação, desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) na

proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Lei atinja o equivalente a 10% (dez por cento) da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do Prouni, efetivamente recebida nos termos da [Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999](#), em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º deste artigo às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instaladas a partir do 1º (primeiro) processo seletivo posterior à publicação desta Lei, até atingir as proporções estabelecidas para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição, e o disposto no caput e no § 4º deste artigo às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instaladas a partir do exercício de 2006, até atingir as proporções estabelecidas para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição.

Art. 6º Assim que atingida a proporção estabelecida no § 6º do art. 5º desta Lei, para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação à evasão dos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada processo seletivo, oferecerá bolsas de estudo na proporção necessária para estabelecer aquela proporção.

Art. 7º As obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino superior serão previstas no termo de adesão ao Prouni, no qual deverão constar as seguintes cláusulas necessárias:

I - proporção de bolsas de estudo oferecidas por curso, turno e unidade, respeitados os parâmetros estabelecidos no art. 5º desta Lei;

II - percentual de bolsas de estudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de portadores de deficiência ou de autodeclarados indígenas e negros.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser, no mínimo, igual ao percentual de cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, na respectiva unidade da Federação, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º No caso de não-preenchimento das vagas segundo os critérios do § 1º deste artigo, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que se enquadrem em um dos critérios dos arts. 1º e 2º desta Lei.

§ 3º As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas a ampliar, a partir da assinatura do termo de adesão, o número de vagas em seus cursos, no limite da proporção de bolsas integrais oferecidas por curso e turno, na forma do regulamento.

§ 4º O Ministério da Educação desvinculará do Prouni o curso considerado insuficiente, sem prejuízo do estudante já matriculado, segundo os critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, por 3 (três) avaliações consecutivas, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, nos processos seletivos seguintes, deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 4º O Ministério da Educação desvinculará do Prouni o curso considerado insuficiente, sem prejuízo do estudante já matriculado, segundo critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, por duas avaliações consecutivas, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, nos processos seletivos seguintes, deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11.509, de 2007\)](#)

§ 5º Será facultada, tendo prioridade os bolsistas do Prouni, a estudantes dos cursos referidos no § 4º deste artigo a transferência para curso idêntico ou equivalente, oferecido por outra instituição participante do Programa.

Art. 8º A instituição que aderir ao Prouni ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão: ([Vide Lei nº 11.128, de 2005](#))

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela [Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988](#);

III - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela [Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991](#); e

IV - Contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela [Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970](#).

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo recairá sobre o lucro nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, e sobre a receita auferida, nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão sujeita a instituição às seguintes penalidades:

I - restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente, que será determinado, a cada processo seletivo, sempre que a instituição descumprir o percentual estabelecido no art. 5º desta Lei e que deverá ser suficiente para manter o percentual nele estabelecido, com acréscimo de 1/5 (um quinto);

II - desvinculação do Prouni, determinada em caso de reincidência, na hipótese de falta grave, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

§ 1º As penas previstas no caput deste artigo serão aplicadas pelo Ministério da Educação, nos termos do disposto em regulamento, após a instauração de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e direito de defesa.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a suspensão da isenção dos impostos e contribuições de que trata o art. 8º desta Lei terá como termo inicial a data de ocorrência da falta que deu causa à desvinculação do Prouni, aplicando-se o disposto nos [arts. 32 e 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#), no que couber.

§ 3º As penas previstas no caput deste artigo não poderão ser aplicadas quando o descumprimento das obrigações assumidas se der em face de razões a que a instituição não deu causa.

Art. 10. A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade beneficiante de assistência social se oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, enquadrado no § 1º do art. 1º desta Lei, para cada 9 (nove) estudantes pagantes de cursos de graduação

ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, e atender às demais exigências legais.

§ 1º A instituição de que trata o caput deste artigo deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, respeitadas, quando couber, as normas que disciplinam a atuação das entidades benéficas de assistência social na área da saúde.

§ 2º Para o cumprimento do que dispõe o § 1º deste artigo, serão contabilizadas, além das bolsas integrais de que trata o caput deste artigo, as bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudante enquadrado no § 2º do art. 1º desta Lei e a assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instalados a partir do 1º (primeiro) processo seletivo posterior à publicação desta Lei.

§ 4º Assim que atingida a proporção estabelecida no caput deste artigo para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação à evasão dos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada processo seletivo, oferecerá bolsas de estudo integrais na proporção necessária para restabelecer aquela proporção.

§ 5º É permitida a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a 1/5 (um quinto) das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno.

Art. 11. As entidades benéficas de assistência social que atuem no ensino superior poderão, mediante assinatura de termo de adesão no Ministério da Educação, adotar as regras do Prouni, contidas nesta Lei, para seleção dos estudantes beneficiados com bolsas integrais e bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), em especial as regras previstas no art. 3º e no inciso II do caput e §§ 1º e 2º do art. 7º desta Lei, comprometendo-se, pelo prazo de vigência do termo de adesão, limitado a 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, e respeitado o disposto no art. 10 desta Lei, ao atendimento das seguintes condições:

I - oferecer 20% (vinte por cento), em gratuidade, de sua receita anual efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, ficando dispensadas do cumprimento da exigência do § 1º do art. 10 desta Lei, desde que sejam respeitadas, quando couber, as normas que disciplinam a atuação das entidades benéficas de assistência social na área da saúde;

II - para cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo, a instituição:

a) deverá oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral a estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, enquadrado no § 1º do art. 1º desta Lei, para cada 9 (nove) estudantes pagantes de curso de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 10 desta Lei;

b) poderá contabilizar os valores gastos em bolsas integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), destinadas a estudantes enquadrados no § 2º do art. 1º desta Lei, e o montante direcionado para a assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa;

III - gozar do benefício previsto no § 3º do art. 7º desta Lei.

§ 1º Compete ao Ministério da Educação verificar e informar aos demais órgãos interessados a situação da entidade em relação ao cumprimento das exigências do Prouni, sem prejuízo das competências da Secretaria da Receita Federal e do Ministério da Previdência Social.

§ 2º As entidades benfeicentes de assistência social que tiveram seus pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social indeferidos, nos 2 (dois) últimos triênios, unicamente por não atenderem ao percentual mínimo de gratuidade exigido, que adotarem as regras do Prouni, nos termos desta Lei, poderão, até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei, requerer ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS a concessão de novo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e, posteriormente, requerer ao Ministério da Previdência Social a isenção das contribuições de que trata o [art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

§ 3º O Ministério da Previdência Social decidirá sobre o pedido de isenção da entidade que obtiver o Certificado na forma do caput deste artigo com efeitos a partir da edição da [Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004](#), cabendo à entidade comprovar ao Ministério da Previdência Social o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, até o último dia do mês de abril subsequente a cada um dos 3 (três) próximos exercícios fiscais.

§ 4º Na hipótese de o CNAS não decidir sobre o pedido até o dia 31 de março de 2005, a entidade poderá formular ao Ministério da Previdência Social o pedido de isenção, independentemente do pronunciamento do CNAS, mediante apresentação de cópia do requerimento encaminhando a este e do respectivo protocolo de recebimento.

§ 5º Aplica-se, no que couber, ao pedido de isenção de que trata este artigo o disposto no [art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

Art. 12. Atendidas as condições socioeconômicas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei, as instituições que aderirem ao Prouni ou adotarem suas regras de seleção poderão considerar como bolsistas do programa os trabalhadores da própria instituição e dependentes destes que forem bolsistas em decorrência de convenção coletiva ou acordo trabalhista, até o limite de 10% (dez por cento) das bolsas Prouni concedidas.

Art. 13. As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, que adotarem as regras de seleção de estudantes bolsistas a que se refere o art. 11 desta Lei e que estejam no gozo da isenção da contribuição para a seguridade social de que trata o [§ 7º do art. 195 da Constituição Federal](#), que optarem, a partir da data de publicação desta Lei, por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos, na forma facultada pelo [art. 7º-A da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995](#), passarão a pagar a quota patronal para a previdência social de forma gradual, durante o prazo de 5 (cinco) anos, na razão de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada ano, cumulativamente, até atingir o valor integral das contribuições devidas.

Parágrafo único. A pessoa jurídica de direito privado transformada em sociedade de fins econômicos passará a pagar a contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo a partir do 1º dia do mês de realização da assembléia geral que autorizar a transformação da sua natureza jurídica, respeitada a gradação correspondente ao respectivo ano.

Art. 14. Terão prioridade na distribuição dos recursos disponíveis no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES as instituições de direito privado que aderirem ao Prouni na forma do art. 5º desta Lei ou adotarem as regras de seleção de estudantes bolsistas a que se refere o art. 11 desta Lei.

Art. 15. Para os fins desta Lei, o disposto no [art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#), será exigido a partir do ano de 2006 de todas as instituições de ensino superior aderentes ao Prouni, inclusive na vigência da [Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004](#).

Art. 16. O processo de deferimento do termo de adesão pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 5º desta Lei, será instruído com a estimativa da renúncia fiscal, no exercício de deferimento e nos 2 (dois) subseqüentes, a ser usufruída pela respectiva instituição, na forma do art. 9º desta Lei, bem como o demonstrativo da compensação da referida renúncia, do crescimento da arrecadação de impostos e contribuições federais no mesmo segmento econômico ou da prévia redução de despesas de caráter continuado.

Parágrafo único. A evolução da arrecadação e da renúncia fiscal das instituições privadas de ensino superior será acompanhada por grupo interministerial, composto por 1 (um) representante do Ministério da Educação, 1 (um) do Ministério da Fazenda e 1 (um) do Ministério da Previdência Social, que fornecerá os subsídios necessários à execução do disposto no caput deste artigo.

Art. 17. (VETADO).

Art. 18. O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do Programa.

Art. 19. Os termos de adesão firmados durante a vigência da [Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004](#), ficam validados pelo prazo neles especificado, observado o disposto no § 4º e no caput do art. 5º desta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 21. Os incisos I, II e VII do caput do art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta Internacional Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

.....

VII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil." (NR)

Art. 22. O [Anexo I da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004](#), passa a vigorar com a alteração constante do Anexo I desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Tarso Genro

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.1.2005